

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

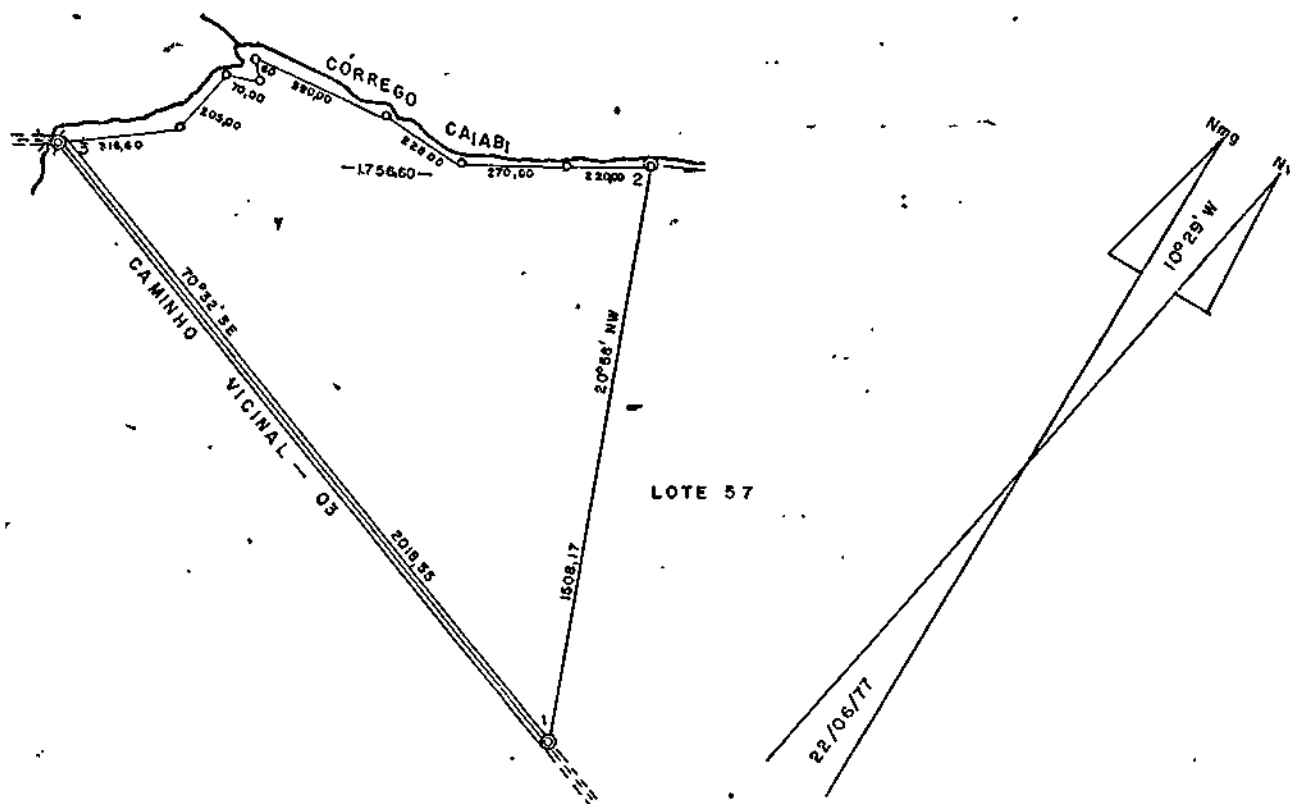
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

SECCÃO: _ _ _ "G" _

Á R E A: 125,67 ha

ESCALA: 1:20.000

D A T A: 16-10-81



CH SE TOR-DE APOIO TECNICO
LIDELSON LUIS DE MEDEIROS

James Henry Corrothers

1713/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

D-awcP/499285,15
@-hf
D-awcP/617716,05
@-hf

Aos DEZ OITO (18) dias do mês de
Novembro do ano de Hm mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Faz. Limeira - Inhumas - Goiás, CPF nº 038.990.551/87, doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.627/80 de 01/10/80, processo nº 4.136/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº , livro , em , de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 128,45 Ha (Cento e vinte e oito hectares e quarenta e cinco ares) hectares, com os seguintes limites: conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 59 SECCÃO (G) 2ª FASE. LIMITES: AO NORTE: Córrego

LANCADO
18/11/80

[Handwritten signature]

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITÁVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta.... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

[illegible]

a) R\$...235.834,20..... (Duzentos e trinta e cinco mil
oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente a Entrada.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.; no ato da assinatura
deste instrumento.

b) de R\$ 831.167,00 (oitocentos e oitenta e um mil cento e dezessete cruzeiros) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 263.450,95.... (Duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e cinco centavos.) 18 / 11 / 81

Rs 300,444,55... (Trezentos mil quatrocentos ... e
quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos.x.x.x). 18 / 11 / 82

Rs 317.271,50 (Trezentos e dezessete mil duzen-
tos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos.x.x.x.x.x.x.) 18 / 11 / 83

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



Procuradoria de Operações, fis-

es do registro deste Contra
dos o quaisquer tributos
serão por conta do Promiten-

ca da Capital do Estado de
correntes do presente Con-

e contratados, firmam o pre
presença das testemunhas

Novembro de 1980 ✓

vo Financeiro Respondendo Pe
ndência.

IZ CARLOS ARMANI

1.728.631/04

Operações

IO GOMES MONTEIRO

539.271/68

038.990.551/87



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 58

Secção: G

I Proprietário: SEBASTÃO DO NASCIMENTO ✓

II Área: 128,45 Ha

III Limites

Ao norte com: CÔRREGO CAIABI MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=03

A leste com: LOTE 57

A oeste com: CÔRREGO CAIABI MARGEM DIREITA E CAMINHO
VICINAL=03

IV Situação dos marcos:

1-2 DIVERSOS RUMOS 1.650,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 20°30'SE - 1.594,00 m

3-1 RUMO MAGNÉTICO 71°00'NW - 1.980,00 m ✓

Eng.º Agrônomo
FREDERSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 58

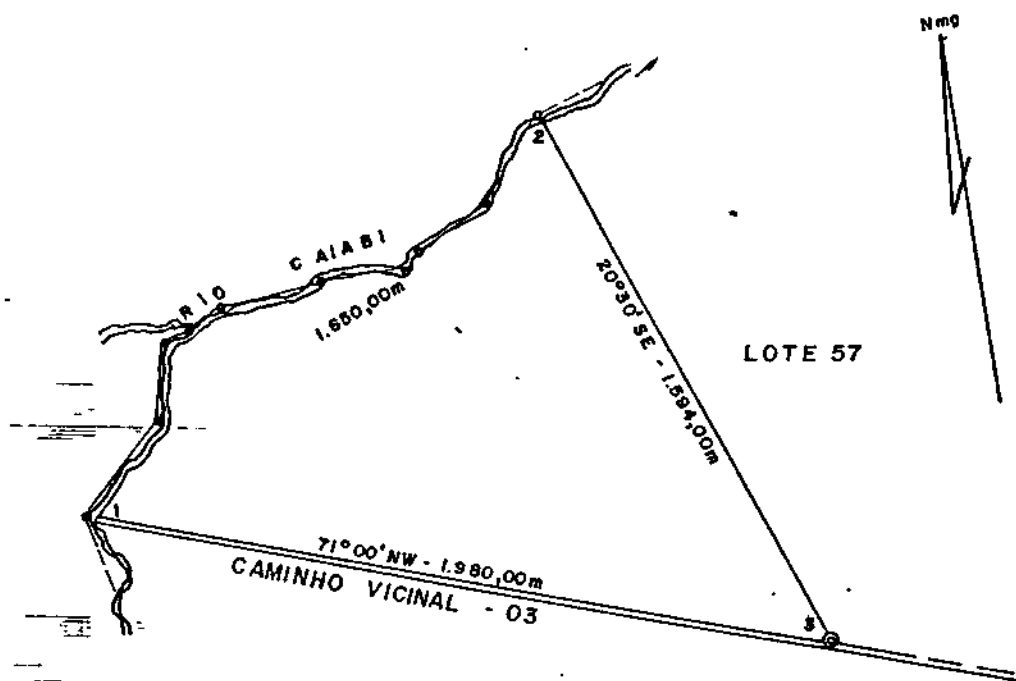
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

ÁREA: 128,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 26/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D7º REG.VISTO 843 14º REG.



Empenhamento Complementar

3718-4

12.11.80

1678X X

① P-372-7
C-3718-4

1. 788.02 X

② P-4943-3
C-4507-1

2. 212.54 X

③ P-372-7
C-4943-3

428,962 80 X

transferencia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. FRANCISCO DE ASSIS PEDRO SO.

Aos vinte e dois (22) dias do mes de Outubro de ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988)

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. FRANCISCO DE ASSIS PEDRO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Lote 06 Q. 11 Núcleo 03 Projeto Agua Nô, CPF nº 015.884.698 - 91, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

LANÇADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastre-Proposta apresentada pela Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.850/80 de 01/10/80, processo nº 4.188/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livre, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 88,74 ha (oitenta e oito e setenta e quatro ares). hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 04 SEC/4/1º FAZD LIMITES, AO NORTE: CÔRREGO CAIASI, NAS

compromisso, se destine especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "agrícolas"..... nos termos da proposta a apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Cadastro Proposta**..... semente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos **Cedente Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **R71.831,04** (**Sessentas e setenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e quatro centavos**). R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. correspondente ao preço de Cr\$ **R69.000,00** (**Seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros**) R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. per hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 100.000,00 (Certo e ocorrido e deita mil
centos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). R. R. R. R.
correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste ins-
trumento.

b) Cr\$ (.....)
 que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R \$ 122.003,74 (Conto e setenta e dois mil
 cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos). X.X.X.X.X.X.X.X. 23/10/61.

8. 207.882,86 (Luminas e sete mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) 22 / 10 / 82

R\$ 219.187,00 (Duzentos e dezanove mil.
 cento e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos). I.I.X.X. 22 / 10 / 63

SECRET

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

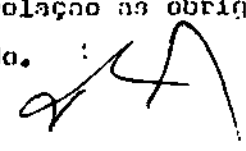
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendência
CPF nº 001.726.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
De Operações
CPF nº 048.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
(a) Francisco de Assis Rocha
CPF nº 015.204.698-01

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUIRA NT/10 FASE**

MUNICÍPIO: **ANDARAÍ MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **64**

Seção: **001**

I Proprietário: **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**

II Área: **88,76 ha.**

III Limites

Ao norte com: **CÓRREGO CAIARI, MARSEM DINHITA**

Ao sul com: **CANILHO VICINAL L 01**

A leste com: **LOTE - 63**

A oeste com: **LOTE - 65**

IV Situação dos marcos:

1.2. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 12012'N - 2.214,00 m

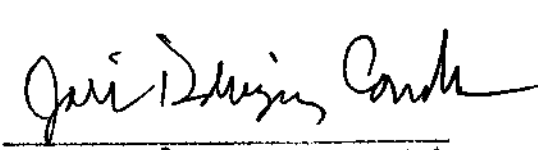
2.3. DIVERSOS PUNTO - " - 430,00 m

3.4. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 12012'N - 2.204,01 m

4.1. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 12012'N - 400,00 m


Chefe Setor Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.

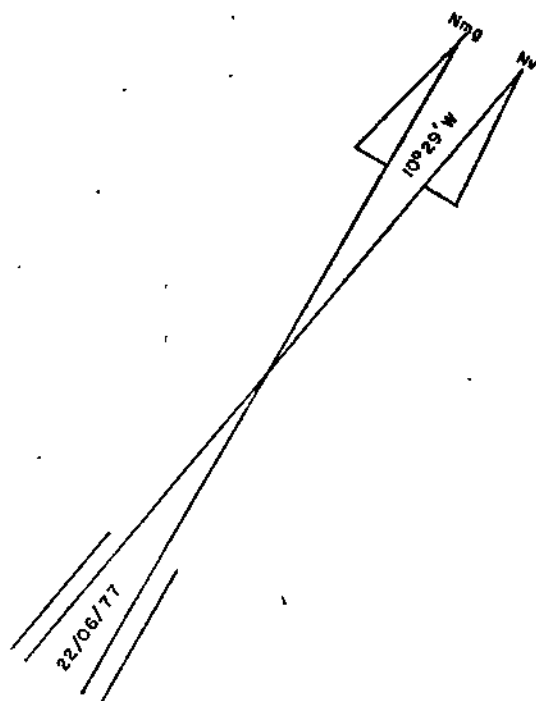
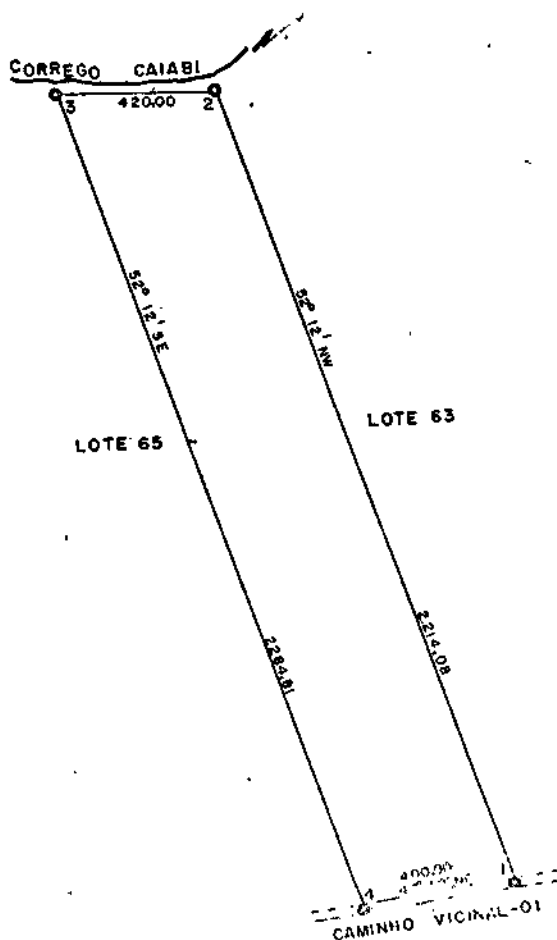


CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 64
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO
ÁREA: 88,74 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 14-10-81

SECÇÃO: "G"



ELABORADO POR: LUIS DE MEDEIROS

Francisco de Assis Pedroso

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 173 Vencimento em 22 de outubro de 1981

Cr\$ 182.240,00

No dia vinte e dois de outubro de 1981, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de centos e oitenta e dois mil e dois

centos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e quatro em moeda corrente do país.

Emitente FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO

C.G.C. 015.284.698-01

C.P.F.

Endereço Lote-08 Q-11 M-2

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 22 de outubro de 19 80

Francisco de Assis Pedrosa

0-3727

775.683,20

LANÇADO
13/10/80

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 173 Vencimento em 22 de outubro de 19 82

Cr\$ 208.638,80

No dia vinte e dois de outubro de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de duzentos e oito mil e oitenta e

e trinta e oito cruzeiros e oitenta e quatro em moeda corrente do país.

Emitente FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO

C.G.C. 015.284.698-01

C.P.F.

Endereço Lote-08 Q-11 M-2

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 22 de outubro de 1980

Francisco de Assis Pedrosa

0-48

2.508,80

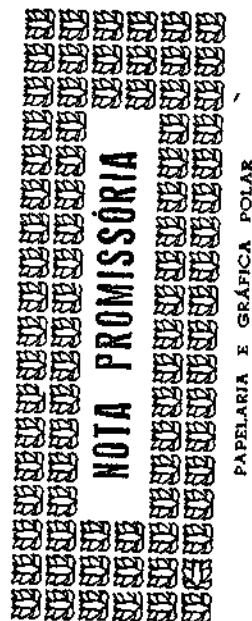
428.962,80

0-48

246.720,49

2.200,00

29-50



N. 

Vencimento em 22 de outubro de 19 83

Cr\$ 

No dia vinte e dois de outubro de 19 83, pagar o1
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C.
C.P.F. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de 

 em moeda corrente
do país.

Emitente FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO

C.G.C. 015.284.698-01

C.P.F.

Endereço Lote-08 Q-11 M-2

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 22 de outubro de 19 80

Francisco de Assis Pedrosa

1678/v

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. FRANCISCO DE ASSIS PE
DROSO.....

Aos ..vinte e dois..... (..22..) dias do mês de
outubro..... do ano de ..hum mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..SR.
FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente e domiciliado no Lote-08 Q-11 Módulo-02 - Projeto Juina -
Mt..... CPF nº 015.284.698-01..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº 4.660/80 de 01/10/80, processo nº 4.169/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 89,20ha (oitenta e
nove virgula vinte)..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 64 Seção G-1 F. LIMITES: Ao Norte: Rio Caia
bí,

[Handwritten signature]

margem direita; Ao Sul: Caminho Vicinal-01; A Leste: Lote-63; A Oeste: Lote-65
 MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de 53º00'NW = 2.300,00 m; 2.3 - Diversos rumos =
 420,00 m; 3.4-Ao rumo magnético de 53º00'SE = 2.230,00 m; 4.1 - Ao rumo magnéti-
 co de 47º00'SW = 400,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 64, Seção "G", 1ª Fase, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 02./10./80 foi aceita pela Comissão de Seleção, entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador O SR. FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato orn

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente - Comprador, de projetos de atividades ... "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 775.683,20 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e tres cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 163.771,20 (cento e sessenta e tres mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 611.912,00 ✓ (seiscentos e onze mil, novecentos e doze cruzeiros) que serão pagos em tres (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 182.949,20 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos) 22./10./81 ✓

Cr\$ 208.638,80 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos) 22./10./82 ✓

Cr\$ 220.324,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) 22./10./83 ✓

Cr\$ (.....) /...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

- vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

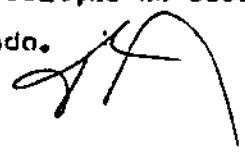
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de outubro de 1980

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE-COMPRADOR:

(a) Francisco de Assis Pedrosa
CPF nº 015.284.698-01

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 64 - Rural

Secção: "G"

I Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO

II Área: 89,20 ha.

III Limites

Ao norte. com: Rio Caiabi, margem direita.

Ao sul - com: Caminho Vicinal-01

A leste com: Lote = 63

A oeste com: Lote-65

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $53^{\circ}00'NW$ = 2.300,00 m.

2.3 - Diversos rumos = 420,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $53^{\circ}00'SE$ = 2.230,00 m.

4.1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}00'SW$ = 400,00 m.

Chefe Setor Apoio Técnico

FDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Eng.º Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE N° RURAL: 64

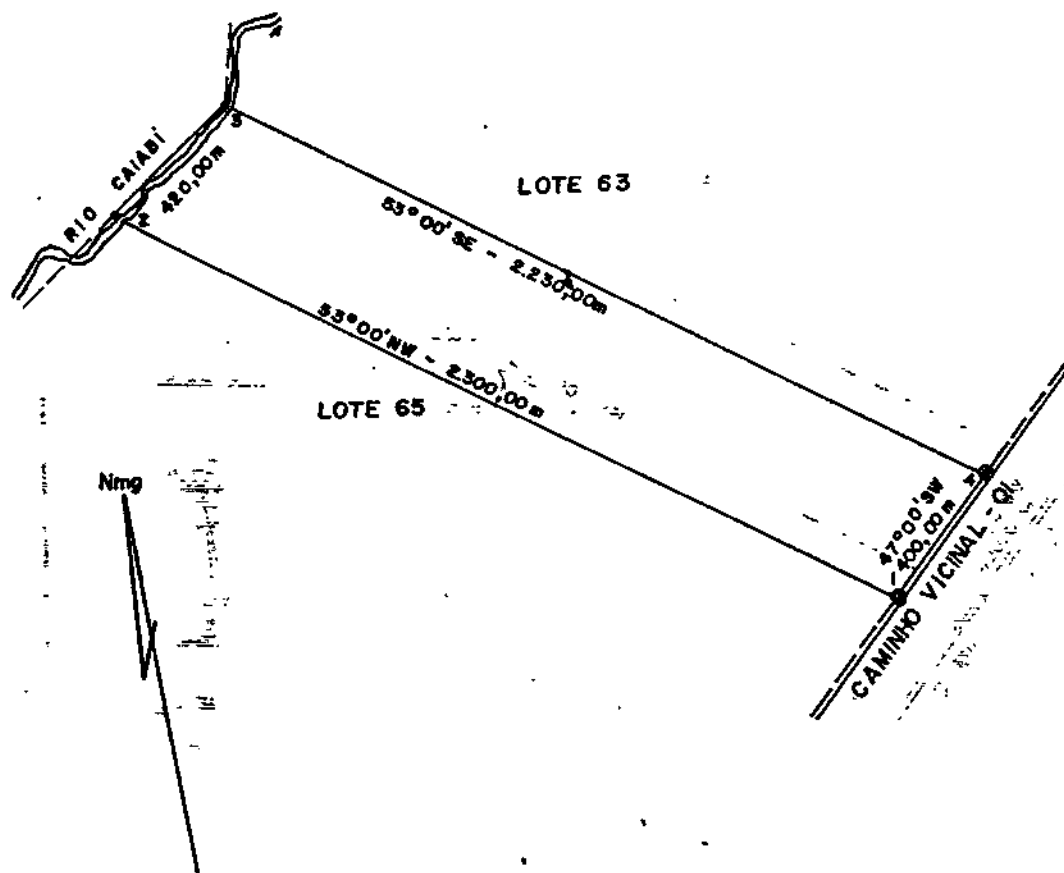
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO

ÁREA: 89,20 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/11/80

SEÇÃO: "G"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LINS DE MEDEIROS

ENGº ASTRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REGISTRO 843-149 REG.

Complementar

15-01-84

① $\left(\begin{matrix} D-4243-2 \\ C-372-7 \end{matrix} \right) 66.084.39$ ✓

② $\begin{bmatrix} D-41505 \\ C-4943-3 \end{bmatrix} > 94.326.30 \checkmark$

③ $\left[\begin{array}{l} D-372-7 \\ C-4943-3 \end{array} \right] - 132.575.80 \text{ U.}$

- ↳ transferencia

anulancia

Aos ...~~Vinte e Nito~~..... (~~..22..~~) dias do mês de
...~~Agosto~~..... do ano de ~~1960~~ ~~1961~~ ~~1962~~ ~~1963~~ ~~1964~~ ~~1965~~ ~~1966~~ ~~1967~~ ~~1968~~ ~~1969~~ ~~1970~~ ~~1971~~ ~~1972~~ ~~1973~~ ~~1974~~ ~~1975~~ ~~1976~~ ~~1977~~ ~~1978~~ ~~1979~~ ~~1980~~ ~~1981~~ ~~1982~~ ~~1983~~ ~~1984~~ ~~1985~~ ~~1986~~ ~~1987~~ ~~1988~~ ~~1989~~ ~~1990~~ ~~1991~~ ~~1992~~ ~~1993~~ ~~1994~~ ~~1995~~ ~~1996~~ ~~1997~~ ~~1998~~ ~~1999~~ ~~2000~~ ~~2001~~ ~~2002~~ ~~2003~~ ~~2004~~ ~~2005~~ ~~2006~~ ~~2007~~ ~~2008~~ ~~2009~~ ~~2010~~ ~~2011~~ ~~2012~~ ~~2013~~ ~~2014~~ ~~2015~~ ~~2016~~ ~~2017~~ ~~2018~~ ~~2019~~ ~~2020~~ ~~2021~~ ~~2022~~ ~~2023~~ ~~2024~~ ~~2025~~ ~~2026~~ ~~2027~~ ~~2028~~ ~~2029~~ ~~2030~~ ~~2031~~ ~~2032~~ ~~2033~~ ~~2034~~ ~~2035~~ ~~2036~~ ~~2037~~ ~~2038~~ ~~2039~~ ~~2040~~ ~~2041~~ ~~2042~~ ~~2043~~ ~~2044~~ ~~2045~~ ~~2046~~ ~~2047~~ ~~2048~~ ~~2049~~ ~~2050~~ ~~2051~~ ~~2052~~ ~~2053~~ ~~2054~~ ~~2055~~ ~~2056~~ ~~2057~~ ~~2058~~ ~~2059~~ ~~2060~~ ~~2061~~ ~~2062~~ ~~2063~~ ~~2064~~ ~~2065~~ ~~2066~~ ~~2067~~ ~~2068~~ ~~2069~~ ~~2070~~ ~~2071~~ ~~2072~~ ~~2073~~ ~~2074~~ ~~2075~~ ~~2076~~ ~~2077~~ ~~2078~~ ~~2079~~ ~~2080~~ ~~2081~~ ~~2082~~ ~~2083~~ ~~2084~~ ~~2085~~ ~~2086~~ ~~2087~~ ~~2088~~ ~~2089~~ ~~2090~~ ~~2091~~ ~~2092~~ ~~2093~~ ~~2094~~ ~~2095~~ ~~2096~~ ~~2097~~ ~~2098~~ ~~2099~~ ~~2100~~ ~~2101~~ ~~2102~~ ~~2103~~ ~~2104~~ ~~2105~~ ~~2106~~ ~~2107~~ ~~2108~~ ~~2109~~ ~~2110~~ ~~2111~~ ~~2112~~ ~~2113~~ ~~2114~~ ~~2115~~ ~~2116~~ ~~2117~~ ~~2118~~ ~~2119~~ ~~2120~~ ~~2121~~ ~~2122~~ ~~2123~~ ~~2124~~ ~~2125~~ ~~2126~~ ~~2127~~ ~~2128~~ ~~2129~~ ~~2130~~ ~~2131~~ ~~2132~~ ~~2133~~ ~~2134~~ ~~2135~~ ~~2136~~ ~~2137~~ ~~2138~~ ~~2139~~ ~~2140~~ ~~2141~~ ~~2142~~ ~~2143~~ ~~2144~~ ~~2145~~ ~~2146~~ ~~2147~~ ~~2148~~ ~~2149~~ ~~2150~~ ~~2151~~ ~~2152~~ ~~2153~~ ~~2154~~ ~~2155~~ ~~2156~~ ~~2157~~ ~~2158~~ ~~2159~~ ~~2160~~ ~~2161~~ ~~2162~~ ~~2163~~ ~~2164~~ ~~2165~~ ~~2166~~ ~~2167~~ ~~2168~~ ~~2169~~ ~~2170~~ ~~2171~~ ~~2172~~ ~~2173~~ ~~2174~~ ~~2175~~ ~~2176~~ ~~2177~~ ~~2178~~ ~~2179~~ ~~2180~~ ~~2181~~ ~~2182~~ ~~2183~~ ~~2184~~ ~~2185~~ ~~2186~~ ~~2187~~ ~~2188~~ ~~2189~~ ~~2190~~ ~~2191~~ ~~2192~~ ~~2193~~ ~~2194~~ ~~2195~~ ~~2196~~ ~~2197~~ ~~2198~~ ~~2199~~ ~~2200~~ ~~2201~~ ~~2202~~ ~~2203~~ ~~2204~~ ~~2205~~ ~~2206~~ ~~2207~~ ~~2208~~ ~~2209~~ ~~2210~~ ~~2211~~ ~~2212~~ ~~2213~~ ~~2214~~ ~~2215~~ ~~2216~~ ~~2217~~ ~~2218~~ ~~2219~~ ~~2220~~ ~~2221~~ ~~2222~~ ~~2223~~ ~~2224~~ ~~2225~~ ~~2226~~ ~~2227~~ ~~2228~~ ~~2229~~ ~~2230~~ ~~2231~~ ~~2232~~ ~~2233~~ ~~2234~~ ~~2235~~ ~~2236~~ ~~2237~~ ~~2238~~ ~~2239~~ ~~2240~~ ~~2241~~ ~~2242~~ ~~2243~~ ~~2244~~ ~~2245~~ ~~2246~~ ~~2247~~ ~~2248~~ ~~2249~~ ~~2250~~ ~~2251~~ ~~2252~~ ~~2253~~ ~~2254~~ ~~2255~~ ~~2256~~ ~~2257~~ ~~2258~~ ~~2259~~ ~~2260~~ ~~2261~~ ~~2262~~ ~~2263~~ ~~2264~~ ~~2265~~ ~~2266~~ ~~2267~~ ~~2268~~ ~~2269~~ ~~2270~~ ~~2271~~ ~~2272~~ ~~2273~~ ~~2274~~ ~~2275~~ ~~2276~~ ~~2277~~ ~~2278~~ ~~2279~~ ~~2280~~ ~~2281~~ ~~2282~~ ~~2283~~ ~~2284~~ ~~2285~~ ~~2286~~ ~~2287~~ ~~2288~~ ~~2289~~ ~~2290~~ ~~2291~~ ~~2292~~ ~~2293~~ ~~2294~~ ~~2295~~ ~~2296~~ ~~2297~~ ~~2298~~ ~~2299~~ ~~2300~~ ~~2301~~ ~~2302~~ ~~2303~~ ~~2304~~ ~~2305~~ ~~2306~~ ~~2307~~ ~~2308~~ ~~2309~~ ~~2310~~ ~~2311~~ ~~2312~~ ~~2313~~ ~~2314~~ ~~2315~~ ~~2316~~ ~~2317~~ ~~2318~~ ~~2319~~ ~~2320~~ ~~2321~~ ~~2322~~ ~~2323~~ ~~2324~~ ~~2325~~ ~~2326~~ ~~2327~~ ~~2328~~ ~~2329~~ ~~2330~~ ~~2331~~ ~~2332~~ ~~2333~~ ~~2334~~ ~~2335~~ ~~2336~~ ~~2337~~ ~~2338~~ ~~2339~~ ~~2340~~ ~~2341~~ ~~2342~~ ~~2343~~ ~~2344~~ ~~2345~~ ~~2346~~ ~~2347~~ ~~2348~~ ~~2349~~ ~~2350~~ ~~2351~~ ~~2352~~ ~~2353~~ ~~2354~~ ~~2355~~ ~~2356~~ ~~2357~~ ~~2358~~ ~~2359~~ ~~2360~~ ~~2361~~ ~~2362~~ ~~2363~~

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 8.411..... de 04/06../82, processo nº 1.954/82... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 67,70 hectares, ~~a saber:~~
~~de virgula trinta e dois) M.O., N.O., S.O., S.E.~~ hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural no LIO, Seção "Povoado Foz de Iguazu", LIMITES: A OESTE,

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... ~~propriedade~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 388.808,23 (Trêscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros e dezessete centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 321.770,07 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e sete centavos) que serão pagos em 03 Treze prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 94.557,97 (Noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos) 20 / 08 / 61
Cr\$ 119.241,43 (Cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e três centavos) 20 / 08 / 62
Cr\$ 107.800,67 (Cento e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) 20 / 08 / 63
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 64
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 65
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 66
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 67
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 68
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 69
Cr\$ (.....) 20 / 08 / 70

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

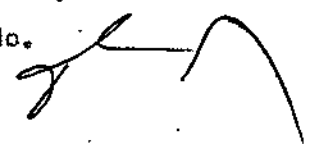
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



— 5 —

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1960

Director
Asst. Financial Administrator

CPF nº 001.724.631/00
LUIZ CARLOS AUGUSTO

Director

CPF nº 060.530.871/60
ROBERTO GOMES MONTEIRO

D/P a) pueras e alunos graduados

~~TESTIMONY~~

10

25



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GUINA - 2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **Parcel 119**

Secção: **7ª**

I Proprietário: **ANTÔNIO ALVES GADIN**

II Área: **67,33 ha.**

III Limites

Ao norte com: **ÁREA REMANESCENTE 2ª FASE**

Ao sul com: **LOTE 120**

A leste com: **CAMINHO VICINAL - 04**

A oeste com: **RIO VERDELECO**

IV Situação dos marcos:

1-2 AO PUNTO MAGNETICO - DIVERSOS	- 321,43m
2-3 AO PUNTO MAGNETICO - 57°30'NV	- 1.656,79m
3-4 AO PUNTO MAGNETICO - DIVERSOS	- 623,50m
4-1 AO PUNTO MAGNETICO - 67°32'SE	- 1.410,10m

Chefe de Serviço Técnico
EDUARDO L. DE ALMEIDA

Eng.º **Jair Ribeiro Araújo**
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 119

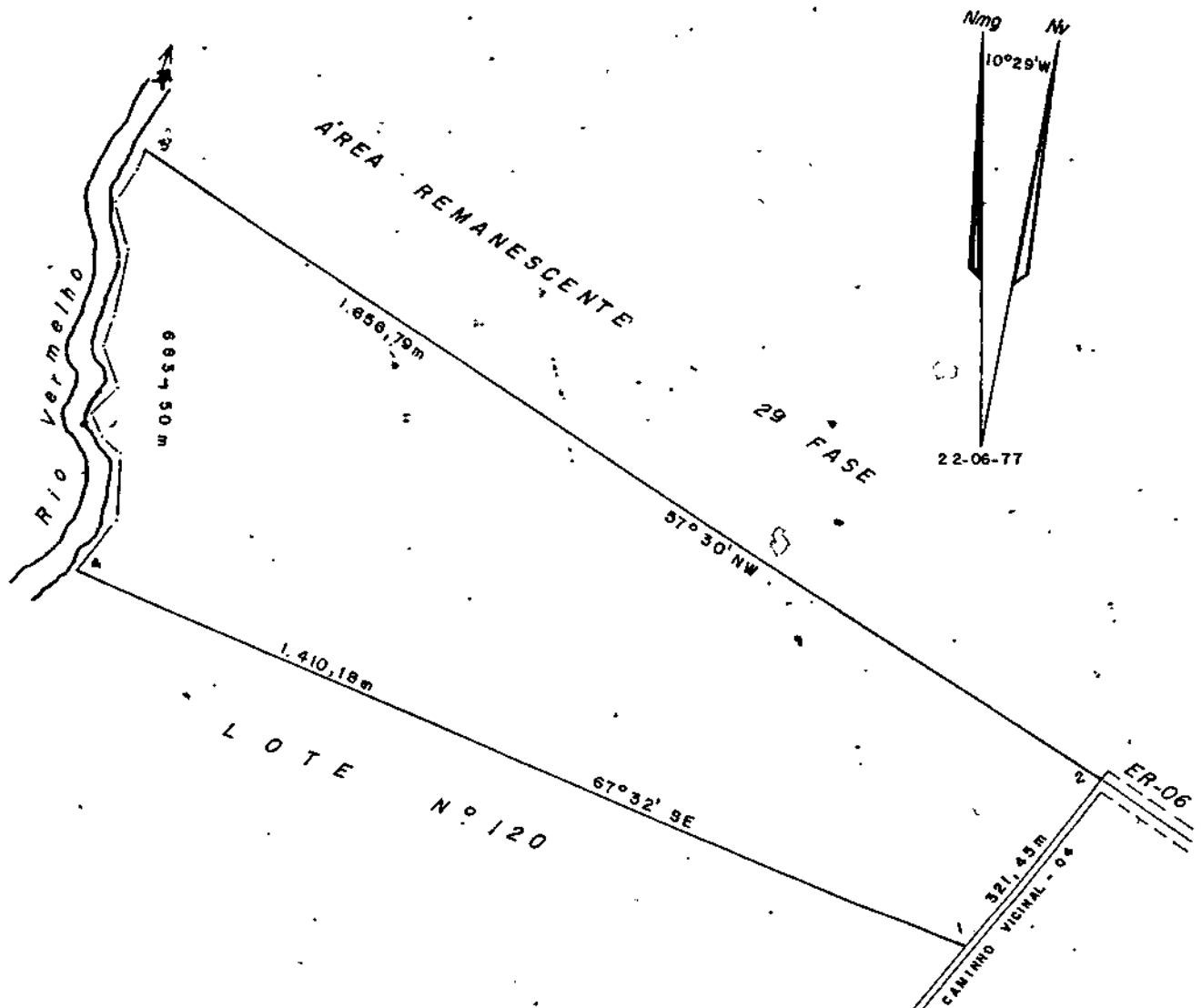
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ARNÓBIO ALVES GADIM

ÁREA: 67,33 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 28/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECISON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Eng. J. R. Rodrigues Carvalhó
CREA: 2479/D-7a. Reg.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ARNÓBIO ALVES GADIM -X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Aos vinte e oito -X-X-X-X- (.28) dias do mês de
Agosto -X-X- do ano de hum mil nvecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político o
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
ARNÓBIO ALVES GADIM, brasileiro, casado, Balconista, residente e domici-
liado na Rua do Barbado, ao lado do nº 1844 - Barbado - CUIABÁ-MT. -X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X CPF nº 056.919.909/34.... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 3.411 / de 04/08/80, processo nº 3.054/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 39,34 (Trinta e nove
vírgula trinta e quatro) -X-X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 119, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

-3-

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

nos termos do Cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr.
225.457,54 -x-x- (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta
e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos,) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 -x-x- (Cinco mil setecentos e trinta
e um cruzeiros, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) por hectare,
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) R\$ 188,005,86 -x-x-x (Cento e oitenta e oito mil,
cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)
que serão pagos em ...03... (...três...-x-x-x-x-x-x-) prestações anuais com os se
guintes vencimentos:

G\$-X-X-X-X-X-X-X-X-. (-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
..X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) .X:/..X:/..X-

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Suíça, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

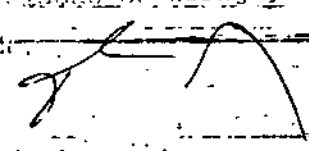
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1980

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

P/P (a) [assinatura]
CPF nº 056.919.909/34

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 119

Seção: D

I Proprietário: ARNÓBIO ALVES GADIM

II Área: 39,34 ha

III Limites

Ao norte com: Área Remanescente da 2ª Fase

Ao sul com: Lote 120

A leste com: Caminho Vicinal - 04

A oeste com: Rio Vermelho, margem direita

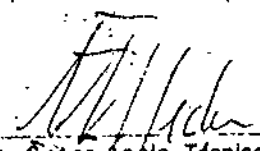
IV Situação dos marcos:

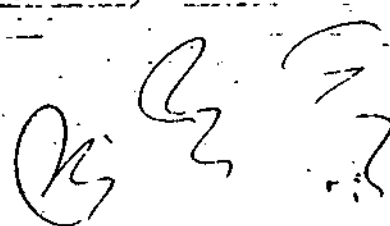
1-2 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'NW$ - 1.220,00m.

2-3 - Diversos rumos. - 330,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'SE$ - 1.320,00m.

4-1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'SW$ - 310,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrº Raimundo Carlos Carvalho
C.R.C. 11.900 - R.G.
Visto: 843 - 14.º Reg.

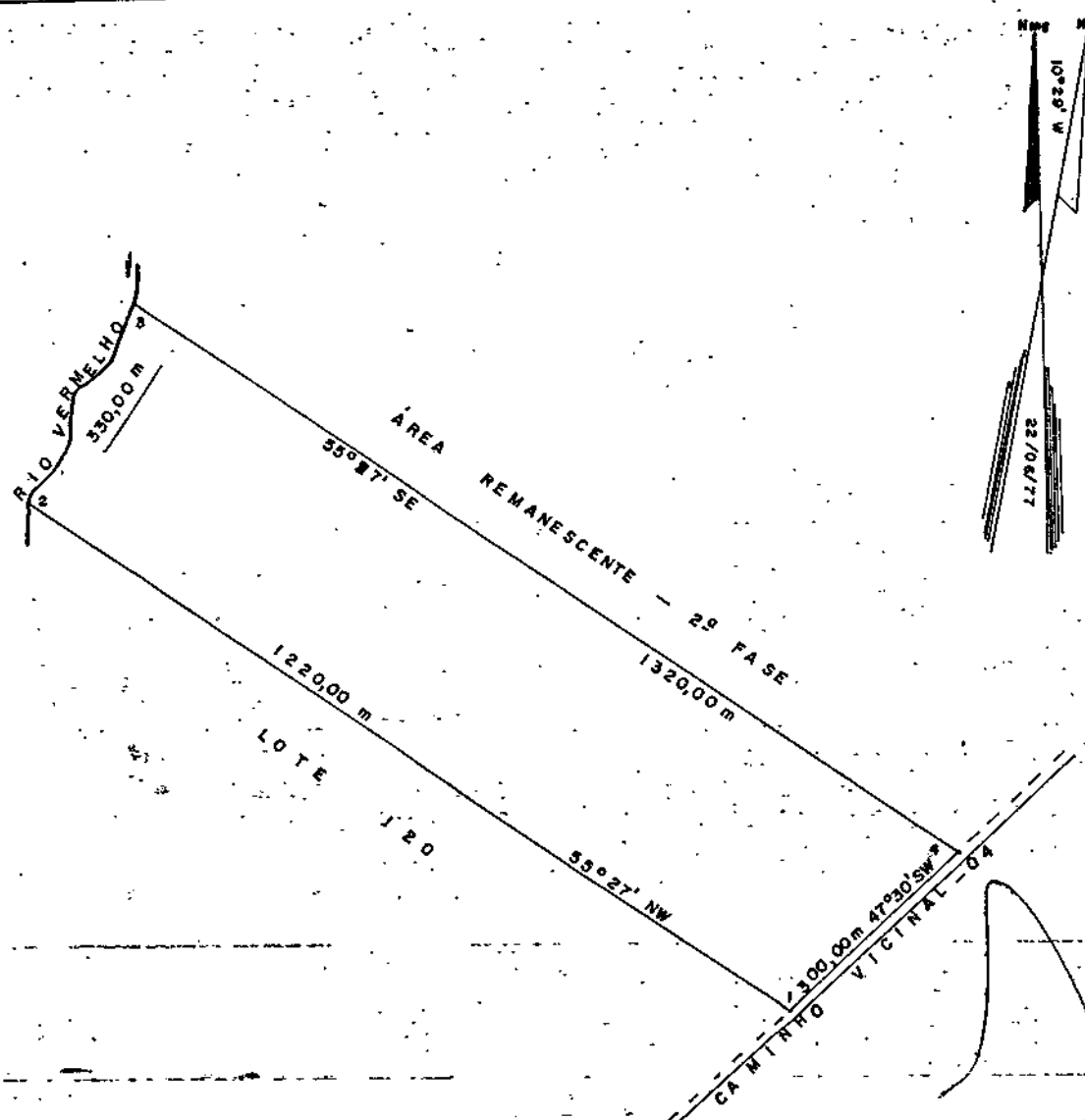


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 119
PROPRIETÁRIO: ARNÓBIO ALVES GADIM
ÁREA: 39,34 ha
DATA: 10/12/80

SEÇÃO: "D"



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º R.Visto 643,14.3 R.

1 Lançamento Complementar

LANÇADO
13-07-82

1706/X

① [D- 372-7
C-3838-5]

1. 723.53

+

② [D- 4943-3
C-3958-6]

2. 460.10

+

③ [D- 372-7
C-4943-3]

125.364,00

+

↳ Transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **SR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de do ano de (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **SR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no sítio São José - Tangará da Serra-MT.** CPF nº 001.720.401/80 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 2.887/80 de 18/07/80, processo nº 2.887/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de **36,67 Ha. (Trinta e seis vírgula quarenta e sete)** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **Lote Rural nº 104 Assção "P" da Finc. LÍMITES, AO NOROESTE**

LOTE 105, AO SUL; LOTE 103, A LESTE; ESTRADA RURAL - SR 06, A OESTE; LOTE 78 MARCOS 1-2 AO PUNTO MAGNETICO - 45°31'45" - 1,299,39m; 2-3 AO PUNTO MAGNETICO - 39°31'45" - 208,89m; 3-4 AO PUNTO MAGNETICO - 44°31'45" - 1,299,39m; 4-1 AO PUNTO MAGNETICO - DIVERGÊNCIA - 879,87m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **104 Supl. nº 2a Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro Proposta**..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **5.744 de 10.09.79 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 20.07.79.** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78**..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **10/07/80** foi aceita **pela Comissão de Seleção** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entre outros, o **Cadastro Proposta**..... apresentada pelo Promitente Comprador **O. SR. JOSÉ FARRIA DOS SANTOS** . XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **aberturas de picotas nas quatro linhas que o identifiquem com as respectivas marcos de amarração.** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

comprometida, se destina especificamente à implantação, pelo Promitido Com-
prador, de projetos de atividades ... **serão** ... nos termos da pre-
senta apresentação.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CUDEMAI.

GLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **da Cadastro Promotiva**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **800,000,57** (**Oitocentos e nove mil, nove cruzados e cinquenta e sete centavos**)

correspondente ao preço de Cr\$ **5.721,00** (**Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzados**)) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: c)

a) R\$ **R\$ 84.719,44** (Oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) :XXXXXXXXXXXX)
correspondente a ..**ENTRADA**..... XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no ato da assinatura deste instrumento.

b) de 174.230,13 (Cento e setenta e quatro mil, ~~duzentos e setenta e três reais e treze centavos~~) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~)
que serão pagos em 03 (Três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **51.300,00** (Cinquenta e um mil, trezentos
 e oitenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos.) **05 / 08 / 51**

65 64.888,37 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito centavos e trinta e sete milésimos,) 00 / 00 / 00

\$ 55.315,53 (Cinquenta e oito mil, trezentos e quinze cruzeiros e cinquenta e três centavos. 05 / 08 / 53

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

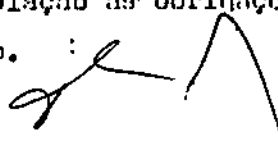
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia
CPF nº 001.726.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mari Ferreira dos Santos
CPF nº 061.720.401.20

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

LMS/02.12.80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULIA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ANILUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 104

Secção: 10ª

I Proprietário: JOSÉ FREIREIRA DOS SANTOS

II Área: 56,47 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 103

Ao sul com: LOTE 103

A leste com: ESTRADA RURAL - ER 08

A oeste com: LOTE 73

IV Situação dos marcos:

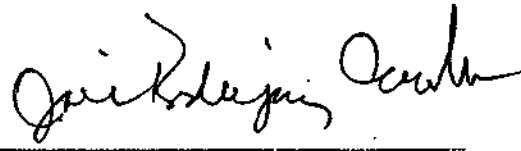
1-2 AO MUNDO MAGNETICO - 68°21'25" - 1.206,52m

2-3 AO MUNDO MAGNETICO - 52°31'25" - 502,83m

3-4 AO MUNDO MAGNETICO - 44°21'25" - 1.322,97m

4-1 AO MUNDO MAGNETICO - DIVERGENTES - 270,62m


Chefe Setor Apoio Técnica
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. gr. t. Adalberto Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 02-840-114ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-104.....

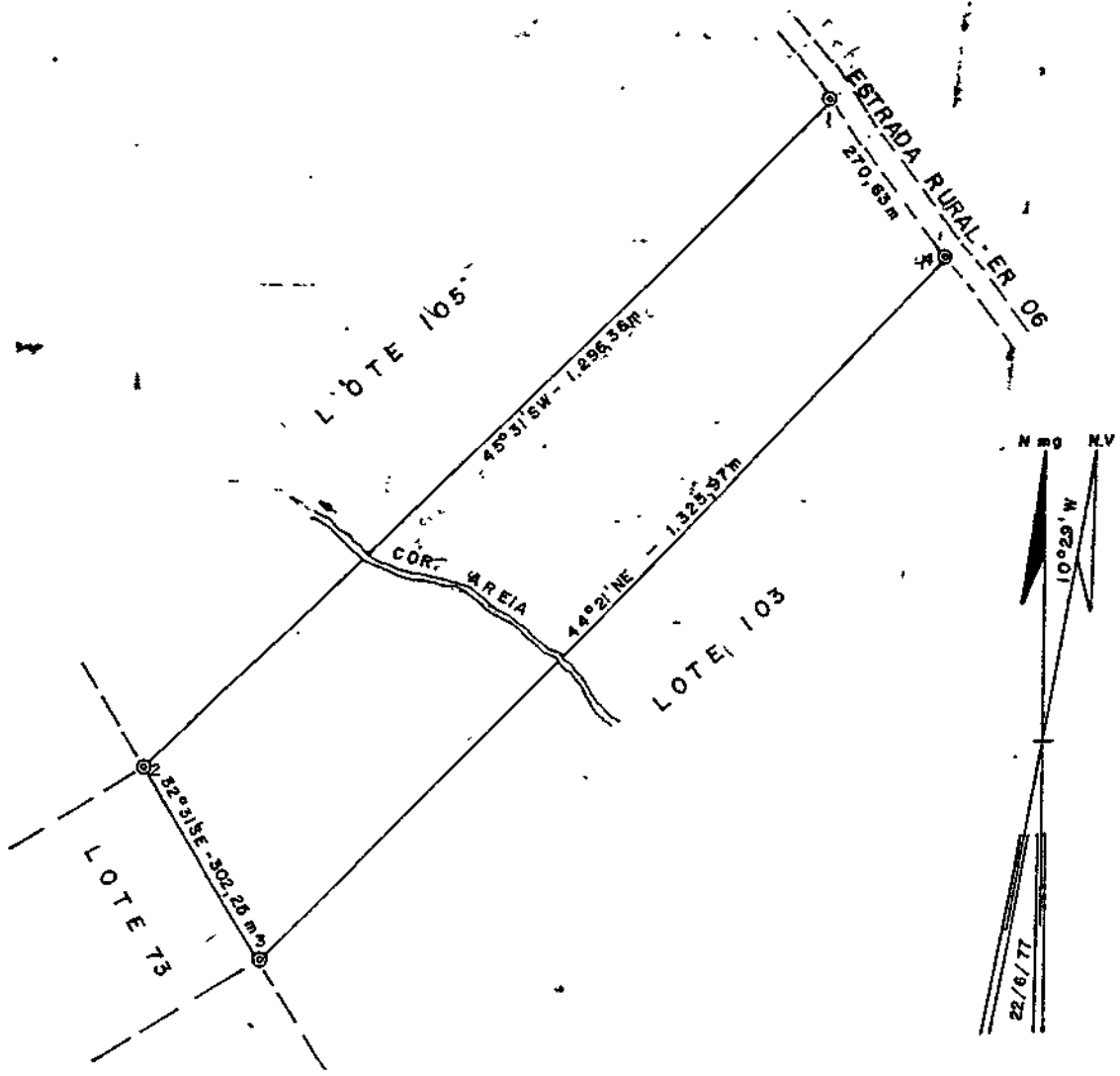
SEÇÃO: "D".....

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.....

ÁREA: 36,47 HA.....

ESCALA: 1:10.000.....

DATA: 22/05/81.....



[Signature]
EN. SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO
EDSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO

N. 1/3 Vencimento em 05 de agosto de 1981

Cr\$ 52.414,80

No dia cinco de agosto de 1981, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

*-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá Mt. a quantia de CINCOENTA E DOIS MIL, QUAT-

ROCENTOS E CATORZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS em moeda corrente do país

Emitente JOSÉ FERREIRA D. SANTOS

C.G.C. 061.720.401.20

C.P.F.

Endereço Sítio São José

Cidade Tangará da Serra Mt.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

José Ferreira dos Santos

LANCADO

05/8/80

05-08

N. 2/3 Vencimento em 05 de agosto de 1982

Cr\$ 65.881,20

No dia cinco de agosto de 1982, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá Mt. a quantia de CINCOENTA E CINCO MIL, OITO

CENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E CINTE CENTAVOS em moeda corrente do país

Emitente JOSÉ FERREIRA D. SANTOS

C.G.C. 061.720.401.20

C.P.F.

Endereço Sítio São José

Cidade Tangará da Serra Mt.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

José Ferreira dos Santos

① {p. Ligação} 213, 193, 20
{c. 372-7}

③ {p. elev. Longo} 125.364,00
{c. Ligação}

② {p. elev. Curto} 87.1829,20
{c. Ligação}

N. 3/3 Vencimento em 05 de agosto de 1983

Cr\$ 59.482,80

No dia cinco de agosto de 1983, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá Mt. a quantia de CINCOENTA E NOVE MIL, QUATRO

CENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS em moeda corrente do país

Emitente JOSÉ FERREIRA D. SANTOS

C.G.C. 061.720.401.20

C.P.F.

Endereço Sítio São José

Cidade Tangará da Serra Mt.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

José Ferreira dos Santos

1706/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
.....
XX-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
.....

Aos cinco (05) dias do mês de
Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta X-X-X-X-X-X-X.

~~(05) de Agosto de 1980, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT~~

cidade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, lavrador, residente e
domiciliado no Sítio São José - Tangara da Serra Mt., ...
..... CPF nº 061.720.401-20 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº 2.887/80 de 15./07/80, processo nº 2.587/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ...
....., com área de 37,20 ha. (Trinta e
sete virgula vinte) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 104, Seção Q.2A, Fase Limites Ap. NORTE.

[Assinatura]

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente-Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o Promitente Comprador deverá apresentar as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

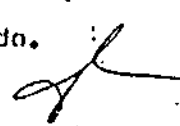
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 061.720.401.20

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

LMS/02.12.80

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 104 Rural

Seção: D

I Proprietário: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

II Área: 37,20 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 105

Ao sul com: Lote 103

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 73

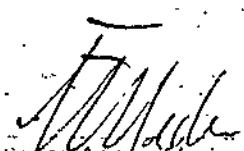
IV Situação dos marcos:

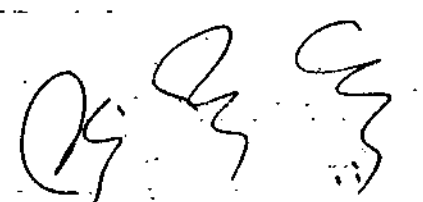
1-2- Ao rumo magnetico de 56º30'SW- 1.240,00m

2-3- Ao rumo magnetico de 34º28'NW- 300,00m

3-4- Ao rumo magnetico de 56º30'NE -1.240,00m

4-1- Diversos rumos - 300,00m


Chefe do Serviço Técnico
EDERSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 104

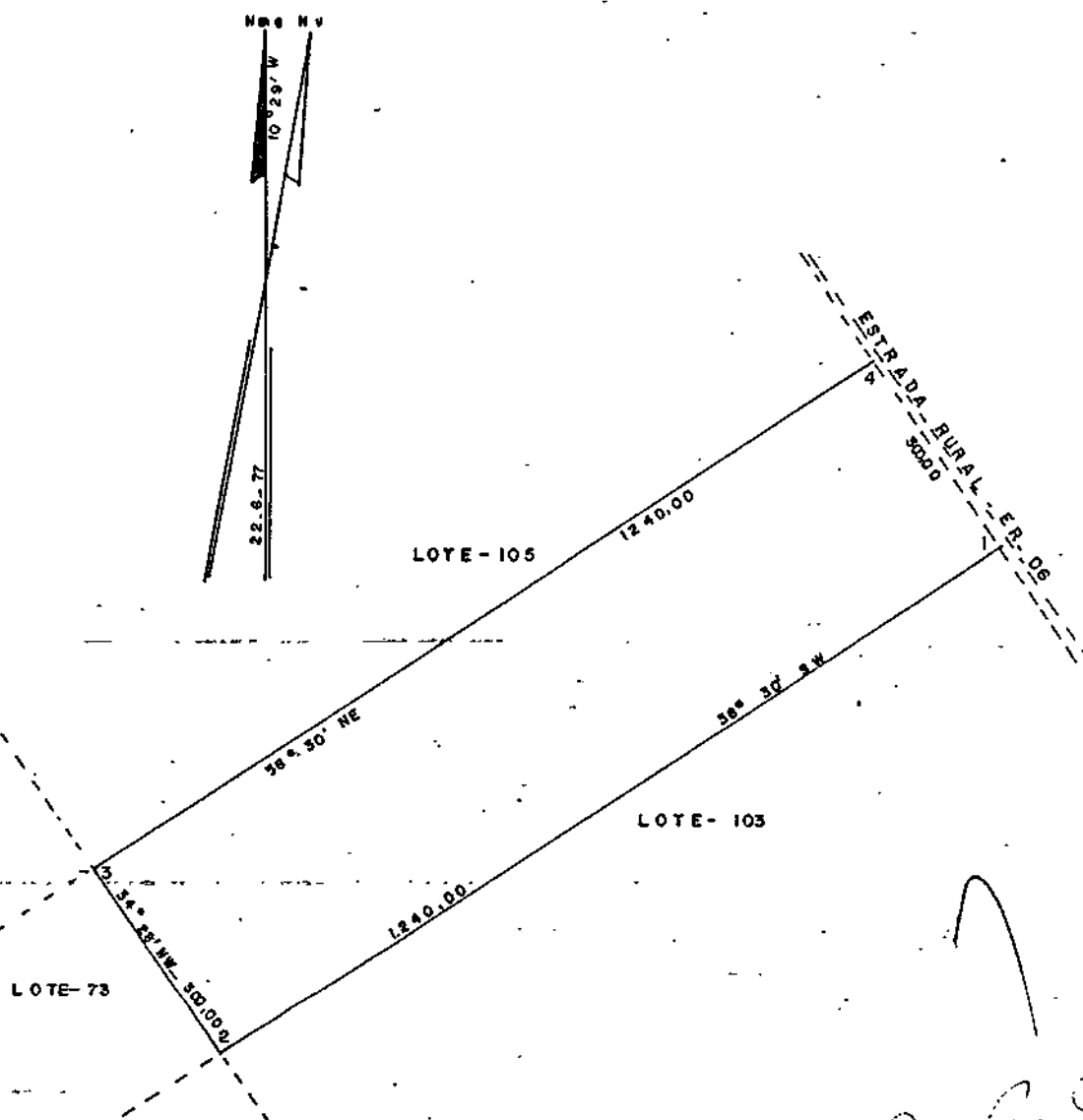
SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 21-11-80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-72 R. VISTO 643-14

Lançamento Complementar

LANCADO
13-01-82

① { D-372-7
C-3873-3

2.998.47

② { D-4943-3
C-3957-8

4.279.90

179448

③ { D-372-7
C-4943-3

107.840,00

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA. 191
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos cinco (..... 05) dias do mês de agosto do ano de mil, oitocentos e oitenta e (19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o, A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA, brasileira, casada, de 19, residente e domiciliada na Rua João de Deus, nº 123, Jd. Primavera, Foz de Iguaçu, Paraná, CPF nº 418.800.299/53 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 2.841/80 de 14 / 07 / 80 processo nº 2.841/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado do Mato Grosso, ... com área de 59.73 hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 43, Seção "D" 2a Fase. LIMITES: AO NORTE

CAMINHO VICINAL-02, AO SUL: CORREGO AREIA, MARGEM DIREITA, A LESTE: LOTE 44
A OESTE: LOTE 43, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO DE 10911'SE = 1.107,00m, 2-3
DIVERSOS RUMOS = 343,80m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO DE 14004'NV = 1.231,59m, 4-1
CAMINHO VICINAL - 02 - 84024'NV = 297,73m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **43 seção "B" 2a Fase**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro - Proposta**... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.78** regulamentado pelo Decreto nº **651 de 29.07.78**. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78**..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **15.07.88** foi aceita **pela Comissão de Seleção**. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entre outros, o **Cadastro-Proposta**..... apresentada pelo Promitente Comprador **A GRA...**
MARIA JOSÉ PEREIRA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração**. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agricultura"..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **176.113,65**.... (.Cento e setenta e seis mil, cento e trinta e seis e seis centavos) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, correspondente ao preço de G\$ **5.731,00**.... (.Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: C3

a) G\$ **59.254,96**.... (.Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos.....) correspondente a **5 N T R A D A**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **146.858,67**.... (.Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos.....) que serão pagos em **03**.... (.....treis.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G\$ **43.286,87**.... (.Quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) **05 / 06 / 81**....

G\$ **54.422,83**.... (.Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e três ctvs.) **05 / 06 / 82**....

G\$ **49.157,27**.... (.Quarenta e nove mil, cento e trinta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos.....) **05 / 06 / 83**....

G\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

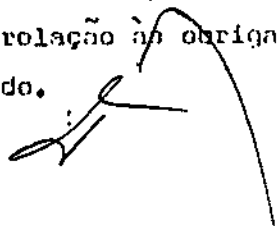
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Fin. Respondendo
Pelo Superintendência
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mario José Pereira
CPF nº 413.800.299-53

TESTEMUNHAS:

1ª Valentin

2ª Artur



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - DA FAEB

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 43

Secção: "B"

I Proprietário: MARIA JOSÉ PEREIRA

II Área: 30,73 Ha.

III Limites

Ao norte com: CANILHO VICINAL - 02

Ao sul com: CÓRREGO ANILIA, MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 44

A oeste com: LOTE 42

IV Situação dos marcos:

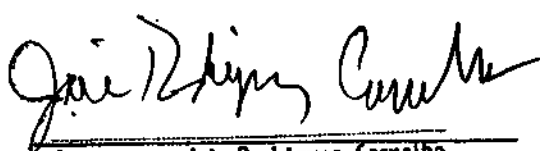
1-2 HUMO MAGNETICO DE 18211°SE = 1.107,00m

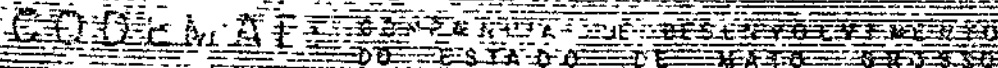
2-3 DIVERSOS HUMOS = 343,20m

3-4 HUMO MAGNETICO DE 16006°NW = 1.231,60m

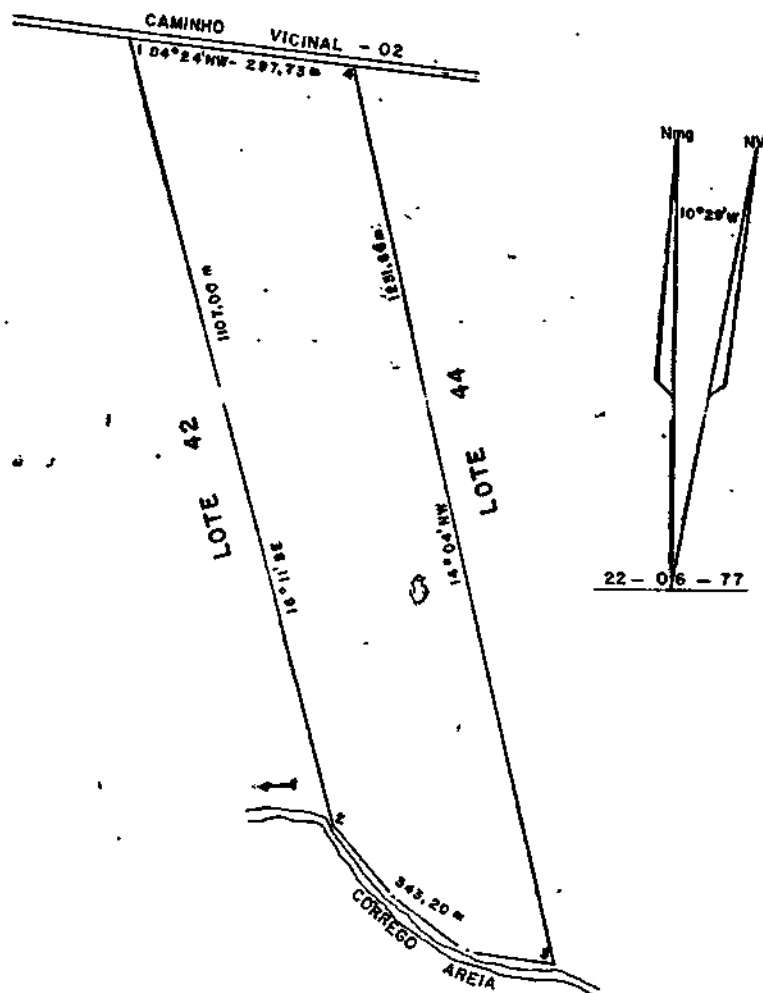
4-1 CANILHO VICINAL - 02 - 56024°NW = 297,73m


Chefe Serviço Topografia
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Gen. Jair Rodrigues Carvalho
ca: 2479/D-7ª. Reg.
Y 1219: 843.-14ª. Reg.



PLANTA DO LOTE Nº 43 SECÇÃO: "D"
 PROPRIETÁRIO MARIA JOSÉ PEREIRA
 ÁREA: 30,73 ha
 ESCALA: 1:10.000
 DATA: 18/08/81



John Edgar Cook
 REG. 247910 1. Reg.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 16 Vencimento em 05 de agosto de 1981

Cr\$

No dia cinco de agosto de 1981, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C.
C.P.F. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de

 em moeda corrente
do país

Emitente MARIA JOSÉ PEREIRA

C.G.C. 413.800.299-53

C.P.F.

Endereço Projeto Juina-Mt.

Cidade

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980

Maria José Pereira

LANÇADO
05/08/80

③ [D- Receb. Banco]
[C- Sugarcos]

107, 840,00

② [D- Receb. Banco]
[C- Sugarcos]

75, 552,00

① [D- Sugarcos]
[C- 372-7]

183, 392,00

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 16 Vencimento em 05 de agosto de 1982

Cr\$

No dia cinco de agosto de 1982, pagar, e j.
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C.
C.P.F. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de

 em moeda corrente
do país

Emitente MARIA JOSÉ PEREIRA

C.G.C. 413.800.299-53

C.P.F.

Endereço Projeto Juina-Mt.

Cidade

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980

Maria José Pereira

05-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. [REDACTED]

Vencimento em 05 de agosto de 1983

Cr\$ [REDACTED]

No dia cinco de agosto de 1983, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt., a quantia de [REDACTED]

[REDACTED] em moeda corrente do país

Emitente MARIA JOSÉ PEREIRA

C.G.C. 413.800.299-53

C.P.F.

Endereço Projeto Juina-Mt.

Cidade

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980

Maria José Pereira

1794/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA MARIA JOSÉ PEREIRA

Aos cinco (05) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SRA
MARIA JOSÉ PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e do-
miciliada no Projeto Juina-Mt.
..... CPF nº 413.800.299-53 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.841/80 de 14/07/80 processo nº 2.541/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ... com área de 32,00 ha. (trinta
e dois) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 43, Seção "D", 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Caminho Vicinal-02; Ao Sul: Córrego Aréia, margem esquerda; A Leste: Lote-44; A Oeste: Lote-42. MARCOS: 1.2- Ao rumo magnético de 14º30'SE=1.150,00m; 2.3-Diversos rumos=440,00m; 3.4-Ao rumo magnético de 14º30'NW=1.000,00m; 4.1-Ao rumo magnético de 82º00'SE=300,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas ao município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 43 Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 6511 de 29.07.76, ...

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 15./07./80 foi aceita pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA, ...

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração, ...

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 183.392,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 30.464,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 152.928,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) que serão pagos em três (03) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

R\$ 45.088,00 (quarenta e cinco mil, oitenta e oito cruzeiros) 05/08/81
R\$ 56.672,00 (cincoenta e seis mil, seis centos e setenta e dois cruzeiros) 05/08/82
R\$ 51.168,00 (cincoenta e um mil, cento e sessenta e oito cruzeiros) 05/08/83
R\$ (.....) 05/08/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mário José Pereira
CPF nº 413.800.299-53

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 43 - Rural

Secção: "D"

I Proprietário: MARIA JOSÉ PEREIRA

II Área: 32,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-02

Ao sul com: Córrego Areia, margem esquerda.

A leste com: Lote-44

A oeste com: Lote-42

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'SE = 1.150,00$ m.

2.3 - Diversos rumos = 440,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'NW = 1.000,00$ m.

4.1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'SE = 300,00$ m.

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

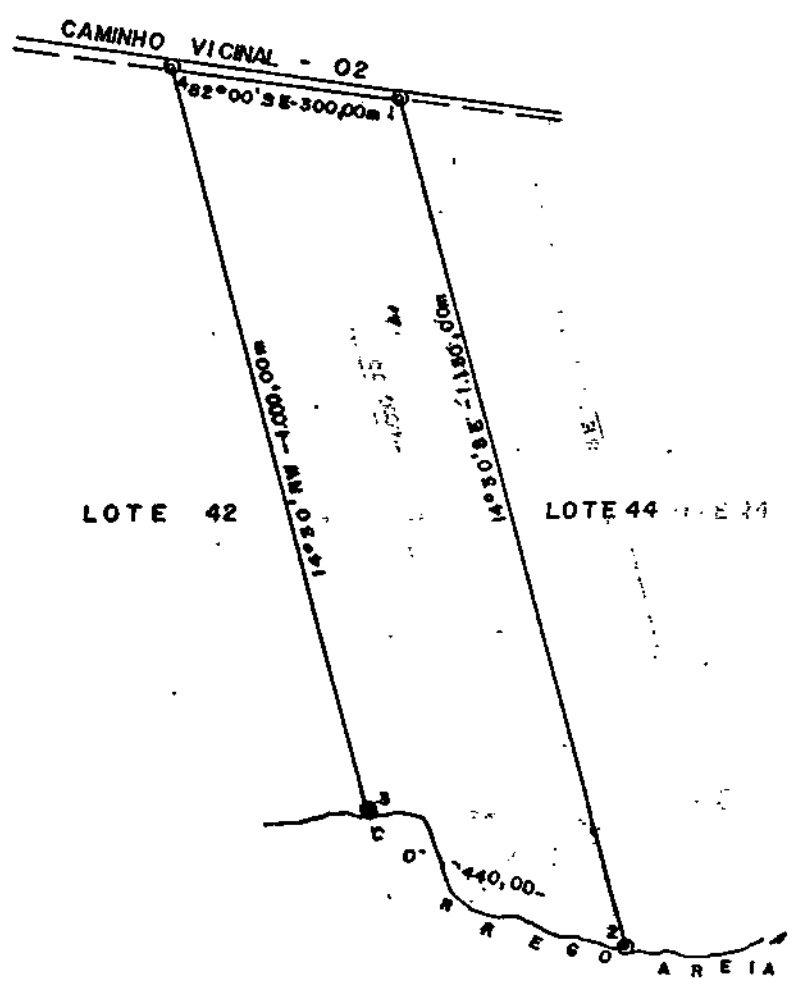


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6
PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 43
PROPRIETÁRIO: MARIA JOSÉ PEREIRA
ÁREA: 32,00ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 01/12/80

SEÇÃO: "D"



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Suplemento Complementar

LANÇADO

0.5-368-82

① {D-4436-9
C-4429-6} 269, 302, 64

↳ Imp. que transfere 1850/82
p/a 4436-9, p/a 4429-6
② {D-372-7
C-4429-6} 3 848, 13

③ {D-4943-3
C-4436-9} 4, 460, 91

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. GERSON PEREIRA BRANDÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos treze (...) 13 dias do mes de
outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERAÇÕES,
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
GERSON PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residen-
te e domiciliado à Avenida Brasil, 1258-Tangará da Serra-MT., com
C.I. nº 105.359-MT., CPF nº 107.680.171-49 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.574/80 de 30/09/80, processo nº 4.092/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352,
livro 2-C, em 03-07-78, de propriedade do Estado de Mato Grosso
e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10 na matrícula
3.352, livro 2-C, em 29-03-82, com área de 145,69ha (cento e
quarenta e cinco vírgula sessenta e nove hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 01 Seção "F"-1ª Fase, LIMITES: Ao Norte: Lote-

31; Ao Sul: Estrada Rural ER-03; A Leste: Caminho Vicinal-10; A Oeste: Lote-02, MARCOS: 1.2-Rumo magnético - 35°00'NE=2.257,46m.; 2.3-Rumo magnético - 47°21'SE = 742,00m.; 3.4-Rumo magnético - 37°00'SW = 1.799,11m.; 4.1-Diversos rumos = 800,00m. xxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 01 Seção "F" - 1ª Fase, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76. xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11-01-78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 02/10/80 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, Cadastro Proposta apresentado pelo Permitente Comprador SR. GERSON PEREIRA BRANDÃO. xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos DO CADASTRO PROPOSTA, apresentada e aceita, é de R\$ 1.266.920,24 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros e vinte e quatro centavos). correspondente ao preço de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) per hectares, e que será pago pe

le Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 267.486,84 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

" ENTRADA " correspondente a he ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 999.433,40 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos).

que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 298.810,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros e dezoito centavos).

R\$ 340.768,91 (trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos).

R\$ 359.854,30 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

R\$ (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Outubro de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Responsável
Pela Superintendência,

Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº

001.728.831/04

Diretor

De Operações

MÁRIO DOMES MONTESIRO

CPF nº

068.839.371/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) PP Adalton Pereira Brandão
107.680.171/49

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROJETO: JURUA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01

Secção: 1ª

I Proprietário: GERSON PEREIRA BRANDIO

II Área: 145,632a.

III Limites

Ao norte com: Lote-31

Ao sul com: Estrada Rural EB-03

A leste com: Contorno Vicinal-10

A oeste com: Lote-02

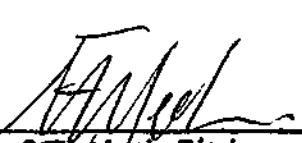
IV Situação dos marcos:

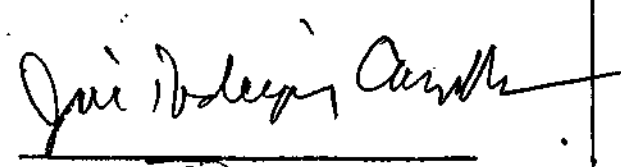
1.2 - Rumo magnético = $35^{\circ}00'NE$ = 2.257,46m.

2.3 - Rumo magnético = $47^{\circ}21'SE$ = 742,00m.

3.4 - Rumo magnético = $37^{\circ}00'SE$ = 1.799,11m.

4.1 - Diversos rumos = 600,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

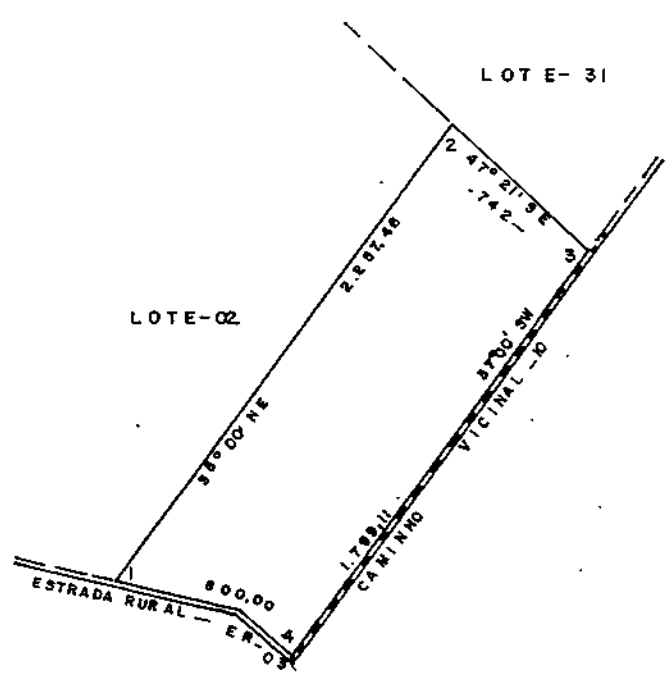

Engº Agrônomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

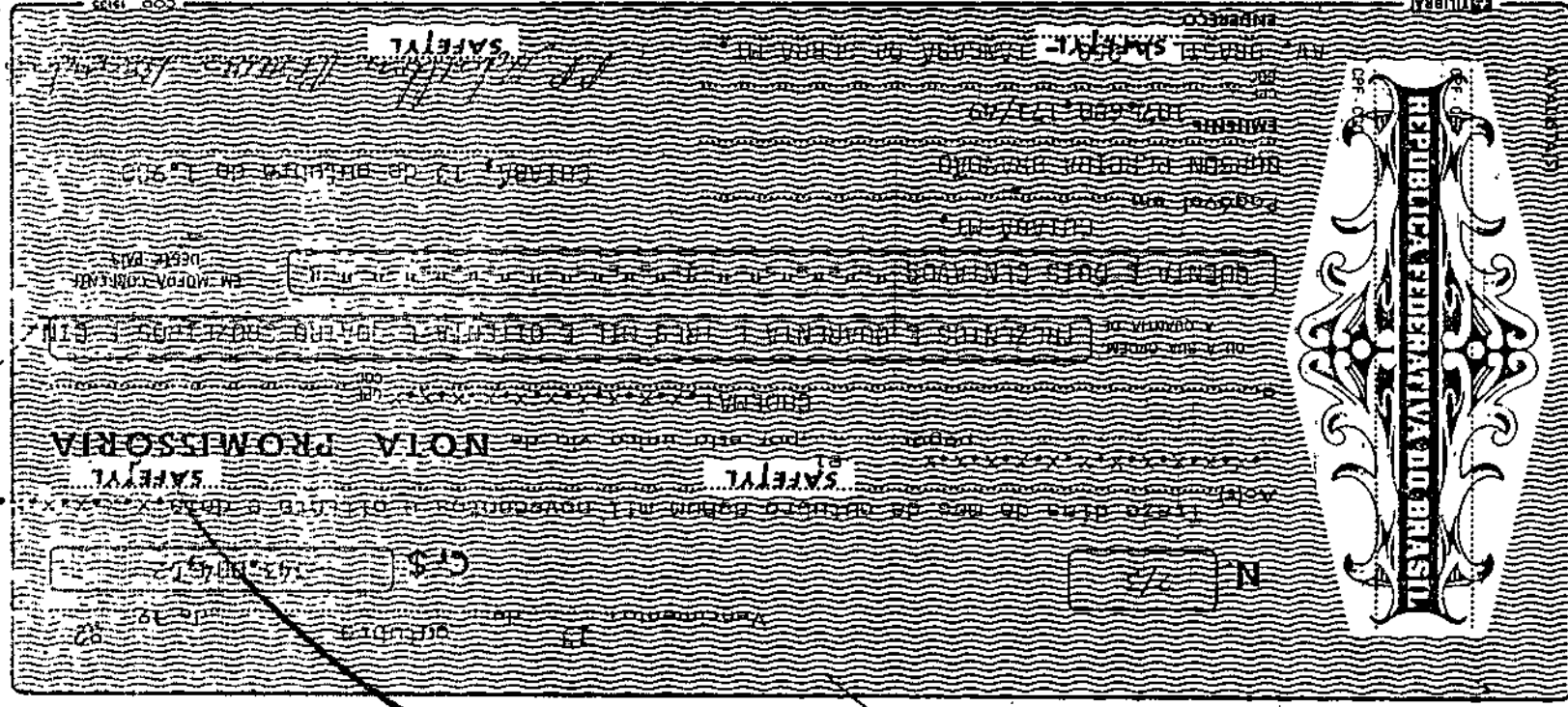
PLANTA DO LOTE Nº 01, /
PROPRIETÁRIO: GERSON PEREIRA BRANDÃO ✓
ÁREA: 145,69 ha
ESCALA: 1:30.000
DATA: 11/2.80



E. Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

J. R. Carvalho
ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24.79/D-7 R. - VISTO 843.145 R.

13-10



LANCADO

03/09/67

26295467
e3727
dyf.

DDW.C.R.
e.bj.
370.114.1

D.S.W.I.T.



Nº 1234

Recebimento de

de

Gr. 5

200.000,00

SAFETY

SAFETY

NOTA PROMISSORIA

por esta união de

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY



Nº 373

QUANTIDADE

GR 362.289,20

SAFETY

NOTA PROMISSORIA

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

SAFETY

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E
D. SR. GERSON PEREIRA BRANDÃO, X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 146,68 Ha. (Cento e quarenta e seis hectares e sessenta e oito ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 01 SEC/F, LIMITES: AO NORTE: LOTE 31, AO SUL: ESTRADA

DA RURAL=CR-03, A LESTE: CAMINHO VICINAL=10, A OESTE: LOTE 02.MARCOS: 1-2 RUMO
MAGNÉTICO.36900°NE - 2.257,46 M, 2-3 RUM MAGNÉTICO 47930°SE - 742,00 M, 3-4
RUM MAGNÉTICO.35900°SW - 1.982,50 M, 3-4-1 DIVERSOS RUMOS - 755,27 M.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 01 SEC/F 1ª FASE.x.x.x.x livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais; mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76,
Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 02/10/80 foi aceita Pela Comissão de Seleção..... entre-outros, o Cadastro^P-proposta apresentada pelo Promitente Comprador SR. GERSON PEREIRA BRANDÃO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos -
marcos de amarração.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SEXTA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

-3-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.275.529,28 ✓ (Um milhão duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 8.696,00 (Oito mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 269.304,48 (Duzentos e sessenta e nove mil trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.006.224,80 (Um milhão, seis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

R\$ 300.840,68 (Trezentos mil oitocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) 13 / 10 / 81

R\$ 343.084,52 (Trezentos e quarenta e tres mil e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) 13 / 10 / 82

R\$ 362.299,60 (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos) 13 / 10 / 83

R\$ (.....) 13 / 10 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

[Assinatura]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

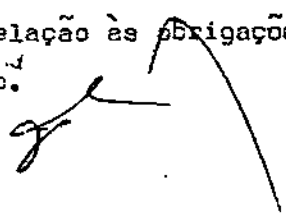
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações

MÁRIO ROYER MONTEIRO

CPF nº 068.538.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) P.P. Adailton Pereira Brandão

CPF nº 107.680.171/49

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIÇA=1ª FASE

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01

Secção: F

I Proprietário: ERSON PEREIRA BRANDÃO

II Área: 146,68 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 31

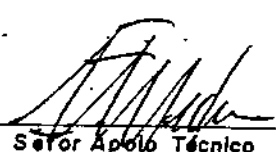
Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=03

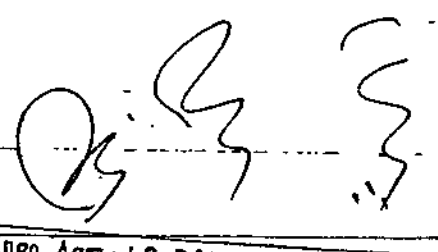
A leste com: CAMINHO VICINAL=10

A oeste com: LOTE 02

IV Situação dos marcos:

- 1-2 RUMO MAGNÉTICO 36º00'NE - 2.257,46 m
- 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º30'SE - 742,00 m
- 3-4 RUMO MAGNÉTICO 35º00'SW - 1.982,50 m
- 4-1 DIVERSOS RUMOS.....755,27 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agostinho Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 840 - 14ª. Reg.

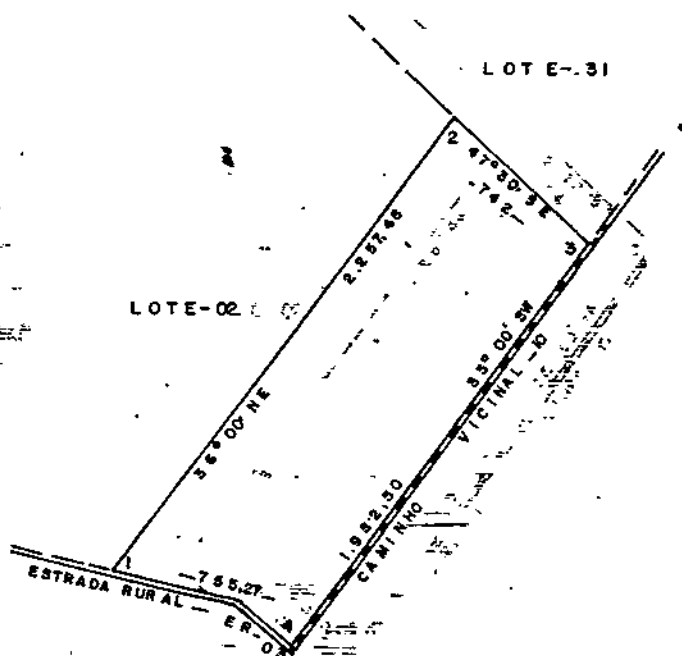


C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01
PROPRIETÁRIO: GERSON PEREIRA BRANDÃO
ÁREA: 146,68 ha
ESCALA: 1:30.000
DATA: 11/12/80

SEÇÃO: F 1



NMS

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24.79/D-7 R. - VISTO 048-147 R.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 41.64 Ha. 1. Quarenta e 9. um virgula sessenta e seis) x.x.x.x. hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural Nº 47, Seccão "D" 2ª Fase, LIMITES: AO NORTE:....

comprizado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Con-
cedor, de projetos de atividades ... **Agrícolas** nos termos da pre-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Cadastro-Proposta~~, somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Promonta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 858.753,46... (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos.) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X correspondente ao preço de R\$...5.731,09.... (Cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais.) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: c)

a) G\$ 39.680,32 (.Trinta e nove mil, noiscen
tos e sessenta cruzeiros e trinta e dois centavos.). X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
correspondente a ENTRADA .. X.X.X.X.X. ..X.X.X.X.X,X,X,X,X.X ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$...198.093,14.... (Cento e noventa e nove mil
noventa e tres cruzeiros e quatorze centavos)...X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)
que serão pagos em ..03.. (...Tres.....) prestações anuais com os se-
guientes vencimentos:

R\$ 58.698,94 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos) 05 / 08 / 81

66 ... 75.779,86 (Setenta e tres mil, setecentos e setenta e nove cruzados e cinquenta e seis centavos.) 05./08./82.

65 66.614,54 (Sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos, ...) 05./08./83.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os resp. lib. vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente e Coprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

X(a) RP
CPF nº 101.651.699/15

TESTEMUNHAS:

1ª Valentim

2ª Alfonso

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVOLote Nº RURAL - 47Secção: "D"I Proprietário: PEDRO ROBERTO MENDESII Área: 41,66 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 82Ao sul com: CAMINHO VICINAL 02A leste com: ESTRADA RURAL-ER 06A oeste com: LOTE 48

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNETICO - 83º34'SE - 317,43m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.517,73m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 50º56'SW - 380,73m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - 17º40'SE - 1.210,49m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Roberto Carvalho

Eng. - geod. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
- Visto: 843 - -14ª. Reg.



C.O.D.E.M.A.T. - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUJINÁ - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 47

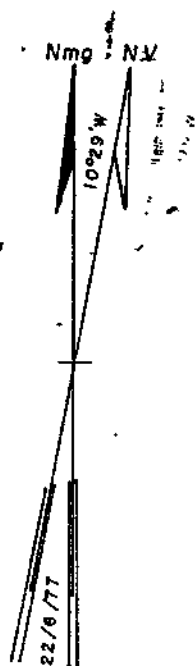
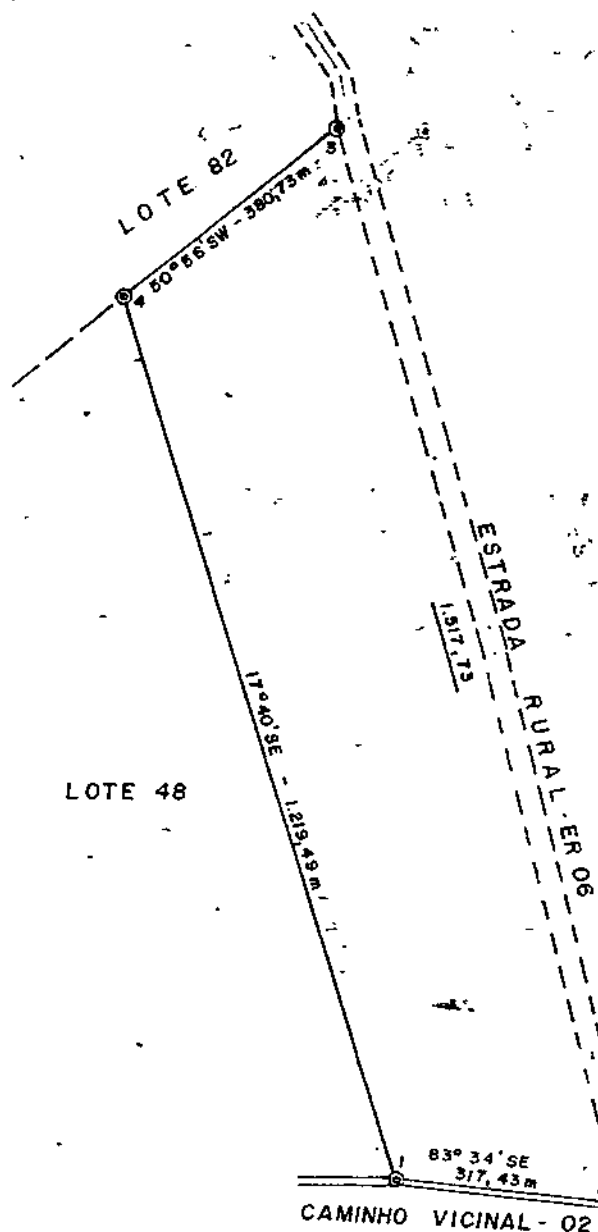
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: PEDRO ROBERTO MENDES

ÁREA: 46,66 HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 13/05/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

NOTA PROMISSÓRIA
PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

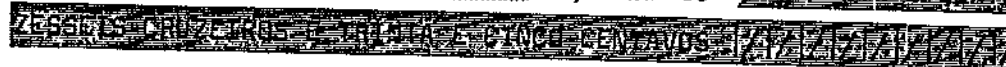
N.  Vencimento em 05 de AGOSTO de 19 81
No dia CINCO DE AGOSTO=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/ de 19 81, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.
N.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de
CUIABÁ=MT. a quantia de 
 em moeda corrente do país.
Emitente PEDRO ROBERTO MENDES
C.G.C. 101.651.699/15
C.P.F. _____ Cuiabá, 05 de Agosto de 19 80
Endereço AV. BEIRA RIO 3.198
Cidade VILHENA=RO.

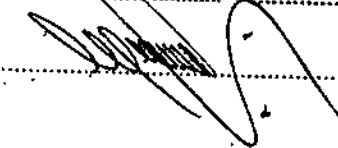
LANÇADO
05/08/80

x P/P. 

05-08

NOTA PROMISSÓRIA
PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.  Vencimento em 05 de AGOSTO de 19 82
No dia CINCO DE AGOSTO=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/ de 19 82, pagar E1
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.
N.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de
CUIABÁ=MT. a quantia de 
 em moeda corrente do país.
Emitente PEDRO ROBERTO MENDES
C.G.C. 101.651.699/15
C.P.F. _____ Cuiabá, 05 de Agosto de 19 80
Endereço AV. BEIRA RIO 3.198
Cidade VILHENA=RO.

x P/P. 

239.842,35
D- dugasao
C- 372-7

98.807,85
D- dove, curto
C- dugasao

141.034,50
D- dove, longo
C- dugasao

NOTA PROMISSÓRIA

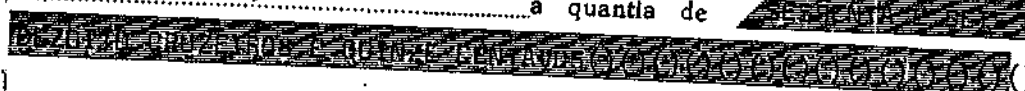
PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 

Vencimento em 05 de AGOSTO de 19 83

Cr\$ 

No dia CINCO DE AGOSTO-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x de 19 83, pagar EI
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
CUIABÁ=MT. a quantia de 
 () em moeda corrente
do país.

Emitente PEDRO ROBERTO MENDES

C.G.C. 101.651.699/15

C.P.F.

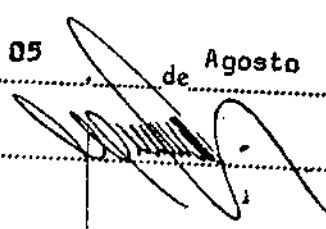
Endereço AV. BEIRA RIO 3.198

Cidade VILHENA=RO

Cuiabá, 05

de Agosto de 19 80

x P/P



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PEDRO ROBERTO MENDES. x.x.x.
.....
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 41.85 Ha. (Quarenta e um hectares e oitenta e cinco ares).x.x.x.x. hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 67 SEC/D 2ª FASE. LIMITES: AO NORTE: LOTE 82. AO

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 239.842,35 (Duzentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 39.841,20 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos) correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 200.001,15 (Duzentos mil e um cruzeiros e quinze centavos) que serão pagos em 03... (três...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 58.966,65 (Cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) 05 / 08 / 81

R\$ 74.116,35 (Setenta e quatro mil cento e dezesseis cruzeiros e trinta e cinco centavos) 05 / 08 / 82

R\$ 66.918,15 (Sessenta e seis mil novecentos e dezoito cruzeiros e quinze centavos) 05 / 08 / 83 ✓

R\$ (.....) 05 / 08 / 84 ✓

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

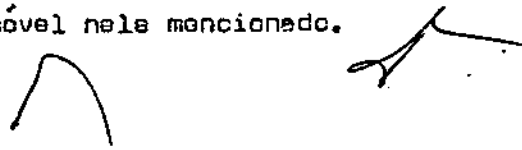
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o ~~imóvel e as~~ benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1-9-80 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência
Diretor _____

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações _____

MARIO LOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) PR _____

CPF nº 101.651.699/15

TESTEMUNHAS:

1ª Salvador

2ª P. J. P. P.



MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT.

Eng⁹ Agronomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 47

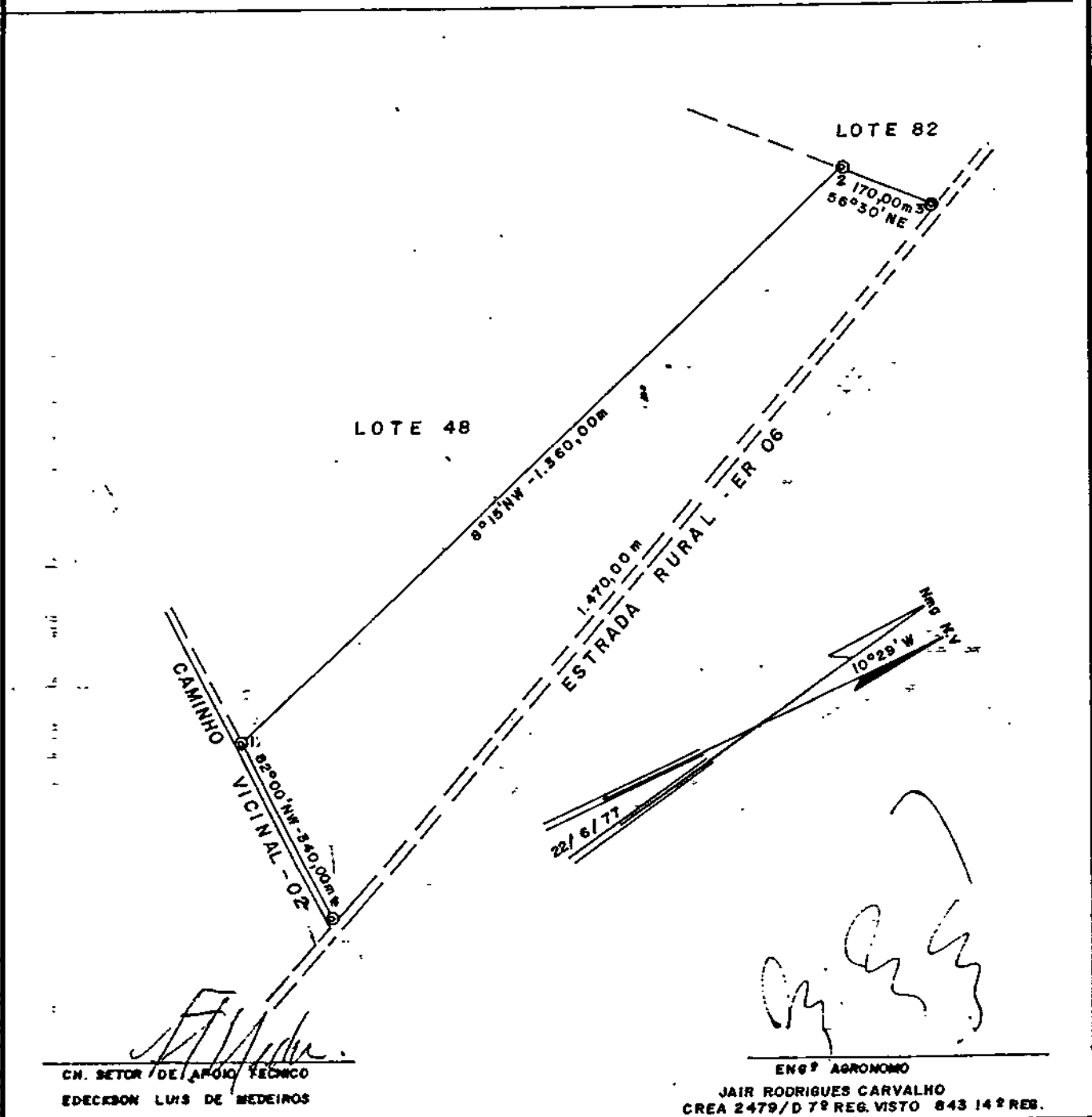
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: PEDRO ROBERTO MENDES

ÁREA: 41,85 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 02/12/80



Instrumento Complementar

LANÇADO
12-07-82

1791/X

① D-372-7
C-3856-3 11. 169. 53

② D-4943-3
C-3926-8 15. 940. 10

③ D-372-7
C-4943-3 144. 539. 30

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SEBASTIÃO HENRIQUE NETO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de
..... do ano de
(19 82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ag
ciudadade de ecnomie mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ~~Administrativo, Financeiro e de Operações~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
SEBASTIÃO HENRIQUE NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado
no Lote Rural nº 40, Seção "B" - Zona "A", ~~XXXXXX~~
CPF nº 174.598.609/49..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 2.843/80..... de 14. 07. 80, processo nº 2.843/80
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ... menor
..... com área de 39,16 (Trinta e oito
virgula dezasseis) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 40, Seção "B" 2ª Fase. LIMITES: AO NORTE:

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **de Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **212.694,00** (**duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos**) correspondente ao preço de Cr\$ **3.731,00** (**cinco mil, trezentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **36.323,33** (**Trinta e seis mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e trinta e três centavos**) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **152.366,66** (**Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

Cr\$ **53.757,44** (**Cinquenta e três mil, setecentas e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos**) 03 / 03 / 51

Cr\$ **67.561,30** (**Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos**) 03 / 06 / 52

Cr\$ **61.017,84** (**Sessenta e um mil, duzentos e dezessete cruzeiros e oitenta e quatro centavos**) 03 / 09 / 53

Cr\$ (**.....**) 03 / 12 / 54

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 92 da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

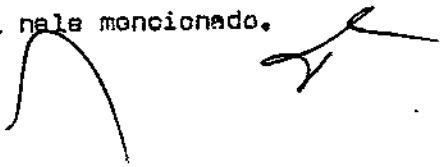
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LEIZ CARLOS AMARAL

Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO BOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Roberto Henrique Rotor
CPF nº 174.976.509/49

TESTEMUNHAS:

1ª Valentim
2ª Alfonso



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08

Secção: 72

I Proprietário: SEBASTIÃO HENRIQUE NETON

II Área: 22,18 ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-02

Ao sul com: CÓRREGO AREIA, margem direita.

A leste com: ESTRADA RURAL - 22 06

A oeste com: LOTE 43

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNÉTICO - $128^{\circ}35'28''$ - 1.090,57m

2-3 DIVERSOS RUMOS - - 531,10m

3-4 DIVERSOS RUMOS - - 1.074,80m

4-1 AO RUMO MAGNÉTICO - $04^{\circ}34'17''$ - 312,70m

Chave Selada
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. gênê Rôdrigues Carvalho
V C : 2479/D-7ª. Reg.
-Visão: 843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 46

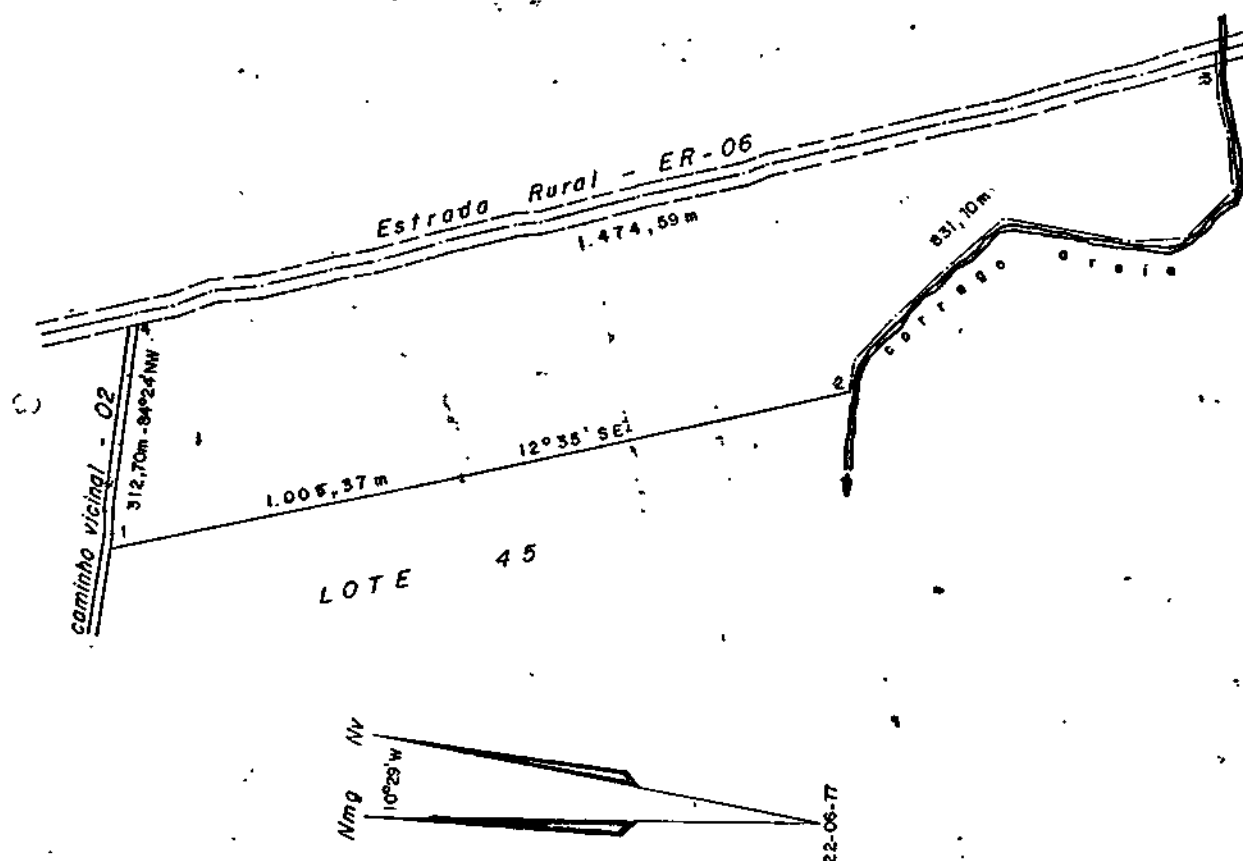
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO HENRIQUE BETON

ÁREA: 38,16 ha

ESCALA: 1:10 000

DATA: 25-06-81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Roberto de Azevedo

Engenheiro Agrônomo Rodrigues Cayo
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 048 - 14. Reg.

N. 1/3

Vencimento em 05 de Agosto de 19 01

Cr\$ 60.432,01 -x-x-x-

No dia cinco de Agosto de 1901, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de Sessenta mil, quatrocentos e

trinta e dois cruzeiros e um centavo. -x-x-x-x-x-x-x-x- em moeda corrente do país

Emitente SEBASTIÃO HENRIQUE DETON

C.G.C. 174.998.609/49

C.P.F.

Endereço Lote Rural nº 145 - Seção H

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT 05 de Agosto de 1900

LANÇADO

05/08/80

N. 2/3

Vencimento em 05 de Agosto de 1982

Cr\$ 75.958,19 -x-x-x-

No dia cinco de Agosto de 1982, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de Setenta e cinco mil, novecentos

e oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos. -x- em moeda corrente do país

Emitente SEBASTIÃO HENRIQUE DETON

C.G.C. 174.998.609/49

C.P.F.

Endereço Lote Rural nº 145 - Seção H

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT 05 de Agosto de 19 80

① D. Ligasão } 245.802,59.
C. 342-7

② D. Dave. Certo } 101.263,29
C. Ligasão

③ D. Dave. Longo } 144.539,30
C. Ligasão

N. 3/3

Vencimento em 05 de Agosto de 19 83

Cr\$ 60.581,11 -x-x-x-

No dia cinco de Agosto de 1983, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de Sessenta e oito mil, quinhentos

e oitenta e um cruzeiros e onze centavos. -x-x-x-x-x-x- em moeda corrente do país

Emitente SEBASTIÃO HENRIQUE DETON

C.G.C. 174.998.609/49

C.P.F.

Endereço Lote Rural nº 145 - Seção H

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT 05 de Agosto de 19 80

Sebastião Henrique Deton

1791 / x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. SEBASTIÃO HENRIQUE BETON.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos cinco -X-X-X-X-X-X- (...05...) dias do mês de
Agosto -X-X- do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ao
cidade da economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr..
SEBASTIÃO HENRIQUE BETON, brasileiro, casado, Lavrador, residente e de
miciliado no Lote Rural nº 145 - Seção H - PROJETO JUÍNA-MT. -X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 174.998.609/49,... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Preposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.845/80... de 14./07./80..., processo nº 2.545/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 42,89 ^{maior} Quarenta e
dois vírgula oitenta e nove -X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 46, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

vinculadas à este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 30/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

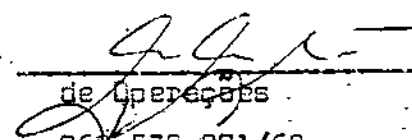
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

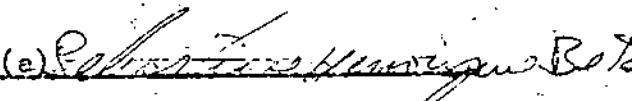
Cuiabá, 05 de Agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

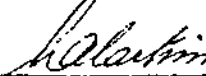
Diretor 
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor 
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) 
CPF nº 174.998.609/49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 46

Secção: D

I. Proprietário: SEBASTIÃO HENRIQUE BETON

II. Área: 42,89 ha

III. Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal - 02

Ao sul com: Córrego Areia, margem esquerda

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 45

IV. Situação dos marcos:

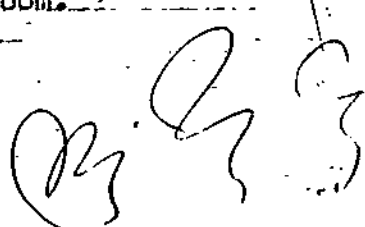
1-2 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'SE$ - 1.490,00m.

2-3 - Diversos rumos. - 910,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'NW$ - 970,00m.

4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'SE$ - 330,00m.


Chefe Serviço Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUA. 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 46

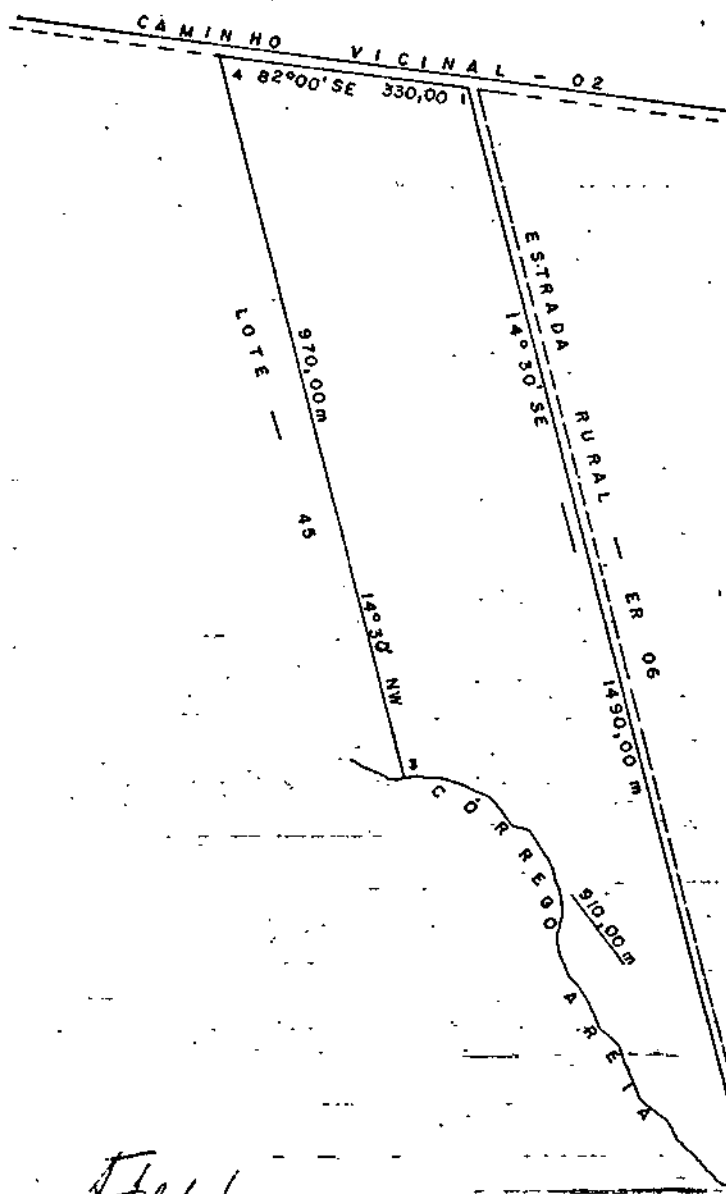
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO HENRIQUE BETON

ÁREA: 42,89 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 10/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENEP AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24.79/D 7º R. Visto 843 14

15-01-72

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área da 36,80 (Trinta e seis vírgula oitenta), hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **Lote Rural Nº 48-Secção "D" 2ª Fase. LIMITES: AO NORTE:**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ R\$ 10.327,70 (Duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 8.751,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 34.038,40 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 175.589,50 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos) que serão pagos em 03 (Treis) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 51.710,30 (Cinquenta e um mil, setecentos e dez cruzeiros e trinta centavos) 28/08/81.

Cr\$ 64.995,70 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta centavos) 28/08/82.

Cr\$ 58.883,50 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) 28/08/83.

Cr\$ (.....) 28/08/84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

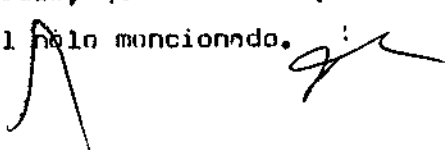
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1988

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
~~Administrativo Financeiro responsável~~
~~p/ Superintendência~~
 CPF nº 001.728.431/04
LUIZ CARLOS ARRANI

Diretor [assinatura]
~~de Operações~~
 CPF nº 048.579.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
Vera Lucia O. Monteiro
 CPF nº 696.678.378/15

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° RURAL 48

Secção: 2ª

I Proprietário: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENDES

II Área 36,70 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 82

Ao sul com: CAUINHO VICINAL - 02

A leste com: LOTE 47

A oeste com: LOTE 49

IV Situação dos marcos:

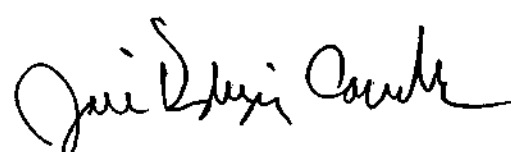
1-2 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 340,59m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 17º39'N - 1.219,49m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 50º59'S - 384,10m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - 20º05'E - 960,47m


Chefe de Serviço Técnico
EDICION 1ª DE 1978/83


Eng. João Rodrigues Calvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMISSÃO DE ORDENAMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 48

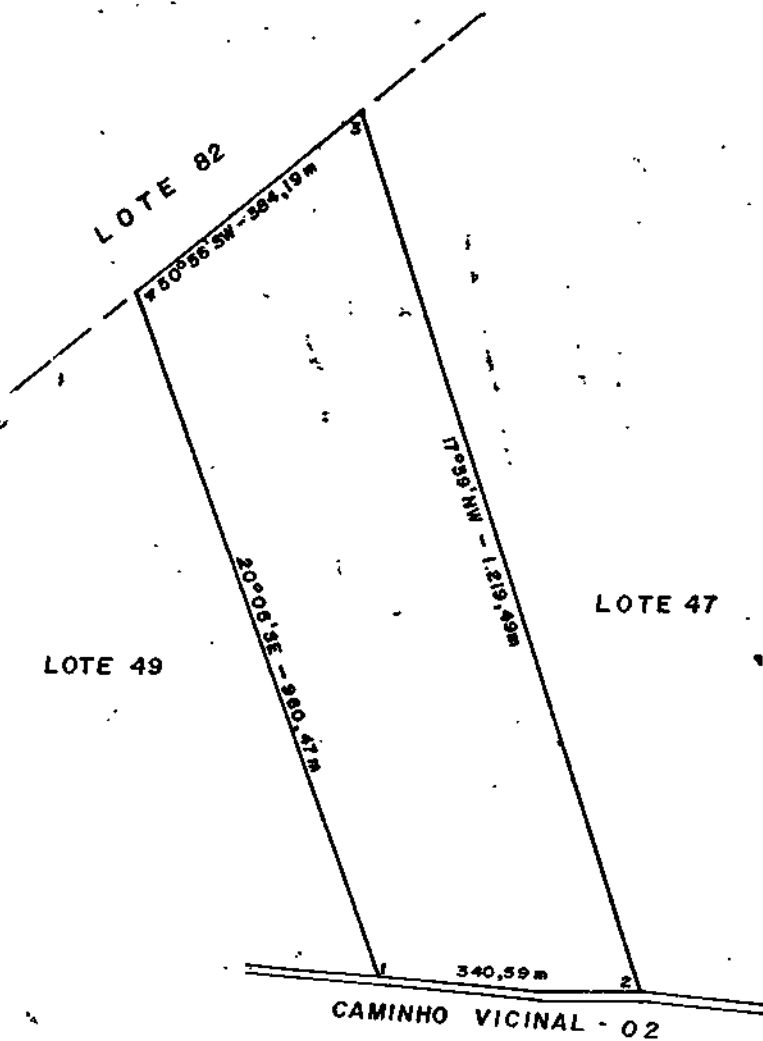
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENDES

ÁREA: 36,70HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 06/04/81



Nm

CH. SECH. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Ruyter Carvalha

Ergo. Eng. João Ruyter Carvalha
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

28-08

N. 1/3

Vencimento em 28 de Agosto de 19 81

Cr\$ 55.450,24

No dia vinte e oito de Agosto

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMATN.º do C.G.C.
C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT

a quantia de Cinquenta e cinco mil, quatro

centos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) em moeda corrente do país.

Emitente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES

C.G.C. 696.678.378/15

Cuiabá-MT

28 de Agosto de 19 80

Endereço Av. Perimetral Lote 8

Cidade PROJETO JUÍNA - MT

Vera Lucia F. Mendes

N. 2/3

Vencimento em 28 de Agosto de 19 82

Cr\$ 69.706,56 -x-x-x-

No dia vinte e oito de Agosto

de 19 82, pagar si

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMATN.º do C.G.C.
C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT

a quantia de ~~Sessenta e nove mil, setecen-~~~~tos e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos, -x-x-x-~~ em moeda corrente do país.

Emitente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES

C.G.C. 696.678.378/15

Cuiabá-MT

28 de Agosto de 19 80

Endereço Av. Perimetral Lote 8

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Vera Lucia F. Mendes

① (C- 372-7) 225. 572,16

② (R. de L. Longo
C. Sigasas) 132.643,20③ (R. de L. Longo
C- 250) 92.928,96

N. 3/3

Vencimento em 28 de Agosto de 19 83

Cr\$ 62.936,64 -x-x-x-

No dia vinte e oito de Agosto

de 19 83, pagar si

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMATN.º do C.G.C.
C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT

a quantia de Sessenta e dois mil, novecen-

tos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) em moeda corrente do país.

Emitente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES

C.G.C. 696.678.378/15

Cuiabá-MT

28 de Agosto de 19 80

Endereço Av. Perimetral Lote 8

Cidade PROJETO JUÍNA - MT

Vera Lucia F. Mendes

1817 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE LUTRE SE CELEBRAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - S.A. E A SRA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Aos vinte e oito -x-x-x-x- (28) de Agosto -x-x-x- do ano de hum mil novecentos e oitenta -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- (1980) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - S.A., do endereço de endereço, e a Sra VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Lote 8 - PROJETO JUÍNA-MT. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- CPF nº 696.678.378/15, doravante denominada COMPANHIA DESENVOLVIMENTO VENDEDORA e de outro lado (2) a Sra VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Lote 8 - PROJETO JUÍNA-MT. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- CPF nº 696.678.378/15, doravante denominada PRORATANTE COMPRADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta, apresentado pelo Promitente Comprador sob nº 2.850/80 de 14./07./80, processo nº 2.550/80, perante a sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que faz parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de terreno de terras localizadas no Município de Aripuanã, neste Estado, parte da matrícula em o Cartório do Tercio Ofício desta Capital, sob nº livro de propriedade de terras de Mato Grosso, com área de 39,36 (Trinta e nove vírgula trinta e seis) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa anexo ao presente Contrato e que parte integrante deste Lote Rural nº 48, Seção D - 2ª Fase, LIMITES: Ao Norte com.

Handwritten signature or mark.

-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

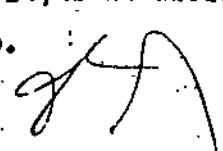
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1960

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Administrativo Financeiro respondendo
p/Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Vera Lúcia Mendes
CPF nº 056.023.370/15

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMEMORAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 48

Seção D

Proprietário: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES

Área: 39,36 ha

Limites

Ao norte com Lote 82

Ao sul com Caminho Vicinal - 02

A leste com Lote 47

A oeste com Lote 49

Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $08^{\circ}15'NW$ - 1.100,00m;
- 2-3 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 330,00m;
- 3-4 - Ao rumo magnético de $08^{\circ}15'SE$ - 1.360,00m;
- 4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'NW$ - 340,00m.

ELSON L. DE M. DELAVAL

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843-14º Reg.

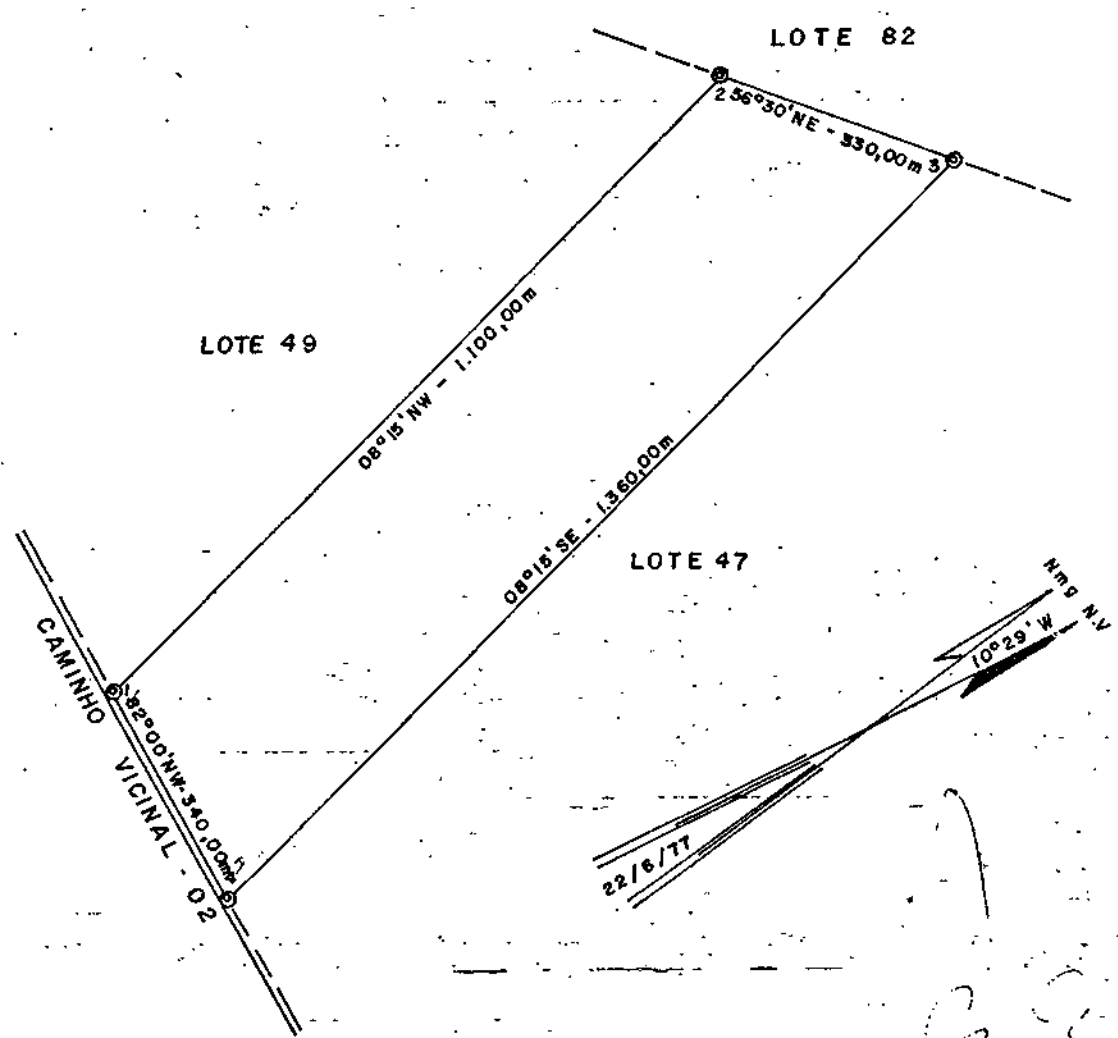


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 48
PROPRIETÁRIO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENDES
ÁREA: 39,36 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 02/12/80

SEÇÃO: "D"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇAMENTO Complementar

① D-4033-4
C-372-7

11. 143. 92

② D-4019-3
C-4943-3

15. 906. 40

③ D-372-7
C-4943-3

125. 364. 00

1783

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
S. SR. GERALDO CONDEIRO DE SOUZA

LANÇADO

15-01-82

Aos ~~12~~ ... dias do mês de
.. ~~Agosto~~ .. do ano de .. ~~1982~~ ..
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ~~Administrativo Financeiro e Operações~~,
doreavante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~Sr.~~
GERALDO CONDEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
em a Linha 05, Seção II - Projeto Jaima,
CPF nº ~~285.784.911/84~~ doreavante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº ~~1.187/80~~ de ~~23~~ / ~~07~~ / ~~80~~, processo nº ~~1.767/80~~ decor-
rante de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de **41,92 ha (quarenta e um
vinte e dois acres)** hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: **LOTE RURAL Nº 05 SEÇÃO D-2ª FASE, LIMIÇÕES AO NORTE LOTE 06**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base
nos termos **Do Cadastro-Proposta** apresentada e aceita, é de Cr\$
248.243,32 (**Dozentos e quarenta mil duzentos e quarenta e três cruzeiros**
e cinquenta e dois centavos)
correspondente ao preço de R\$ **5.731,80** (**Cinco mil setecentos e trinta**
e um cruzeiros) por hectare, e
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: c)

a) R\$ **39.907,84** (**Trinta e nove mil noventa**
e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos)
correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ **208.335,48** (**Dozentos mil trezentos e trinta**
e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos)
que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com os se-
guintes vencimentos:

R\$ **57.245,32** (**Cinquenta e sete mil e sessen-**
ta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) 12 / 00 / 02
R\$ **74.240,32** (**Setenta e quatro mil duzentos e**
quarenta cruzeiros e trinta e dois centavos) 12 / 00 / 02
R\$ **67.238,82** (**Sessenta e sete mil e trinta e**
oito cruzeiros e oito centavos) 12 / 00 / 03
R\$ **03.620,82** (**Três mil e seiscentos e vinte e**
dois cruzeiros e oito centavos) 12 / 00 / 03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

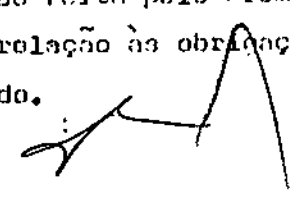
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

CPF nº

De Operações
068.539.271-68
MARTO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Geraldo Codreiro
CPF nº 205.984.911-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 85

Secção: D

GERALDO CORDEIRO DE SOUZA

I Proprietário: _____

II Área: 41,92 m

III Limites

Ao norte com: LOTE 86

Ao sul com: LOTE 84

A leste com: ESTRADA RURAL CR-05

A oeste com: LOTE 84

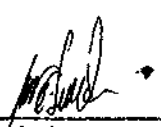
IV Situação dos marcos:

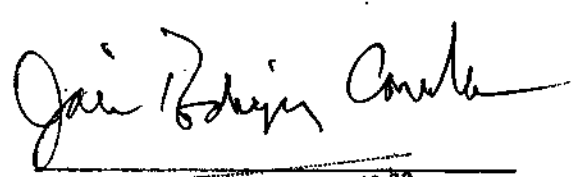
1-2 MARK MAGNÉTICO DISTÂNCIA = 1.224,81 m

2-3 MARK MAGNÉTICO DISTÂNCIA = 202,67 m

3-4 MARK MAGNÉTICO DISTÂNCIA = 1.614,94 m

4-1 DIVERSOS MARKS = 202,67 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Gto. João Roberto Costa
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 85

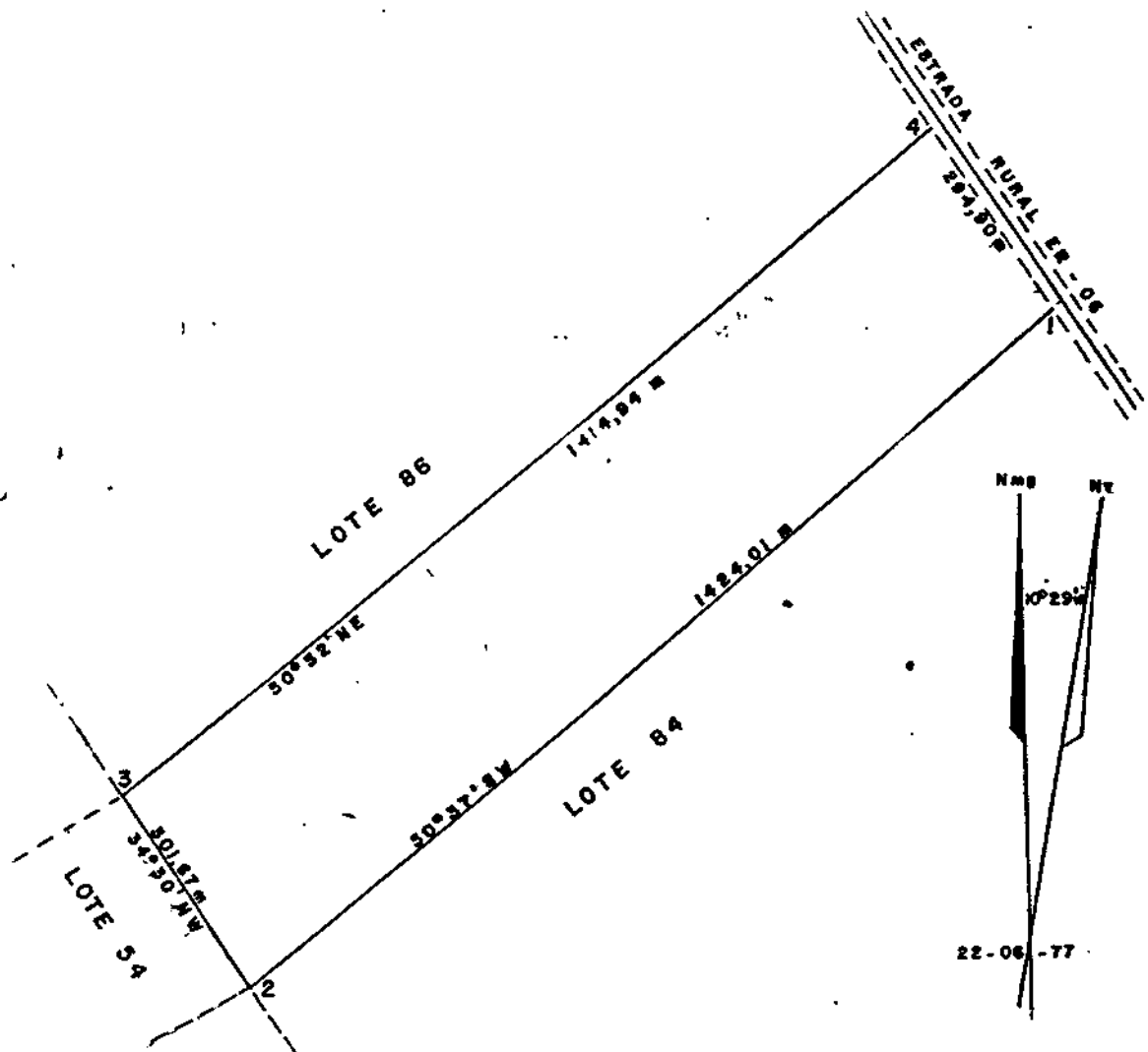
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: GERALDO CORDEIRO DE SOUZA

ÁREA: 41,92 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 5/8/81



CH. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Gerardo Cordeiro de Souza
ENGR AGRÔNOMO

Eng. Agr. Jsi R-4 - 5

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. Vencimento em 12 de agosto de 19 83
Cr\$ 59.482,80
No dia doze de agosto de 19 83, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT,
N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de cinquenta e nove mil, quatro
centos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e seis em moeda corrente
centavos do país.
Emitente GERALDO CORDEIRO DE SOUZA
C.G.C. 205.984.911-04
C.P.F.
Endereço Linha-04 Seção "H" Cuiabá-Mt. 12 de agosto, de 19 80
Cidade Projeto Juina-Mt. geraldo cordeiro souza

LANCADO
12/8/80

④ D- Augustos } 213.193,20
C- 372-7
⑤ D- Alev. Curitiba } 87.829,20
C- Augustos
③ D- Alev. Sengfo } 125.364,00
C- Augustos
32-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 173 Vencimento em 12 de agosto de 1981

Cr\$ 5.244,80

No dia doze de agosto de 1981, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-MT: a quantia de cinco mil e quarenta e quatro

centos e catorze cruzeiros e oitenta centavos em moeda corrente do país.

Emitente GERALDO CORDEIRO DE SOUZA

C.G.C. 205.984.911-04

C.P.F.

Endereço Linha-04 Seção "H"

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

Gerlaldo de Souza

N. 213 Vencimento em 12 de agosto de 1982

Cr\$ 65.881,20

No dia doze de agosto de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de sessenta e cinco mil e oitenta

centos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos em moeda corrente do país.

Emitente GERALDO CORDEIRO DE SOUZA

C.G.C. 205.984.911-04

C.P.F.

Endereço Linha-04 Seção "H"

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

Gerlaldo de Souza

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

1783 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GERALDO CORDEIRO DE
SOUZA.....

Aos doze..... (12) dias do mês de
agosto..... do ano de hum mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
GERALDO CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residen-
te e domiciliado na Linha-04 Seção "H" - Projeto Juina-Mt.....
..... CPF nº 205.984.911-04..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ..3.107/80... de ..23./07./80., processo nº ..2.767/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 37,20ha. (trinta e
sete virgula vinte) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 85 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:



Lote-S6; Ao Sul; Lote-S4; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-54. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW = 1.240,00m$; 2.3-Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW = 300,00m$; 3.4-Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE = 1.240,00m$; 4.1 - Diversos rumos = $300,00m$.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 85. Seção "D" 2ª Fase, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-NT realizadas em 23/07/80 foi aceita pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. GERALDO CORDEIRO DE SOUZA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato orn

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 213.193,20 (duzentos e treze mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 35.414,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 177.778,80 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- Cr\$ 52.414,80 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e oitenta centavos) 12./08./81.
- Cr\$ 65.881,20 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos) 12./08./82.
- Cr\$ 59.482,80 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) 12./08./83.
- Cr\$ (.....) 12./08./84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias do igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

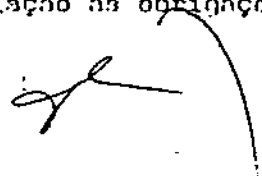
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou, por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) apud del. carter da zona

CPF nº

205.984.911-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 85 - Rural ✓

Secção: " D " ✓

I Proprietário: GERALDO CORDEIRO DE SOUZA ✓

II Área: 37,20 h a. ✓

III Limites

Ao norte com: Lote-86

Ao sul com: Lote-84

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote-54

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW = 1.240,00$ m.

2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW = 300,00$ m.

3.4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE \hat{=} 1.240,00$ m.

4.1 - Diversos rumos = 300,00 m. ✓

Eng. Ederson L. de Medeiros

Eng.º Agrônomo



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ...MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 85.....

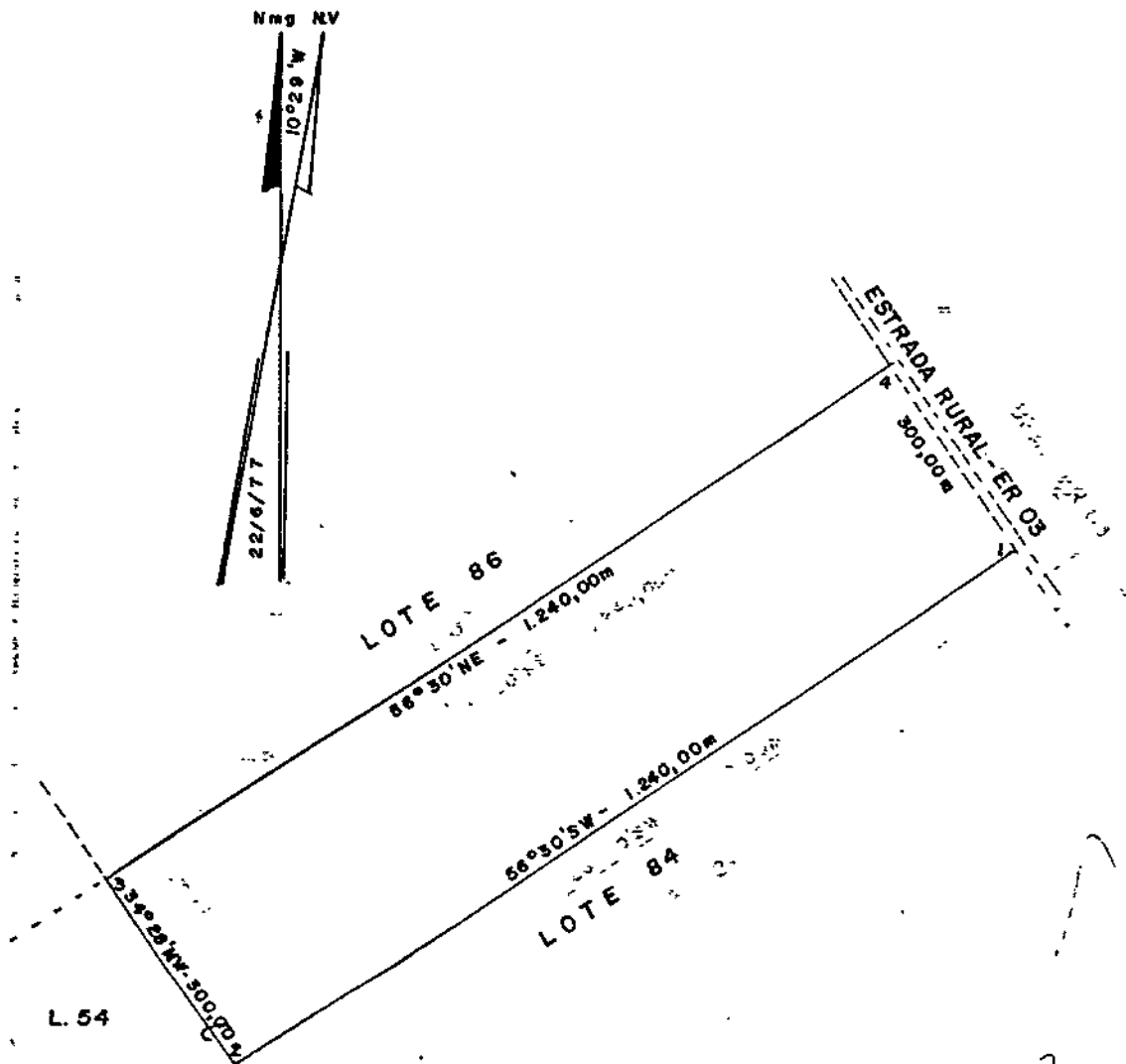
SECÇÃO: "D".....

PROPRIETÁRIO: GERALDO CORDEIRO DE SOUZA.....

ÁREA: 37,20 ha.....

ESCALA: 1:10.000.....

D A T A: 24/11/80...



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 / D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

Lançamento Complementar

LANÇADO
13-01-82

1788 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRA. **SABINA GANZER**.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

① D-372-7
C-3859-8 11.214.75 X

② P-4943-3
C-3927-6 16.007.50 X

③ D-372-7
C-4943-3 110.064,20 X

↳ transferência

Aos dias do mês de do ano de a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Administrativa, Financeira e de Operações**, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRA. **SABINA GANZER**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Av. G-04, Lote nº 13, nº 01 - Jd. ... CPF nº doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo do sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de **37,91** (Vinte e sete e 91/100) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **lote Rural nº 23, sítio "P" da Fava, LIMITES: AO NORTE:**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro - Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **189.822,21** (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** correspondente ao preço de R\$ **5.731,00** (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **26.570,52** (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros e trinta e dois centavos) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** correspondente a **B. N. T. R. A. P. A.** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **133.251,69** (Cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** que serão pagos em **03** (Três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **39.325,19** (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e dezanove centavos) **XXXXXXXXXXXX** 03./08./81.

R\$ **49.428,61** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e um centavo) **XXXXXXXXXXXX** 04./08./82.

R\$ **44.525,00** (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e nove centavos) **XXXXXXXXXXXX** 05./08./83.

R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

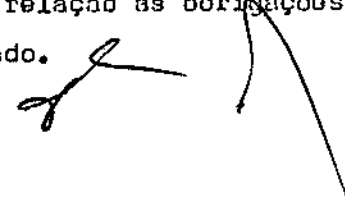
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Fiscalização e Supervisão

CPF nº 001.728.631/04
LOIX CARLOS AMARI

Diretor
de Operações

CPF nº 068.539.271/68
MARIO HENES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Sabina Ganger
CPF nº 215.412.300/78

TESTEMUNHAS:

1ª Helactin
2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÍ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22

Secção: 22ª

I Proprietário: SADIA GANZER

II Área: 27,91 m²

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 01

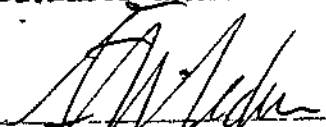
Ao sul com: LOTE 11

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTES 12, 13, 14, 15 e 16

IV Situação dos marcos:

- 1-2 AO RUMO MAGNETICO - 12934'52" = 960,30m
- 2-3 AO RUMO MAGNETICO - 41910'52" = 532,11m
- 3-4 AO RUMO MAGNETICO - 11913'52" = 44,82m
- 4-5 AO RUMO MAGNETICO - 20903'52" = 84,82m
- 5-6 AO RUMO MAGNETICO - 33923'52" = 126,24m
- 6-7 AO RUMO MAGNETICO - 12930'52" = 917,11m
- 7-1 DIVERSOS RUMOS - - = 863,82m


Chefe Seção Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. João Air Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Vistor: 843 - 14ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 33

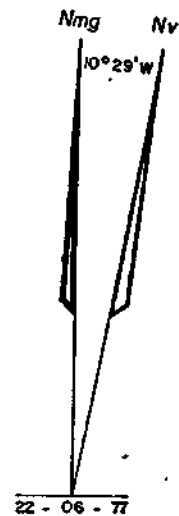
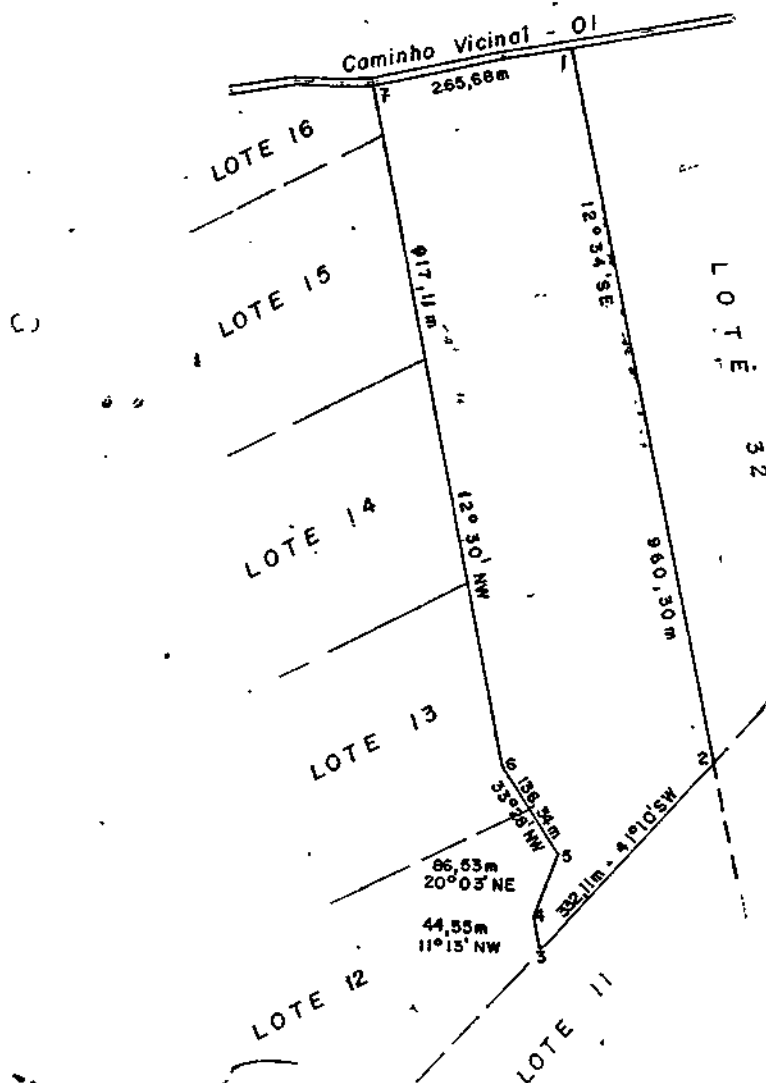
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SABINA GANZER

ÁREA: 27,91ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 15/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavêlo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

① {D- Sigasas
C- 372-7}

187. 174, 46

05-08

② {D- Devl. Curto
C- Sigasas}

77. 110, 26

③ {D- Devl. Longo
C- Sigasas}

110. 064, 20

LANÇADO

03/8/80

N.º 175
Vencimento em 05 de Agosto de 19 81
No dia cinco de Agosto de 19 81, pagar em
Cr\$ 46.817,94 -X-X-X-
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de **Quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis centavos** em moeda corrente do país.

Emitente **SABINA GANZER**
C.G.C. 215.412.300/78
C.P.F.
Endereço **U. 04 Lote nº 12 - M-01**
Cidade **JUÍNA-MT**

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 19 80

Sabrina Ganzer

N.º 175
Vencimento em 05 de Agosto de 19 82
No dia cinco de Agosto de 19 82, pagar em
Cr\$ 57.840,86 -X-X-X-
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de **cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito centavos** em moeda corrente do país.

Emitente **SABINA GANZER**
C.G.C. 215.412.300/78
C.P.F.
Endereço **U. 04 Lote nº 12 - M-01**
Cidade **JUÍNA-MT**

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 19 80

Sabrina Ganzer

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRAFICA POLAR

N. 373 Vencimento em 05 de Agosto de 19 83

No dia cinco de Agosto de 19 83, pagar em Cr\$ 52.243,34 - X-X-X

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de Cuiabá-MT a quantia de 52.243,34 em moeda corrente do país.

Emitente SABINA GANZER
C.G.C. 215.412.300/78
C.P.F. 0.04 Lote nº 12 - M-01
Endereço JUÍNA-MT
Cidade Juína Ganzer

Cuiabá-MT 05 de Agosto de 19 80

3/1

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
E OBRIGAÇÃO DE PROMOVER A
CONSTITUIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. SABINA GANZER. -X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos CINCO -X-X-X-X-X-X- (..05..) dias do mês de
Agosto -X-X- do ano de mil novecentos e noventa e nove -X-X-X-X-X-X-X-X-
(1999) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Eixo da SUPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado (a) Sra.
SABINA GANZER, brasileira, solteira, Agricultora, residente e domicilia-
da na R. 04 Lote nº 12 - M-01 - JUÍNA-MT. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 215.412.300/78..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ..2.420/80.... de 19./06./80, processo nº ..2.164/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 32,66 (Trinta e dois
vinte e seis) -X-X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 33, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ap. Norte

[Handwritten signature]

compromissada, se o Promitente, em consequência da não realização, pelo Promitente, dos
projetos de atividades agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta constante p não fica mediante prévia
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço de venda ora contratado, estabelecido nos t-
nos termos do Cadastro-proposta apresentada e aceita, é de Cr\$
187.174,46 -x-x-x (Cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro
cruzeiros e quarenta e seis centavos.) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
correspondente ao preço do Cr\$ 5.731,00 -x-x- (Cinco mil setecentos e trinta
e um cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 31.092,32 -x-x-x (Trinta e um mil, noventa e
dois cruzeiros e trinta e dois centavos -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
correspondente a ENTRADA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- no ato da assinatura
deste instrumento.

b) Cr\$ 156.082,14 -x-x-x (Cento e cinquenta e seis mil,
oitenta e dois cruzeiros e quatorze centavos -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
que serão pagos em 03 -x-x- (três -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- prestações anuais com 02
quintas vencimentos:

Cr\$ 46.017,94 -x-x-x-x (Quarenta e seis mil, dezessete
cruzeiros e noventa e quatro centavos -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- 05./08./81.

Cr\$ 57.840,86 -x-x-x-x (Cinquenta e sete mil, oitocen-
tos e quarenta cruzeiros e oitenta e seis centavos -x-x-x- 05./08./82.

Cr\$ 52.223,34 -x-x-x-x (Cinquenta e dois mil, duzen-
tos e vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos -x-x-x- 05./08./83.

Cr\$ -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- -x-x/-x-x/-x-x-

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

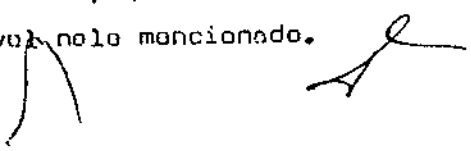
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Agosto de 19 80 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Sabina Gange
CPF nº 215.412.300/78

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Secção: D

I Proprietário: SABINA GANZER

II Área: 32,66 ha

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal - 01 -

Ao sul com: Lote 11 -

A leste com: Lote 32

A oeste com: os Lotes 12, 13, 14, 15 e 16

IV Situação dos marcos:

1-2 - Ao rumo magnético de $08^{\circ}15'SE$ - 890,00m.

2-3 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'SW$ - 460,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $08^{\circ}15'NW$ - 1200,00m.

4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}40'NE$ - 350,00m.

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

PROJETO: JUIKA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 33

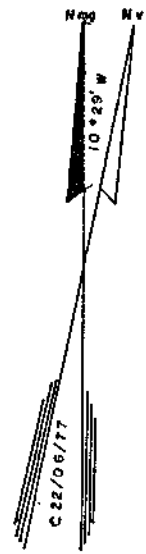
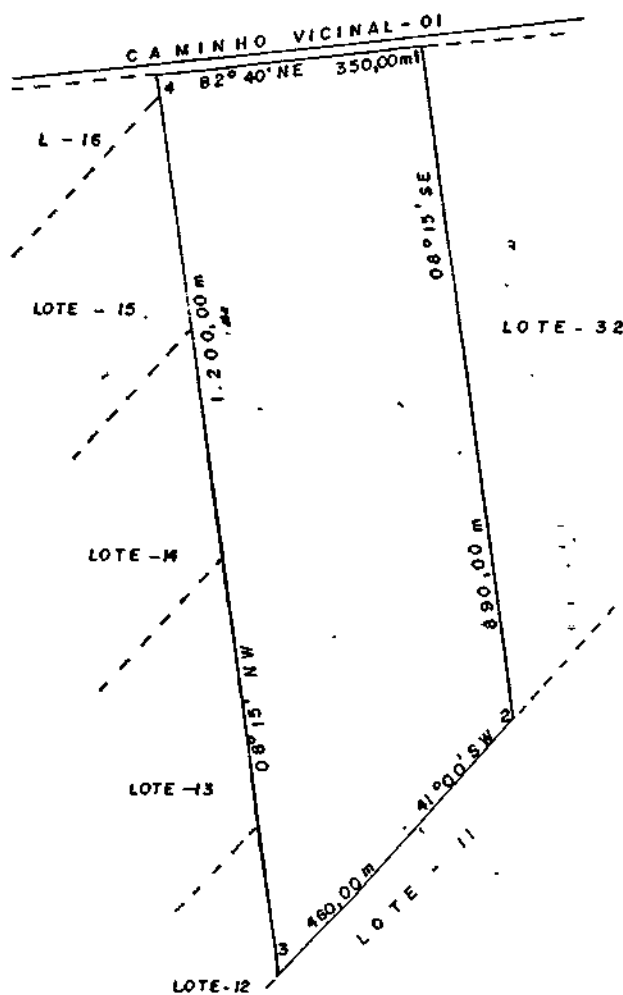
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SABINA GANZER

ÁREA: 32,66 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 09/12/80



CH SETOR DE AGRICULTURA
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª JUIZ 843 14RR.

Suplementar

Complementar

LANÇADO

15-01-89

① D-3584-0
C-372-7

4.249.80

② D-4175-0
C-4943-3

6.066,00

1812 / X

③ D-372-4
C-4943-3

125.364,00

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

o Sr. JOSÉ LUCIO FILHO, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado em

rua ... nº ...

Aos viola a site (...20...) dias do mês de Agosto do ano de 1988 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativa, Financeira e Operacional ... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. JOSÉ LUCIO FILHO, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Lote 04 Quadra 07, Projeto Juiá-NT CPF nº 888.488.521-00 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.141/88 de 04 ... / 07 / 88 ..., processo nº 2.991/88 ..., decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 30,00 Ha. (Trinta e nove) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 04 Quadra "D" do Fase. LIMI, 10 Norte,

LOTE 99, AO SUL; LOTE 97, A LESTE; ESTRADA RURAL - EM 06, A OESTE; LOTE
 97, MARCOS; 1-2 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS- 307,52m, 2-3 AO RUMO MAG
 NETICO-51°24'24"SV- 1.388,78m, 3-4 AO RUMO MAGNETICO- 32°31'03"SE -
 255,53m, 4-1 AO RUMO MAGNETICO- 55°42'54"NE- 1.408,54m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 08 Secção 13ª 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Ver-
de de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28/07/80 foi acei-
ta pela Comissão de Seleção foi acei-
ta entre outros,
Cadastre Proposta e SP.
JOSÉ LUCIO FILHO apresentada pelo Promitente Comprador
.....

CLÁUSULA SEXTA

Aberturas de picadas nas partes lisas que o identifique com os respos-

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...**PROPOSTA**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

[illegible]

a) R\$... **57.124,00**.... (Trinta e sete mil, vinte e quatro reais e nada de centavos) R\$ 57.124,00 (Trinta e sete mil, vinte e quatro reais e nada de centavos) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 100.000,00 (Centa e oitenta e seis mil
trezentos e oitenta e um cruzeiros / X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)
que serão pagos em ... 03 .. (..... Três) prestações anuais com os se-
quintes vencimentos:

R\$ 54.951,00 (Cinquenta e quatro mil, 95
 e 100) 28 / 08 / 81
 R\$ 60.000,00 (Sesenta e nove mil, 000
 e 000) 28 / 08 / 81
 R\$ 62.351,00 (Sesenta e dois mil, 351
 e 000) 28 / 08 / 81
 R\$ (.....)
 R\$ (.....)

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pelo Superintendência

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Joni Lucio Filho

CPF nº 058.486.521-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 20111 - 20 FASE

MUNICÍPIO: ANIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 99

Secção: 992

I Proprietário: JOSE LUIZ FILHO

II Área: 37,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 99

Ao sul com: LOTE 97

A leste com: ESTRADA RURAL - ER 06

A oeste com: LOTE 67

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNÉTICO - DIVERSOS - 337,52m

2-3 AO RUMO MAGNÉTICO - $51034^{\circ}24'51''$ - 1.398,70m

3-4 AO RUMO MAGNÉTICO - $32031^{\circ}00'00''$ - 255,43m

4-1 AO RUMO MAGNÉTICO - $53042^{\circ}54'00''$ - 1.408,84m

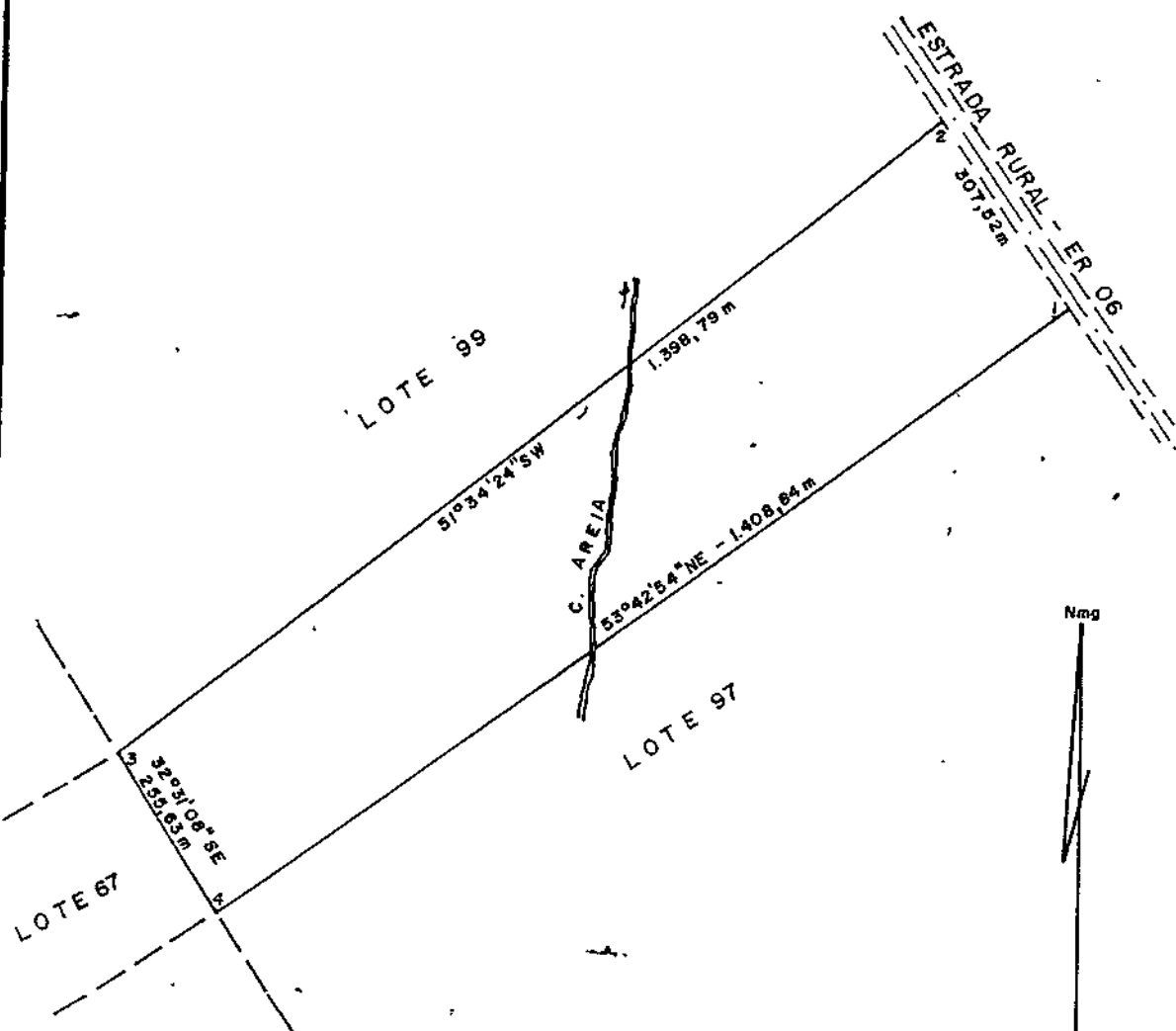
Chefe de Serviço Técnico
EDLECKSON L. DE ALMEIDA

Engo. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

PROJETO: JUNA 2ª FASE.....
MUNICÍPIO: ANJUNIA MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 98.....
PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUCIO FILHO.....
ÁREA: 39,00 HA.....
ESCALA: 1:10.000.....
DATA: 06/04/81.....

SEÇÃO: "D".....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

Eng.º Agrônomo
Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg. 3
Visto: 043-14 Reg.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. Vencimento em 28 de agosto de 1983
Cr\$
No dia vinte e oito de agosto de 1983, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a **CODENAT.**
N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de
 em moeda corrente
tavo) do país.
Emitente JOSE LUCIO FILHO
C.G.C. 058.486.521-04
C.P.F.
Endereço Lote-04 Q-07
Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 28 de agosto de 1980
Jose Lucio Filho

LANÇADO
28/08/80

28-09

D. Lucio P. 87 829,20
e. 829,20
D. Lucio P. 125.364,00
e. 829,20
D. Lucio P. 213.493,20
e. 829,20

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 2/8 Vencimento em 28 de agosto de 1981

Cr\$ 42.000,00

No dia vinte e oito de agosto de 1981, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT,

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt., a quantia de 42.000,00

quarenta e dois mil e zero reais e zero centavos em moeda corrente do país.

Emitente JOSE LUCIO FILHO

C.G.C. 058.486.521-04

C.P.F.

Endereço Lote-04 Q-07

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 28 de agosto de 1980

Jose Lucio Filho

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 2/8 Vencimento em 28 de agosto de 1982

Cr\$ 65.840,00

No dia vinte e oito de agosto de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT,

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt., a quantia de 65.840,00

sessenta e cinco mil e quatrocentos reais e zero centavos em moeda corrente do país.

Emitente JOSE LUCIO FILHO

C.G.C. 058.486.521-04

C.P.F.

Endereço Lote-04 Q-07

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 28 de agosto de 1980

Jose Lucio Filho

1812 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE LUCIO FILHO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciiedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
JOSE LUCIO FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domi-
ciliado no Lote-04 Quadra-07 - Projeto Juina-Mt.
....., CPF nº 058.486.521-04 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.141/80 de 24/07/80, processo nº 2.801/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 37,20ha (trinta e
sete virgula vinte) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste Lote Rural nº 98, Seção "D", 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte;

Lote-99; Ao Sul: Lote-97; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-67. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'$ SW = 1.240,00m; 2.3-Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'$ NW = 300,00m; 3.4-Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'$ NE = 1.240,00m; 4.1-Diversos rumos = 300,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 98, Seção "D", 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODENAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto Nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78.... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28.07.80 foi aceita pela Comissão de Seleção.... entre outros, o Cadastro Proposta.... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. JOSE LUCIO FILHO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODENAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 213.193,20 (duzentos e treze mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.414,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) correspondente à " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 177.778,80 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 52.414,80 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos) 28/08/81.

R\$ 65.881,20 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos) 28/08/82.

R\$ 59.482,80 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) 28/08/83.

R\$ (.....)/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

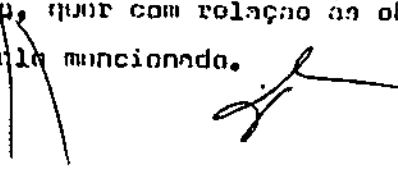
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº 068.539.271-68

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

X (a) Maria Lucia Silva

CPF nº 058.486.521-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



MUNICIPIO: ARIPUANÁ - MT.

Seccção: " D "

Visio: 843--14*. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 98

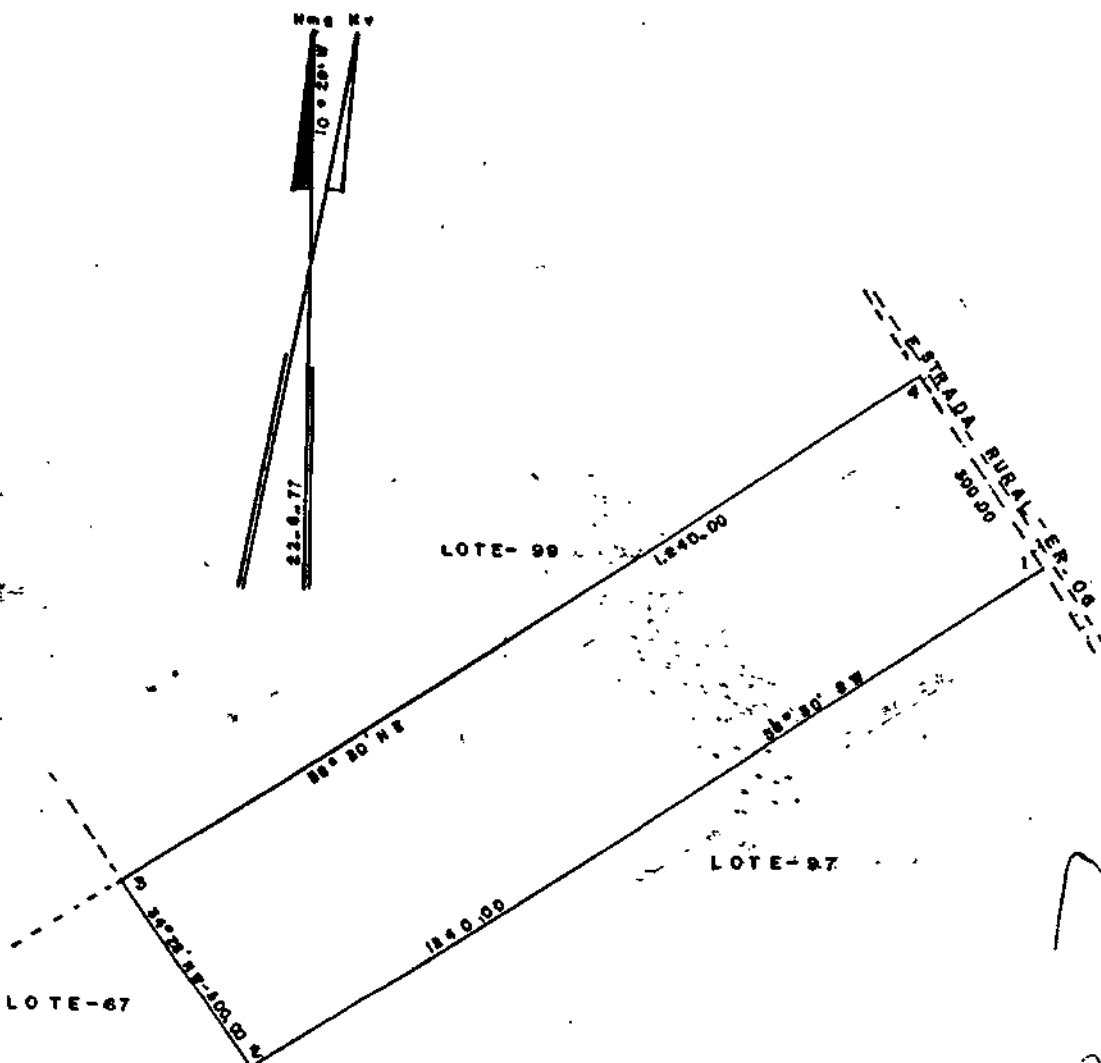
SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LÚCIO FILHO

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 21/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº ABRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D-7ª R. - VISTOR42.HªR.

Lançamento

Complementar



1676/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ELSON DE SOUZA, ...
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- ① { D-4037-1
C-372-7 } > 11.923,05 ✓
- ② { D-4045-2
C-4943-3 } > 17.058,50 ✓
- ③ { D-372-7
C-4943-3 } > 125.364,00 ✓
- ↳ Transferência

Aos de (..18..) dias do mês de
..... de do ano de ...
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ...
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...
... residente e de-
miciliado na área Industrial ...
CPF nº ...
doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº ...
de ...
processo nº ...
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ...
com área de ...
... hectareas, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: ...

LOTE 82. AO SUL: LOTE 83, A LESTE: ESTRADA RURAL - BR 06, A OESTE: LOTE 83
 MARCOS: 1-2 AO RUMO MAGNETICO - 50°37'SV - 1.424,01m, 2-3 AO RUMO MAGNETI-
 CO - 34030'SE - 298,04m, 3-4 AO RUMO MAGNETICO - 50°48'NE - 1.429,76m, 4-1
 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 302,21m, ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
 ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação
 definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte benefi-
 ciada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, con-
 tante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
 lutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referi-
 da, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **84 Seção "B" 2a Fase,**
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as
 condições contidas **no Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76**
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através **de Comunicado de 11.01.78** para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **23/07/69** foi acei-
 ta **pela Comissão de Seleção** entre outros,
 o **Cadastro Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **O SR. ELSON DE SOUZA.** ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respecti-
vos marcos de amarração. ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

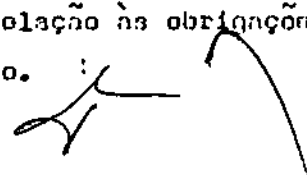
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Financeiro responsável p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/06
LUIZ CARLOS AMARI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.578.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Chen de Souza
CPF nº 105.465.101/91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA- 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 84

Seção: URB

I Proprietário: ELSON DE SOUZA

II Área: 42,25 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 85

Ao sul com: LOTE 85

A leste com: ESTRADA RURAL - EN 06

A oeste com: LOTE 83

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNETICO - 50º37'SW - 1.424,01m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 34º30'SE - 298,04m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 50º45'NE - 1.429,76m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 302,21m

p/Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. gr: Eng.º Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 84

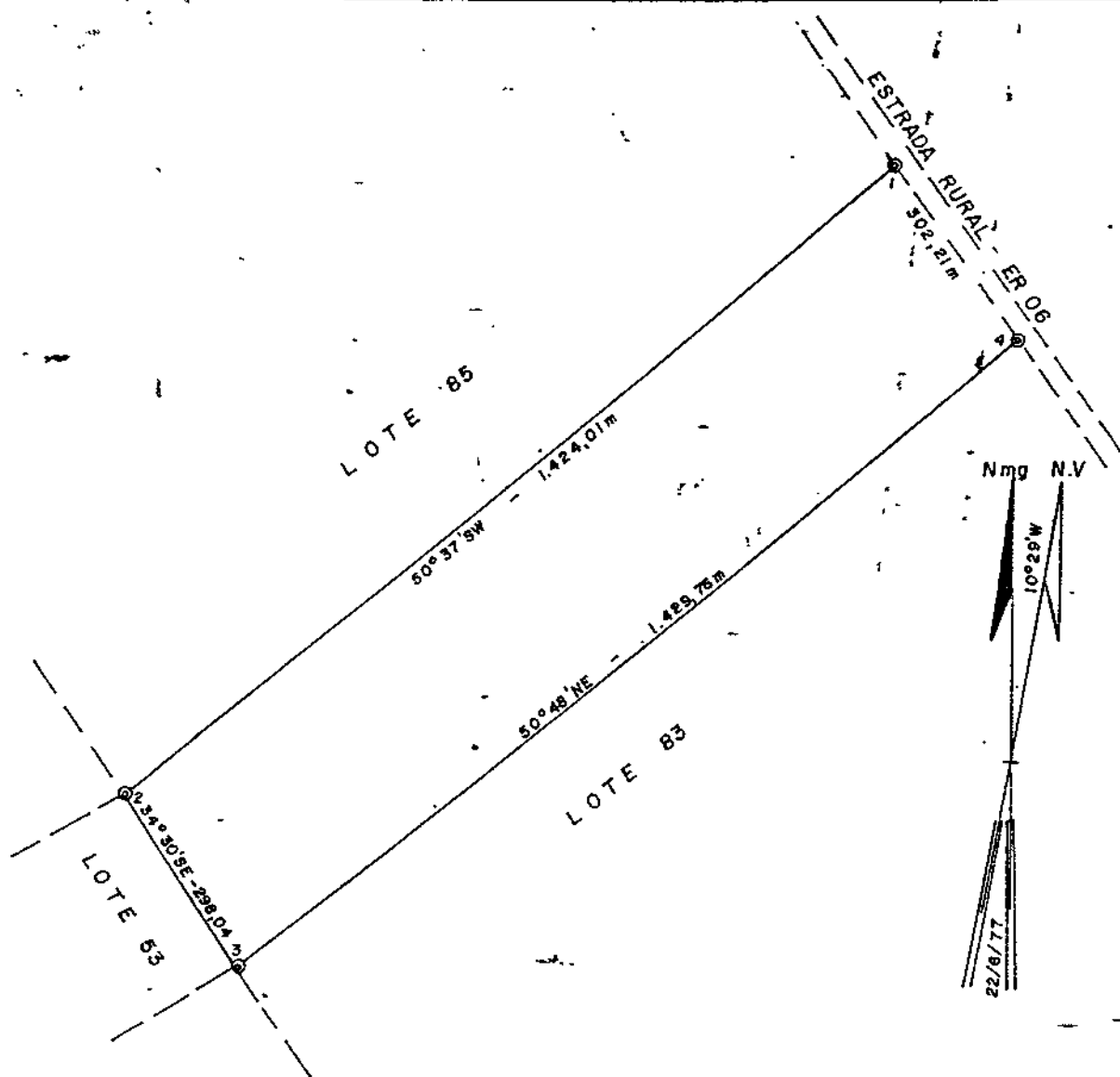
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ÉLSON DE SOUZA

ÁREA: 42,25HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 20/05/81



p/ Rose Helena Passos de Barros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Luiz Cordeiro
ENGE AERONOMO

D. Ligação } 213.793,20
e 372,4

676 / X

D. Div. e Terros e. P. } 87.829,20
e. Ligação

D. Div. e Terros L. P. } 125.364,00
e. Ligação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ELSON DE SOUZA. -X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

LANÇADO
12/8/80

Aos doze -X-X-X-X-X-X-X- (.12) dias do mês de
Agosto -X-X- do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
ELSON DE SOUZA, brasileiro, casado, Gerente Serraria, residente e domici-
liado na Área Industrial - PROJETO JUÍNA-MT. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 105.465.101/91 -X- doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 3.104/80 de 23./07./80, processo nº 2.764/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 37,20 (Trinta e sete
vírgula vinte) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 84, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

[Handwritten signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

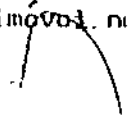
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 105.465.101/91

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]



C O D E M A T

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 84

Secção: D

I Proprietário: ELSON DE SOUZA ✓

II Área: 37,20 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 85

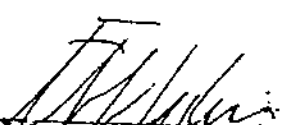
Ao sul com: Lote 83

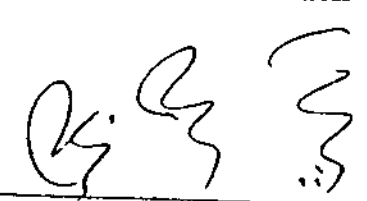
A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 53

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.240,00m.
- 2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ - 300,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.240,00m.
- 4-1 - Diversos rumos - 300,00m. ✓


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 84

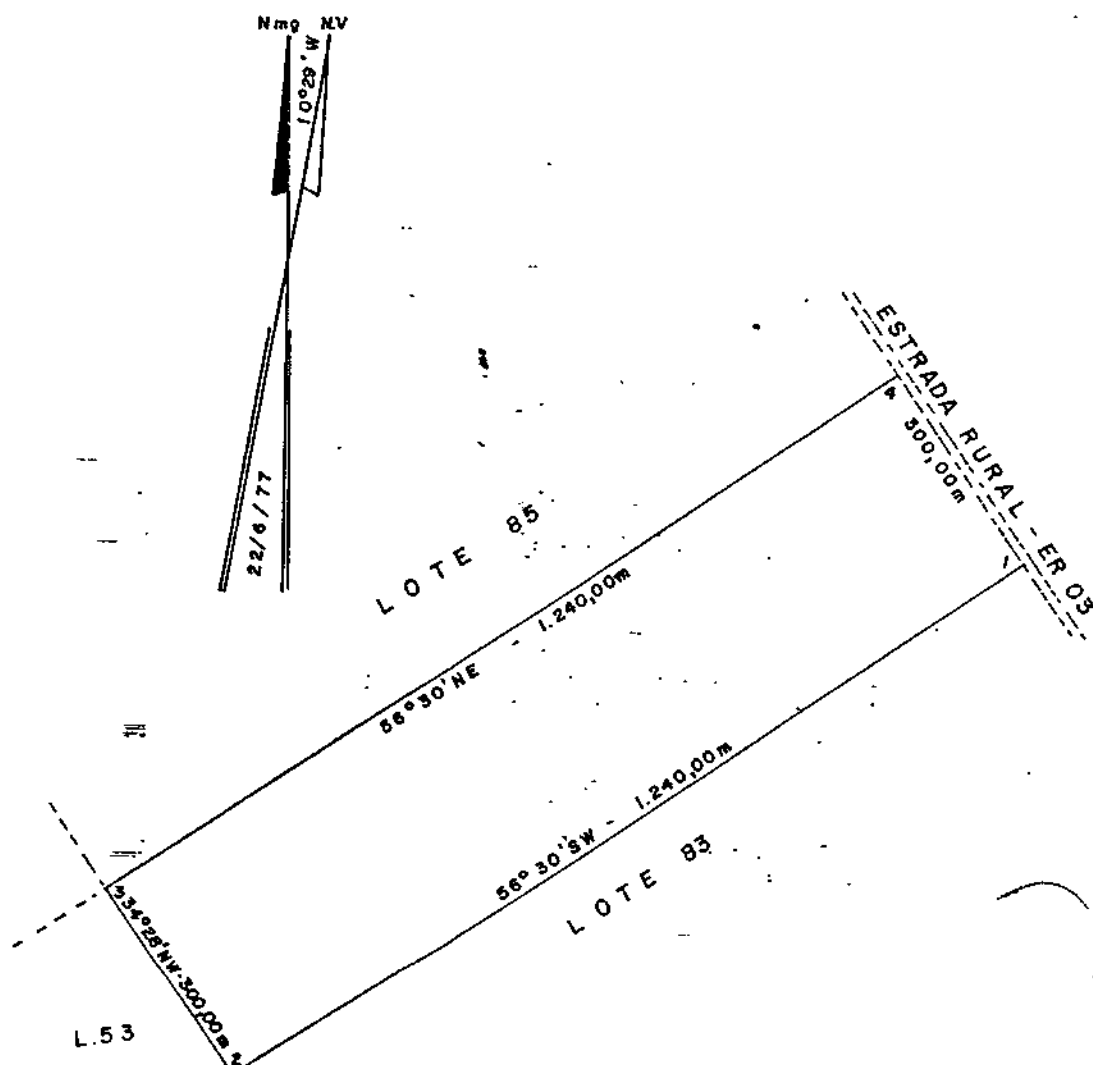
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ELSON DE SOUZA ✓

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 24/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 1/3 Vencimento em 12 de Agosto de 1981

Cr\$ 52.436,89

No dia doze de Agosto de 1981, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
C.P.F.
Cuiabá - MT á quantia de Quinhenta e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos em moeda corrente do país.

Emitente ELSON DE SOUZA
C.G.C. 105.465.101/91
C.P.F.
Endereço Área Industrial
Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1980

Elson de Souza

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 2/3 Vencimento em 12 de Agosto de 1982

Cr\$ 65.881,20

No dia doze de Agosto de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
C.P.F.
Cuiabá - MT á quantia de Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos em moeda corrente do país.

Emitente ELSON DE SOUZA
C.G.C. 105.465.101/91
C.P.F.
Endereço Área Industrial
Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1980

Elson de Souza

19-80

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. ~~313~~

Vencimento em 12 de Agosto de 19 83

Cr\$ ~~59.482,80 -x-x-x-~~

No dia doze de Agosto de 19 83, pagar-se-

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT

a quantia de

~~Quinhenta e nove mil, quatro~~

~~centos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos, -x-~~

em moeda corrente do país.

Emitente ELSON DE SOUZA

C.G.C. 105.465.101/91

C.P.F.

Endereço Área Industrial

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1980

Elson de Souza

Lançamento Complementar

LANÇADO
15-07-82

① { D-4055-0
C-372-7 } 14.590.98 X

② { D-4062-2
C-4943-3 } 20.826.60 X

③ { D-372-7
C-4943-3 } 125.364,00 X

1801 / X

↳ Transferecia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SR^{te}. IARA ROSA RODRIGUES. !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Aos ~~dezo~~ ¹⁸ dias do mês de ~~agosto~~ do ano de ~~Hum mil, noventa e cinco~~ (19 ~~80~~ ⁸²) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~Administrativo Financeiro e Operações~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~A SR^{te}. IARA ROSA RODRIGUES, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada em Juína - MT., à linha 05.~~ ^{CPF nº 174.027.941/72} doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº ~~3.088/80~~ ²³ de ~~07/80~~ ⁰⁷, processo nº ~~2.749/86~~ decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de ~~43,38 Ha~~ ^{43,38 Ha} (Quarenta e três vírgula trinta e oito) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~LOTE RURAL Nº 99 Seção "D" 2ª FASE LIMITES: AO~~

NORTE: LOTE 100, AO SUL: LOTE 98, A LESTE: ESTRADA RURAL - ER 06, A OESTE: LOTE 68, MARCOS: 1-2 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS 329,82m, 2-3 AO RUMO MAGNETICO - 50°23'23" - SW - 1.389,40, 3-4 AO RUMO MAGNETICO - 320°31'58" - 301,91m, 4-1 AO RUMO MAGNETICO - 51°34'24"NE - 1.398,79m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **99 Seção "D" 2ª Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.**

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **23/07/80** foi aceita **pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **a SRª IARA ROSA RODRIGUES**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de marcação.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **AGRICOLAS** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Cadastro-Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **248.610,78** (..... **Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros e setenta e oito centavos**) correspondente ao preço de R\$ **3.731,00** (..... **Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **41.297,76** (..... **Quarenta e um mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos**) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **207.313,02** (..... **Duzentos e sete mil, trezentos e treze cruzeiros e dois centavos**) que serão pagos em **03** (..... **Treze**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **61.122,42** (..... **Sessenta e um mil, cento e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos**) **12 / 08 / 81**
R\$ **76.825,98** (..... **Setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco crus. e noventa e oito centavos**) **12 / 08 / 82**
R\$ **69.365,62** (..... **Sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois**) **12 / 08 / 83**
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

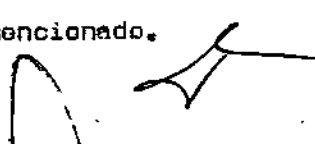
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de AGOSTO de 19 80
**ADMINISTRATIVO FINANCEIRO RESPONSÁVEL P/
SUPERINTENDÊNCIA**

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor LUIZ CARLOS ARRANI
CPF nº 001.738.431/84

Diretor DE OPERAÇÕES
MATO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

Carlos Rosa Rodriguez
CPF nº 174.837.941/72

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

GOB E I A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 99

Secção: MD

I. Proprietário: IZARA ROSA RODRIGUES

II. Área: 43,38 Ha

III. Limites

Ao norte com: LOTE 100

Ao sul com: LOTE 98

A leste com: ESTRADA RURAL - ER 06

A oeste com: LOTE 68

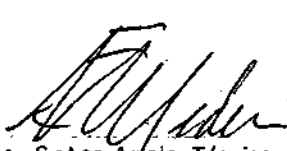
IV. Situação dos marcos:

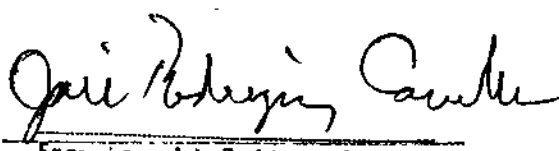
1-2 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 329,02m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 50°23'23" - SW - 1.389,40

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 32°31'52" - 301,91m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - 51°36'24"NE - 1.395,79m


Chefe Sator Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Edmundo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 842 - 1.ª Reg.



PROJETO: JULNA 2ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-99.....

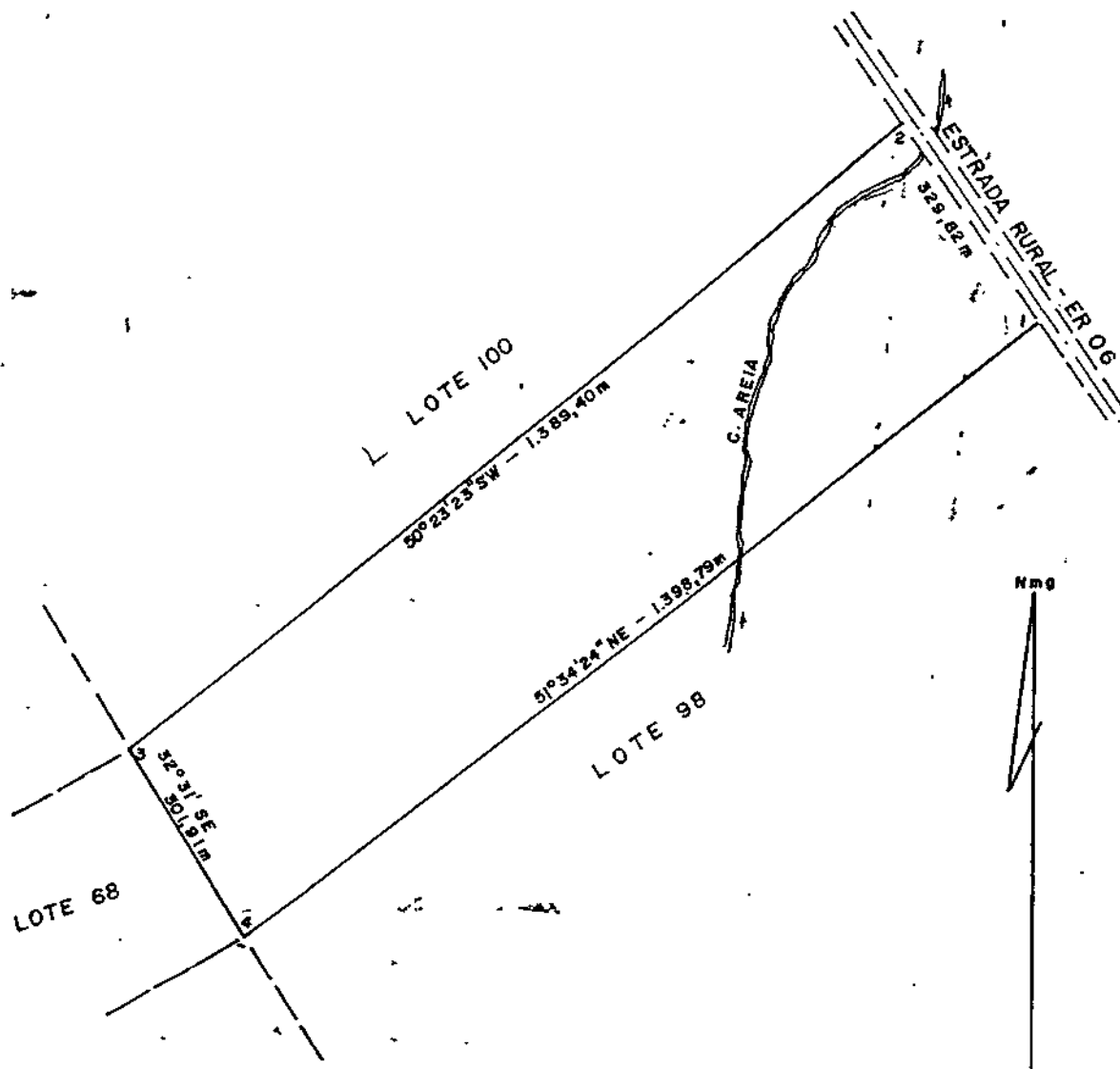
SECÇÃO: "D".....

PROPRIETÁRIO: IARA ROSA RODRIGUES.....

ÁREA: 43,38 HA.....

ESCALA: 1:10.000.....

DATA: 06/04/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Ambrósio
ENGº AGRÔNOMO

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.º 17 12 - 08 Vencimento em

Vencimento em 12 de AGOSTO de 19 81

Cr\$ 52,414.80

No dia DOZE DE AGOSTO () () () () () () () () () () () () () () () () de 19 81, paguê ()
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT. x. x. x. x. x. x. x. x. y. x. . x. x

..... N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
..... C.P.F.
CUIABÁ-MT. a quantia de CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS

TQS E QUATORZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS () () () () () () () () em moeda corrente
do país

IARA ROSA RODRIGUES

Emittente **IARA ROSA RODRIGUES**

C.G.C. 174.027.941/72.
C.B.F.

C.P.F.

Endereço LINHA :- 05.

Cidade.....JULIA-MT.

Cuiabá, 12

de Agosto de 19 80

José Rosa Rodríguez

LANÇADO

N. 

Vencimento em 12 de AGOSTO de 19 82

Cr\$ 

No dia DOZE DE AGOSTO () () () () () () () () () () de 1982, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a **COENAT.** de 1982, pagar em

N.º do $\frac{C.G.C.}{C.P.F.}$ ou a sua ordem, na cidade de

CULABANT.....a quantia de

Emitente IARA ROSA RODRIGUES

C.G.C. 174.027.941/72
C.B.E.

C.P.F.

Endereço LINHA 05

Cidade: JUINA-MT.

Cuiabá, 12

de Agosto de 1980

de de 19
Lara Rosa Rodriguez

N. 

Vencimento em 12 de AGOSTO de 19 83

Cr\$ 59.482,80

No dia DOZE DE AGOSTO () () () () () () () () () () de 19 83, pagar EI

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a **CODEMAT.**

N.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de _____
C.P.F. _____

..... ou a sua ordem, na cidade de
CUIABÁ=MT. a quantia de CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTO
E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA REALES

Emitente IARA ROSA RODRIGUES
174 027 04177

Emittente C.G.C. 174.027.941/72

C.P.F.

Endereço LINHA: 05

Cidade.....JUINA=MT.

Cuiabá, 12

de Agosto de 19 80

Lara Rosa Rodriguez

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. IARA ROSA RODRIGUES.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de ^{menor} 37,20 Ha (Trinta e sete hectares e vinte ares).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: LOTE RURAL Nº 99 SEÇÃO 0 2ª FASE. LIMITES: AO NORTE: LSTE 100.

AO SUL: LOTE 98, A LESTE: ESTRADA RURAL=ER=)06(, A OESTE: LOTE 68, MARCOS: 1-2
RUMO MAGNÉTICO 56º30'SW - 1.240,00 M, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 34º20'NW - 300,00 M
3-4 RUMO MAGNÉTICO 56º30'NE - 1.240,00 M, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 M.
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, consistente deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 99 SEÇÃO D 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 13.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.
.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 23./07./80 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A SRA. TAPA ROSA RODRIGUES
.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.
.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora


-3-

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Cadastro-Proposta.. somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

~~O preço da venda ora contratada, estabelecido com base~~

nos termos Da Cadastro-Proposta x.x.x.x.x., apresentada e aceita, é de Cr\$
213.193,20..... (QUARENTOS E TREZE MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS...E
VINTE CÉNTAVOS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
correspondente ao preço de R\$ 5.731,00..... (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA
E UM CRUZEIROS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por hectare, e
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.414,40 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente a ENTRADA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ 177.778,80 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)
que serão pagos em 03 (..... tres) prestações anuais com de se
quintes vencimentos:

.....R\$.....52.414,80.....(CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS),x.x.x.x.x.x.x.x.) 12 / 08 / 81

R\$ 65.881,20 (SESSENTA E CINCO MIL QUITOCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 12/09/.82

59.482,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS):x:x:x>x:x) 12 / 08 / 83

65. (.....)/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

Vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências do Projeto-Quilômetro, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

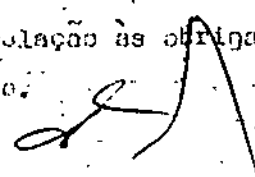
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/12/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de AGOSTO de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

ADMINISTRATIVO FINANCEIRO RECTORIA DO
SUPERINTENDÊNCIA

Diretor

LUIZ CARLOS ARMENI

CPF nº

001.726.631/04

Diretor

DE OPERAÇÕES
MATEO JOSÉ MONTEIRO

CPF nº

068.539.272/69

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) João Rosa Rodrigues

CPF nº

174.027.941/72

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*

2ª *[Assinatura]*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 99

Secção: D

I Proprietário: IARA ROSA RODRIGUES

II Área: /37,20 Ha/

III Limites

Ao norte com: LOTE 100

Ao sul com: LOTE 98

A leste com: ESTRADA RURAL=ER:06

A oeste com: LOTE 88

IV Situação dos marcos:

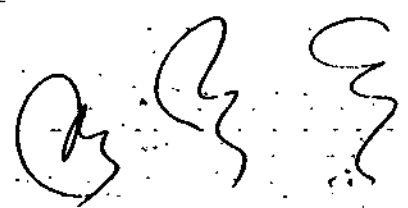
1-2 RUMO MAGNÉTICO 56º30'SW - 1.240,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 34º28'NW - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 56º30'NE - 1.240,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE...

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

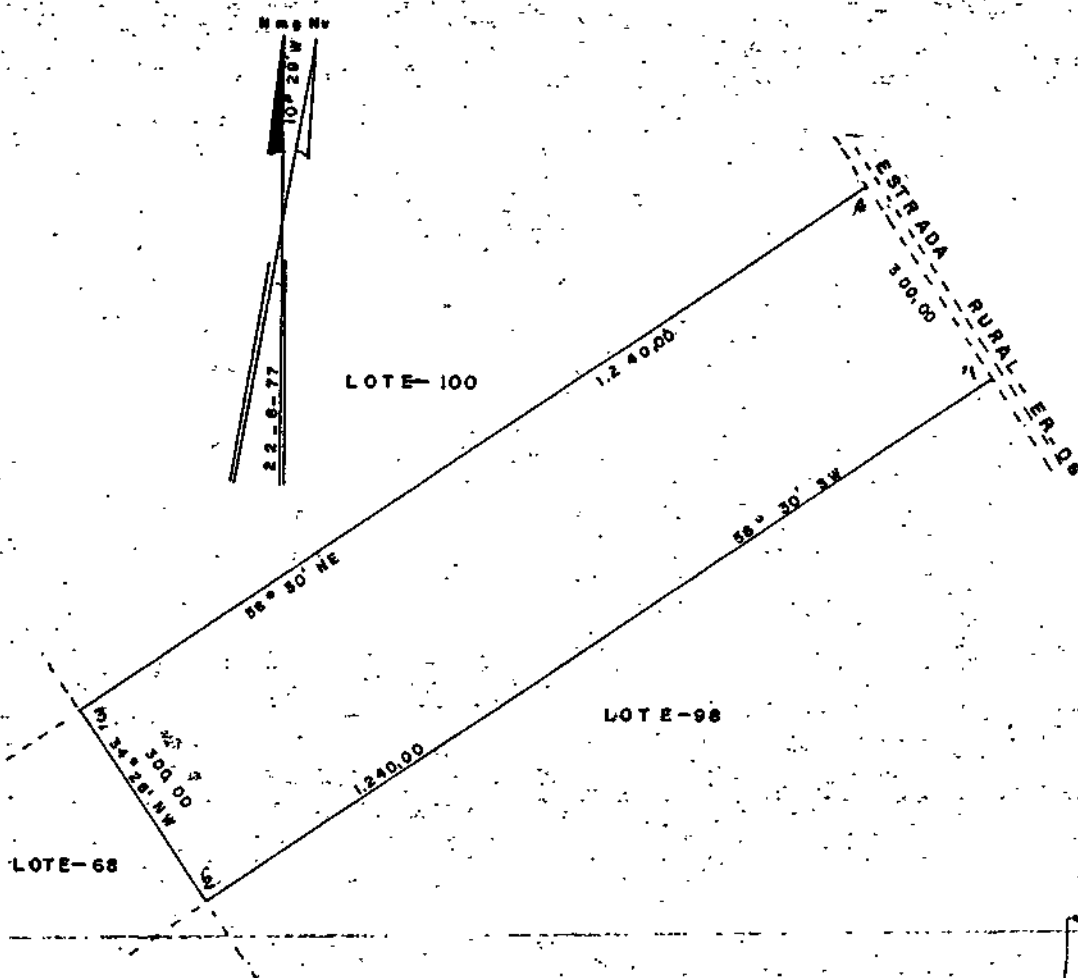
PLANTA DO LOTE Nº 99

SECÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: JARA ROSA RODRIGUES

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª R. LIVIST 0843-14ª R

Instrumento

Complementar

LANÇADO
15-81-82

① D-372-7
C-4016-9 18.628.29 X
② D-4943-3
C-4023-1 26.589.30 X
③ D-372-7
C-4943-3 145.044,80 X
1805 / X

transferencia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A AGÊNCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Aos dias do mês de do ano de (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o AGÊNCIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, nascida em residente e domiciliado em CPF nº doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de/...../....., processo nº decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 22, ~~lote nº 22~~ ~~lote nº 22~~ ~~lote nº 22~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~em contrato~~ ~~em contrato~~ ~~em contrato~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 7.404 de 18.05.76, regulamentada pelo Decreto nº 61 de 27.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Contrato de ALUGUELO para Ver-
 da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em/...../..... foi acei-
 ta entre outros,

 apresentada pelo Promitente Comprador
 ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, ...

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ... ~~da Cadastro Proposta~~, apresentada e aceita, é de Cr\$ ~~201.444,00~~ (~~Dozentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos~~) correspondente ao preço de Cr\$ ~~3.771,00~~ (~~Três mil, setecentos e setenta e sete reais~~) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ ~~23.442,00~~ (~~Trinta e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos~~) correspondente a ~~ENTRADA~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ ~~167.761,00~~ (~~Centos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos~~) que serão pagos em ~~03~~ (~~três~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ ~~49.326,33~~ (~~Quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos~~)	~~12~~ / ~~08~~ / ~~61~~
Cr\$ ~~42.170,00~~ (~~Quarenta e dois mil, cento e setenta reais~~)	~~12~~ / ~~08~~ / ~~62~~
Cr\$ ~~76.264,67~~ (~~Setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos~~)	~~12~~ / ~~08~~ / ~~63~~
Cr\$ ~~80.000,00~~ (~~Oitenta mil reais~~)	~~12~~ / ~~08~~ / ~~64~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

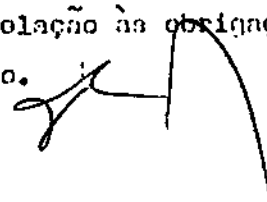
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Financeiro Responsável p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS AMARI

Diretor [Assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 642.076.128/91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **SEIMA - 2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT.**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **RURAL - 22**

Seção: **008**

I Proprietário: **DEAIR RODRIGUES DOS SANTOS**

II Área: **93,15 Ha.**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 23**

Ao sul com: **LOTE 21**

A leste com: **ESTRADA RURAL - ER 06**

A oeste com: **LOTE 02**

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNÉTICO - 48°41'NE - 1.366,07m

2-3 AO RUMO MAGNÉTICO - DIVERGÊNCIA - 228,18m

3-4 AO RUMO MAGNÉTICO - 43°38'NE - 1.524,76m

4-1 AO RUMO MAGNÉTICO - 51°27'SE - 221,12m

[Assinatura]
Chefe Setaor Apoio Técnico
EDICKSON L. DE MELLO ROS

[Assinatura]
Engo. **grEniaR RodRigues Carvalho**
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - 14ª Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 22

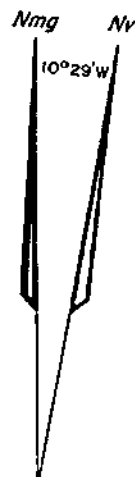
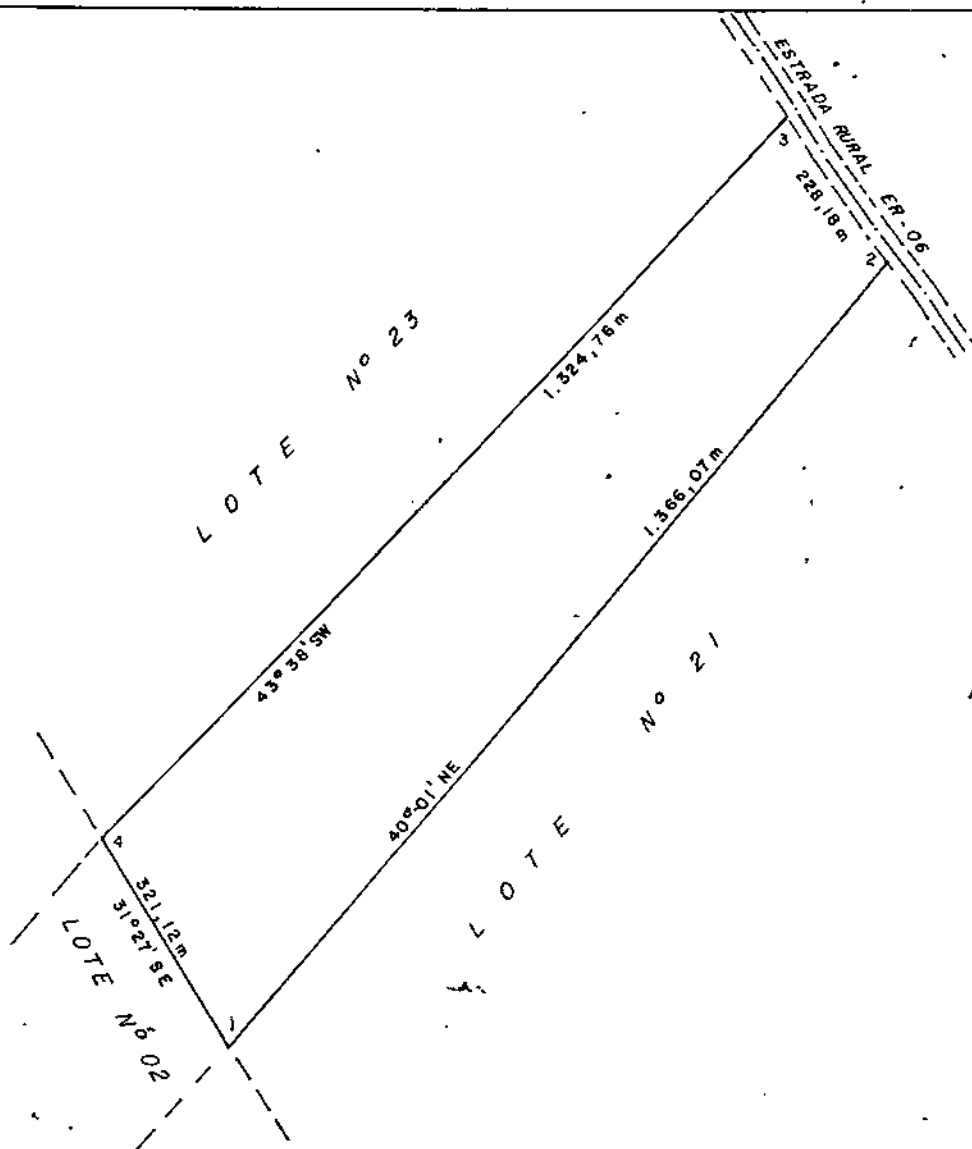
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ÁREA: 35,15 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 14/04/81



22-06-77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues Carvalha
Engo. João Rodrigues Carvalha

Engo. João Rodrigues Carvalha
C.R.: 2479/D-7ª. Rôo
VISTO: 643-14. Rôo

Vencimento 12 de Agosto de 19 81

N. 1/3

C, \$ 60.643,36 -x-x-x-x

Ao(s).....doze dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e um.....
 -X-X-X-X-X-X-X-X pagar, ei.....por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

```
0 CODEMAT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CTF
```

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE **Sessenta mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trin-**

ta e seis centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

EM MOLDA CORRENTE
DI SIF PAIS

Pagável em **Cuiabá-MT**

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1980.

ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

EMITENTE
CPE 642.074.128/91

CODEMAT - PROJETO JUÍNA-MT

.....
ENDEREÇO

Alfama
LANÇADO
12/02/80

Vencimento: 12 de Agosto de 1982

N. 2/3

Cr \$ 76.223,84 -x-x-x-x-

Ao(s) doze dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e dois
-X-X-X-X-X-X-X-X- pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODENAT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPE

OU A SUA CREDM. A QUANTIA DE Setenta e seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e oi-

tenta e quatro centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em Cuiabá-MT

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1980.

.....ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS.....

EMITENTE
CPF 642.074.128/91

CGC.....

CODEMAT - PROJETO JUINA-MT

ENDEREÇO

Vencimento: 12 de Agosto de 1983

N. 3/3

G\$ 68.820,96 -x-x-x-x.

Ao(s) doze dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e três.

CODENAT

OU A SUA ORDEM. Sessenta e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa
A QUANTIA DE

e seis centavos. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

EM MOIDA CORRENTE
DESTAIS

Proceder em Cuiabá-MT

Culabá-MI. 12 de Agosto de 1980.

ADENIR RODRIGUES DOS SANTOS

EMITENTE 642.074.128/91

CODEMAT - PROJETO JUFNA-MT

ENDEREÇO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E
D. SR. ADEMIR RODRIGUES..... DOS
SANTOS. ...X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Aos .doze..-x-x-x-x-x-x-x-... (...12...) dias do mês de Agosto...-X-X- do ano de hum.mil.novecentos.e.quinta...-X-X-x-x-x-x-x-x- (1980.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 05.474.097/0001-92, representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Aux. Escritório, residente e domiciliado na CODEMAT - PROJETO JUÍNA-MT. -x-x-x-x-x-x-x-x-x- -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- CPF nº 642.074.128/91..... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº ...3.205/80... de 25./07./80., processo nº ...2.864/80.. decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado da Mato Grosso, ..., com área de 43,04 (Quarenta e três vírgula quatro) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 22, Seção D - 29, Faa. LIMITES: Ao Norte,

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-proposta apresentada e aceita, é de Cr\$ 246.662,24 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador de seguinte forma:

a) Cr\$ 40.974,08 (Quarenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e oito centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 205.688,16 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 60.643,36 (Sessenta mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) 12./08./81.

Cr\$ 76.223,84 (Setenta e seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos) 12./08./82.

Cr\$ 68.820,96 (Sessenta e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros e noventa e seis centavos) 12./08./83.

Cr\$ (.....) 12./08./84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficar

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela, o Promitente Comprador deverá apresentar as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, — reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 642.074.128/91

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22

Secção: D

I Proprietário: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

II Área: 43,04 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 23

Ao sul com: Lote 21

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 02

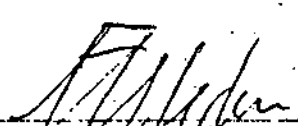
IV Situação dos marcos:

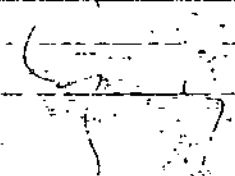
1-2 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'SW$ - 1.310,00m.

2-3 - Ao rumo magnético de $30^{\circ}15'NW$ - 320,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'NE$ - 1.280,00m.

4-1 - Diversos rumos. - 320,00m. ✓


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

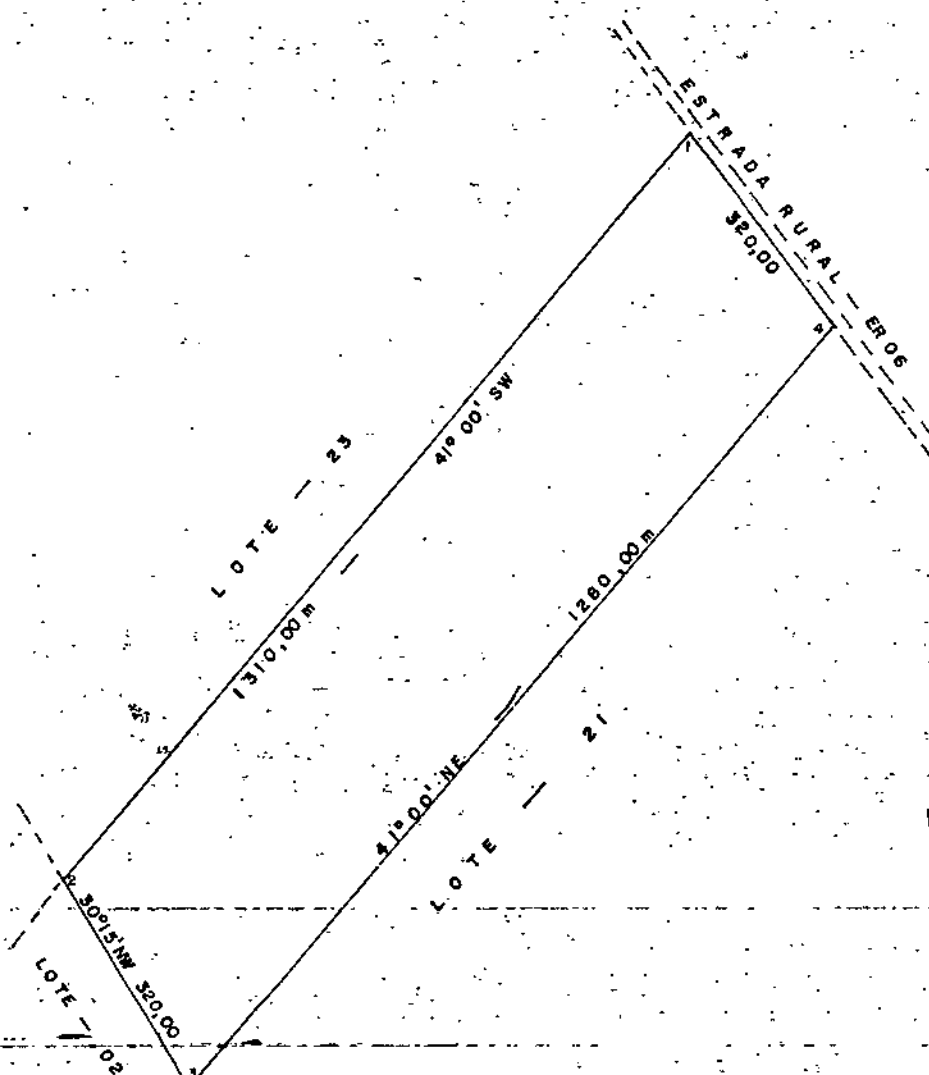
PLANTA DO LOTE Nº ...22

SECCAO: ...D

PROPRIETÁRIO: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS ✓

AREA: 43.04 ha

ESCALA: 1:100.00



Ámg Nv

10.9.3

22/08/77

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG^o AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVAL
CREA2479/D 78-R. Visto 843

Leilão Complementar

① { D-4337-0
C-372-7 } 19.501.86 ✓

LANÇADO
15-02-82

② { D-4344-3
C-4943-3 } 27.836.20 ✓

178578

③ { D-372-7
C-4943-3 } 125.364,00 ✓

↳ *Transferência*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **A. SRA. NOME DA SILVA NOME GONCALVES**.....

Aos **Dezoito** (..... **18**) dias do mês de **setembro**.... do ano de **1980**..... **Por si representados e outora**.....
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Administrativo Financeiro e de Operações**, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **A. SRA. NOME DA SILVA NOME GONCALVES**, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada no Lote nº 101 da Seção "B" - Zona "A".....
CPF nº 100.880.450 / 80..... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado do sob nº **1.475/80**..... de **08/08/80**, processo nº **1.418/80** decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de **48,48** (**Quarenta e oito vírgula quarenta e oito**)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote Rural nº 101, Seção "B" 2ª Fase, LIMITES: AO NORTE:**

LOTE 102, AO SUL: LOTE 100, A LESTE: ESTRADA RURAL, ED-06, A OESTE: LOTE 70
 MARCADA 1-3. RUIM MAGNETICO DE 54953'8W. = 1.249.77m. 2-3. RUIM MAGNETICO DE
 53051'8W. = 302.94m. 3-4. RUIM MAGNETICO DE 53993'8W. = 1.249.87m. 4-1. DIVER-
 SOS RUMOS = 379,15m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata es-
 ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação
 definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte benefi-
 ciada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, cons-
 tante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
 lutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referi-
 da, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 101, seção "P" do Bloco.
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as
 condições contidas no Cadastro Prometa apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 2.744 de 10.02.70
 regulamentada pelo Decreto nº 881 de 09.07.70. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através do Canceleamento de 11.01.78 para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 18./08/..00 foi acei-
 ta pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX entre outros,
 o Cadastro Prometa apresentada pelo Promitente Comprador S. SPPA..
 ROMEI DA SILVA MUEL GONCALVES. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante
 abertura de alçada nas quatro Alçadas exp. e identificação com os responsá-
 ves, por meio de marcação. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ... **da Colônia-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **..899.571,00** (**Quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte e seis centavos.**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** correspondente ao preço de G\$ **8.731,00** .. (**Cinco mil, setecentas e trinta e três e noventa e sete cruzeiros.**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** por hectare, a que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: C3

a) G\$... **43.277,82** (**Quarenta e três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos.**) correspondente a **R. A. X. B. A. D. A.** **XXXXXXXXXXXX** no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **817.293,64** (**Quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos.**) que serão pagos em **03** (..... **R. A. X. B.**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G\$ **64.693,14** (**Seisenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e sete centavos.**) **12 / 02 / 61.**

G\$ **80.509,66** (**Oitenta mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e seis centavos.**) **12 / 02 / 62.**

G\$ **72.000,64** (**Setenta e dois mil, noventa e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos.**) **12 / 02 / 63.**

G\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

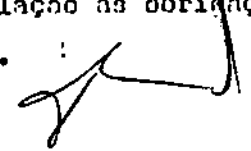
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Financeira e Contábil
Superintendência

CPF nº 001.720.631/84

LUIZ CARLOS ARQUI

Diretor

de Operações

CPF nº 001.339.271/88

MÁRIO GOMES PONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Goessio S. M. Gomes

CPF nº 199.330.459/20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA - RS 7442

MUNICÍPIO: ARIPUARÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 100

Secção: 922

I Proprietário: ROSELI DA SILVA ROSELI GONÇALVES

II Área: 42,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 100

Ao sul com: LOTE 100

A leste com: ESTRADA RURAL RM - 00

A oeste com: LOTE 70

IV Situação dos marcos:

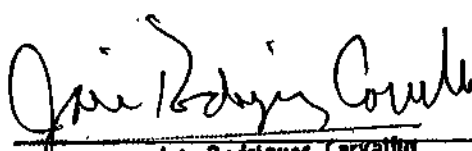
1-2 MUNDO MAGNETICO DE 84°03'20" = 1,349,72m

2-3 MUNDO MAGNETICO DE 82°01'20" = 302,94m

3-4 MUNDO MAGNETICO DE 82°02'20" = 1,349,57m

4-1 DIVERSOS MUNDOS = 370,12m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

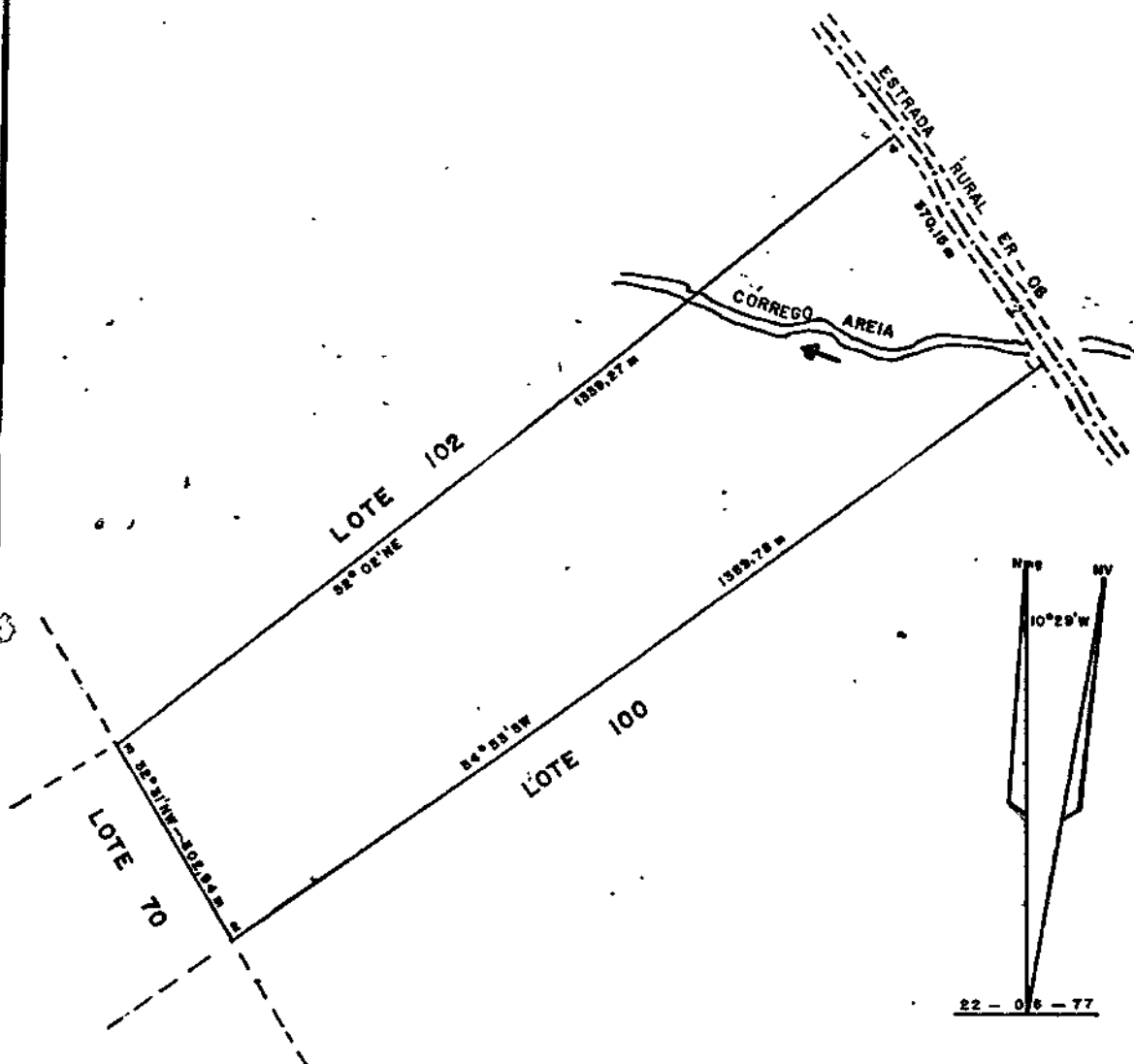

Eng. Gra. de R. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



GO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 101 SECÇÃO: "D"
PROPRIETÁRIO: NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES
ÁREA: 45,46 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 19/08/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Eng. Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
11.10.242-14ª. Reg.

1785 / X

3-ly
e-3277 113193,20
D-Dwcl 87829,20
12-8-ly
D de v. P
e-ly } 125364,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA NOEMI DA SILVA MUZEL GON -
CALVES. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

LANCADO

Aos doze -X-X-X-X-X-X-X-X-X- (...12...) dias do mês de
Setembro -X-X- do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado (b) a Sra
NOEMI DA SILVA MUZEL GONCALVES, brasileira, viúva, Agricultora, residente e
domiciliada no lote nº 25 da Seção H - JUÍNA-MT. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X. CPF nº 199.330.459/20 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.835/80 de 06/06/80, processo nº 1.613/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 37,20 (Trinta e sete
vinte) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 101, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 19 80 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor [assinatura]
de Operações
CPF nº 088.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 199.330.459/20

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 101

Secção: D

I Proprietário: NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES ✓

II Área: 37,20 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 102

Ao sul com: Lote 100

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 70

IV Situação dos marcos:

1-2 - ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.240,00m;

2-3 - ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ - 300,00m;

3-4 - ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.240,00m;

4-1 - Diversos rumos. - 300,00m.


Chefe de Serviço Técnico
JACKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

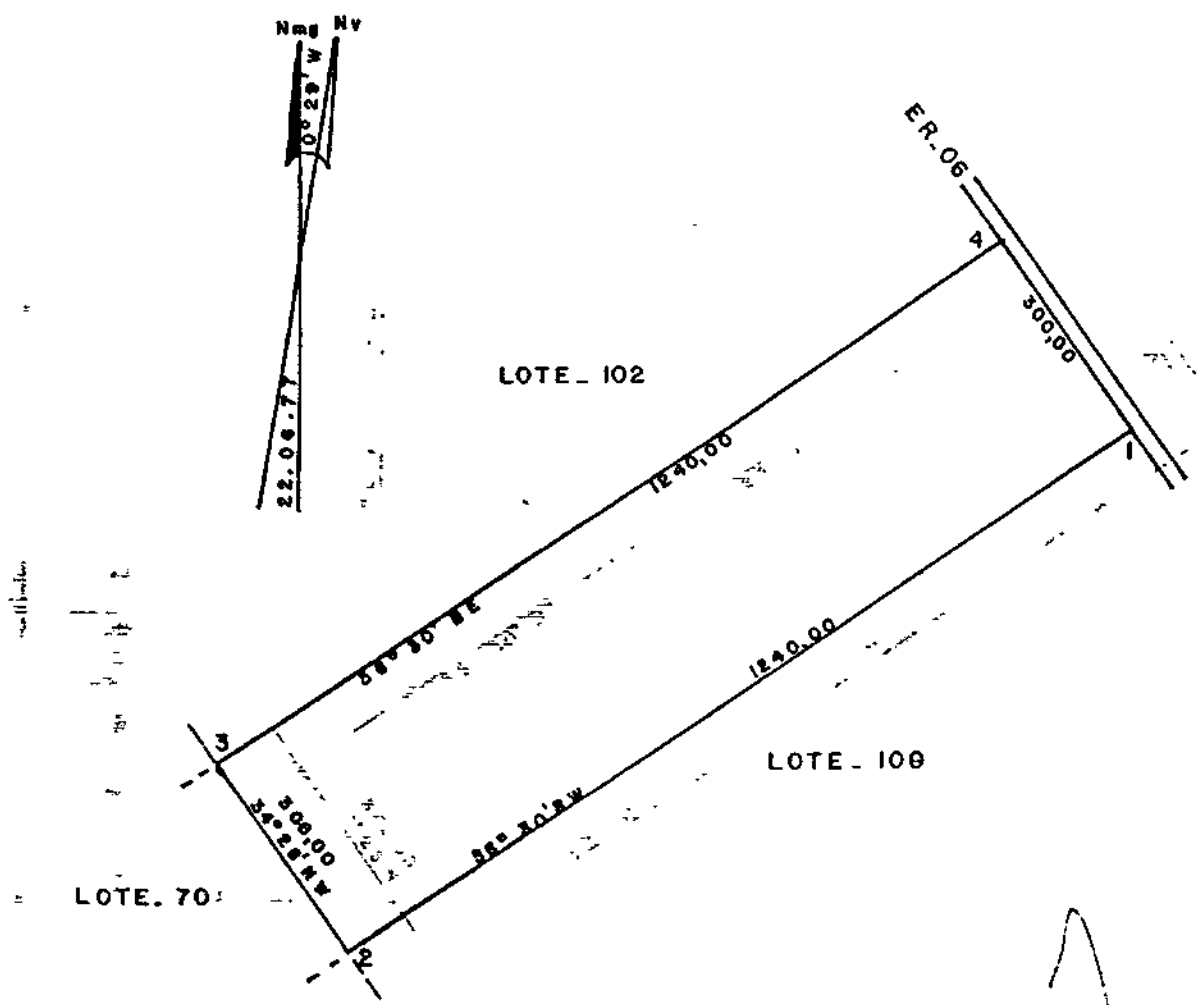


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 101
PROPRIETÁRIO: NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES
ÁREA: 37,20 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 2/12/80

SEÇÃO: "D"



[Signature]
EN. SUPER. DE SUPLO TÉCNICO
EDECKSON LINS DE MEDEIROS

[Signature]
ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 R VISTO 843-14 R

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 1/3

Vencimento em 12 de Setembro de 1981

Cr\$ 52.000,00 - x-x-x

No dia doze de Setembro de 1981, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de

centos e quatorze mil e oitenta e sete reais, em moeda corrente do país.

Emitente NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES

C.G.C. 199.330.459/20

C.P.F.

Endereço Lote nº 25 - Seção H

Cidade JUÍNA-MT

Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 1981

Noemi S. M. Gonçalves

N. 2/3

Vencimento em 12 de Setembro de 1982

Cr\$ 65.881,20 - x-x-x

No dia doze de Setembro de 1982, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de

sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais, em moeda corrente do país.

Emitente NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES

C.G.C. 199.330.459/20

C.P.F.

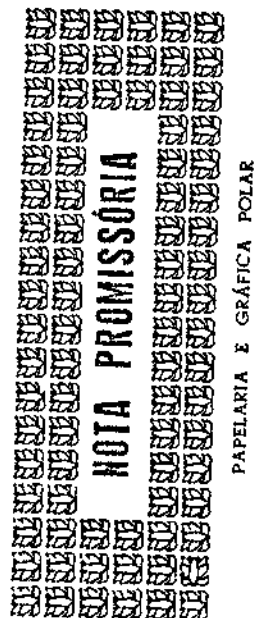
Endereço Lote nº 25 - Seção H

Cidade JUÍNA-MT

Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 1982

Noemi S. M. Gonçalves

19-09



N. 2915 Vencimento em 12 de Setembro de 19 83

Cr\$ 59.402,00

No dia doze de Setembro de 19 83, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C.
C.P.F. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-MT a quantia de cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos
em moeda corrente do país.

Emitente NOEMI DA SILVA MUZEL GONÇALVES

C.G.C. 199.330.459/20

C.P.F.

Endereço Lote nº 25 - Seção H

Cidade JUÍNA-MT

Cuiabá-MT

12 de Setembro de 19 80

Noemi S. M. Gonçalves

lançamento

Complementar

LANÇADO

15-01-89

① D-372-7
C-3719-2 19. 147. 71

② D-4943-3
C-4305-0 27. 330. 70

③ D-372-7
C-4943-3 141. 708. 50

↳ transferência

1730/-

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JUVENAL ALVES

Aos 09.12.1988 (.88...) dias do mês de
dezembro do ano de
(1988) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
SR. JUVENAL ALVES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado
CPF nº doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de/...../....., processo nº decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ... com área de
hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta:
Lote Rural nº 01, Situação nº 01, Lote nº 01

AD SUL: CAMINHO VICINAL-02, A LESTE: LOTES 02 e 90, A OESTE: CAMINHO VICINAL-02
 MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 61009°NE = 1.134,33 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 34030°SE =
 301,94 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 32000°SW = 106,99 m, 4-5 RUMO MAGNÉTICO 60039°SW
 115,77 m, 5-6 RUMO MAGNÉTICO 32023°SW = 280,87 m, 6-1 CAMINHO VICINAL-02 84023°SW
 942,62 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 51, Seção 0-2ª FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 29/07/80 foi aceita Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro-Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador IVO POLETTI.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas marcos de enarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **De Conduta-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **174.512,14** (**cento e setenta e quatro mil quinhentos e dez cruzeiros e quarenta centavos**) correspondente ao preço de R\$ **9.721,80** (**nove mil setecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **32.312,80** (**Trinta e dois mil trezentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos**) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **142.199,34** (**cento e quarenta e dois mil e noventa e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos**) que serão pagos em **03** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1) R\$ **47.399,78** (**Quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e oito centavos**) 12 / 07 / 81
R\$ **55.107,76** (**cinquenta e cinco mil cento e sete cruzeiros e setenta e seis centavos**) 12 / 08 / 81
R\$ **39.691,80** (**trinta e nove mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos**) 12 / 09 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

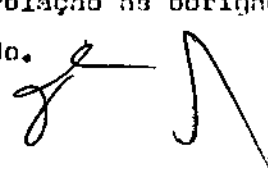
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



254

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Financeira respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
de Operações
CPF nº 068.959.271/68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 414.164.229/00

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNIA - 23 Foco

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT,

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 51

Secção: 77m

I Proprietário: IVO POLISTO

II Área: 33,94 ha

III Limites

Ao norte com: Lote - 52

Ao sul com: Corrinho Vicinal - 02

A leste com: Lotos 82 e 50

A oeste com: Corrinho Vicinal - 02

IV Situação dos marcos:

1-2 - Rumo Magnético do 61809'NE - 1134,33m

2-3 - " " " 34830'NE - 301,94m

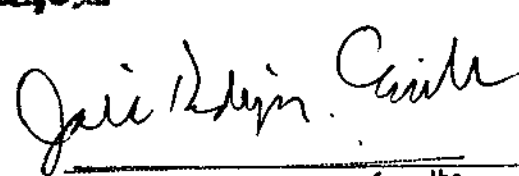
3-4 - " " " 32010'SU - 106,99m

4-5 - " " " 60039'SU - 115,77m

5-6 - " " " 32023'SU - 280,67m

6-1 - Corrinho Vicinal - 02 - 84023'N - 862,69m


Chefe Serviço Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. / gr. E. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 51

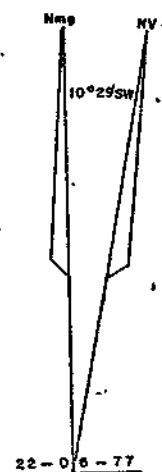
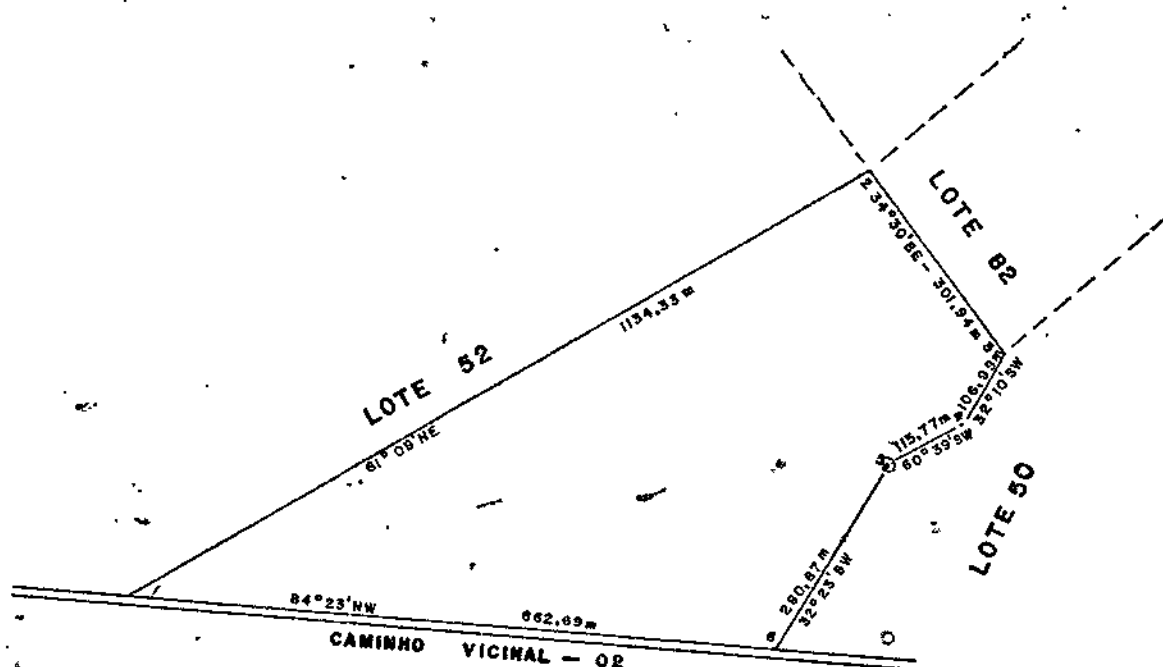
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: IVÓ POLETO

ÁREA: 33,94 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 07/08/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Engo. Br. 181.850
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

D - bag
@ - 372-77240-988,55

LANCADO

12 D - dev e P / 99280,05,
09 e - lif /
D - dev LP / 44708,50
e - lif /

reprezentada por seus Diretores . Administrativo Financeiro e de Operações
doravante denominada CODENAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
IVO POLETTTO, brasileiro, solteiro, Agricultor, residente e domiciliado
em JUÍNA-MT., -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-. CPF nº ..444.164.229/QQ.... doravante denominada
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda
do Corga e Vença, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador nº 29.265/80, do sob nº ...3.265/80... de 29../07../80., processo nº ...2.917/80... referente à sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no Município de Aripuãna, Estado de Mato Grosso, parte da área rural matriculada em o Cartório de Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 42,05 (Quarenta e duas vírgula cinco) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o qual faz parte integrante deste: Lote Rural nº 51, Seção D. - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte



Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 240.988,55.-x-x-. (Duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos.)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- correspondente ao preço de R\$ 5.731,00.-x-x-. (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) R\$ 200.956,95.-x-x- (Duzentos mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x) que serão pagos em 03. (~~três~~ -x-x-x-x-x-x-x-) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

es 59.248,45 -x-x-x. (Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos). 12/09/61.

Rs. 74,470,55.-x-x-x. (Setenta e quatro mil, Quatro
centos e setenta e cinco e cinquenta e cinco centavos...) ..12/09/92.

Rs. 67,237,95.-x-x-x. (Sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos.) ..12/09/83.

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

~~No ato do pagamento da última parcela e condições~~ exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

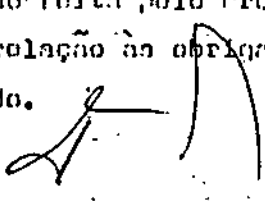
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

~~Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se~~ Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros ~~será permitida com expressa autorização da CODEMAT, repudiando-se~~ nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Honoreções, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]

CPF nº 414.164.229/00

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 51

Seção: D

I Proprietário: IVO POLETO

II Área: 42,05 ha

III Limites

Ao norte com Lote 52

Ao sul com Caminho Vicinal 02

A leste com Lotes 50 e 82

A oeste com Caminho Vicinal - 02

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.190,00m.
- 2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'SE$ - 300,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $33^{\circ}00'SW$ - 620,00m.
- 4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'NW$ - 800,00m.

Engº Agrônomo
FREDERSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

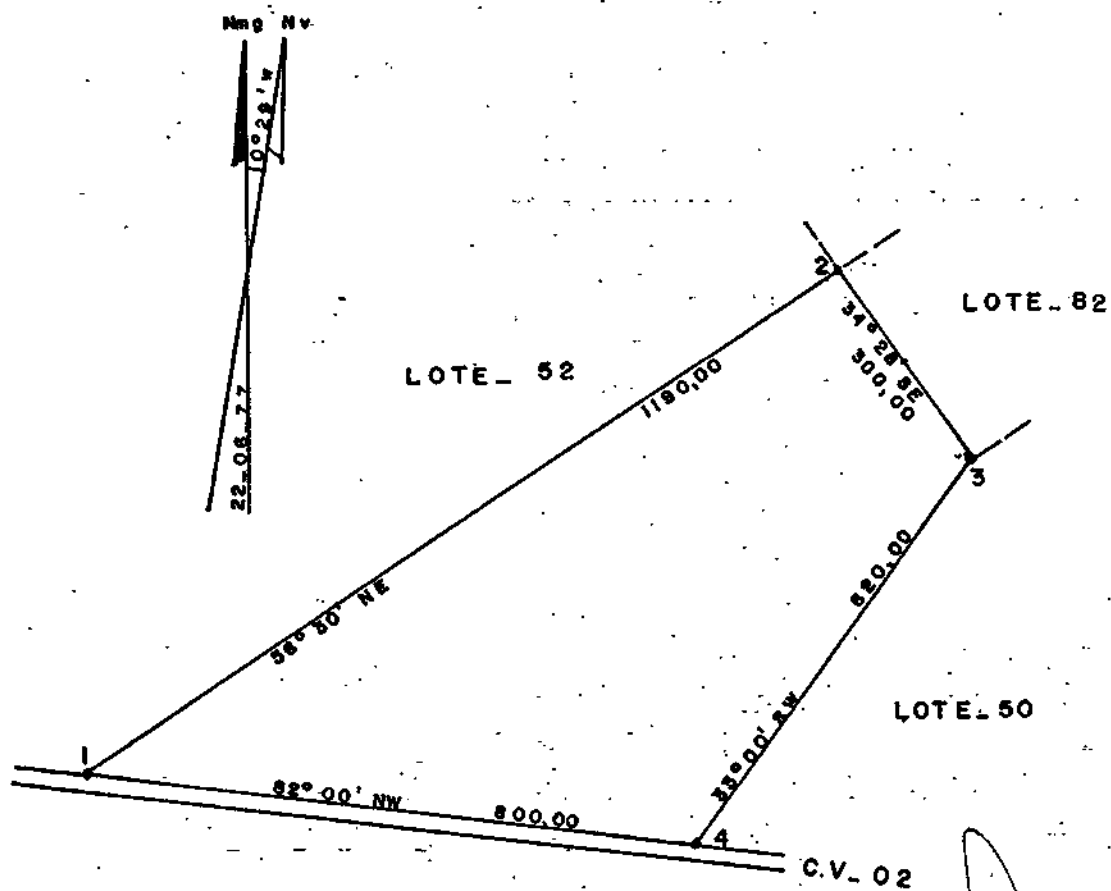


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 51
PROPRIETÁRIO: IVO POLETTI
ÁREA: 42,05 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 27/12/80

SECÇÃO: "B"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D T R VISTO B43-14R

11.01.82

40.86-0
20-08-80

① D-4086-0 } 30, 693,00
E-372-1

1573 X X

D-4088-6 } 43.810,00
E-4943-3

D-372-1 } 510.790,90
E-4943-3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. **ONOFRE RABHA DA SILVA**
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

Aos ~~Vinte e dois~~ **20** dias do mes de ~~Agosto~~ **Agosto** do ano de ~~1980~~ **1980**

(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco de SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e Operações~~ **Superintendente e Operações** doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **SR. ONOFRE RABHA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fátima - Paraná - PR.**

CPF nº **008.89.501/70** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº **1.274/80** de **29/07/80**, processo nº **2.926/80** decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livre....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área de **164,57 ha (cento e sessenta e quatro vírgula cinquenta e sete hectares)**, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 25 882/0- 1º FAZD LINDIESTAD NOROCCIDENTAL VI**

LANÇADO
12-08-80

CIDRIL - 01, AO SUL-AMONTES DO VESTIBULO BARRAGEM ESCURTADA, A LESTE: LOTE-05, A OESTE: LOTE-10, NARONIA-02, AO NUNO NACIÓFICO DE 2137,00 3.970,00, 2.3. DIVERSOS IMMO - 130,00, 3.4. AO NUNO NACIÓFICO DA / 2137,00 - 6.000,00, 4.3. AO NUNO NACIÓFICO DE 8243,00 - 100,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº ~~05~~ **06** ~~07~~ **10** ~~11~~ **12**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Contrato Proposto~~ **apresentado (a)**.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~1.774 de 10.05.76~~ **regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76**, ~~EXISTENTE EM 10.05.76~~ **EXISTENTE EM 29.07.76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do Contrato de 12.01.76~~ **29.07.76** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ~~29.07.76~~ **29.07.76** foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~ **Pela Comissão de Seleção** ~~EXISTENTE EM 12.01.76~~ **EXISTENTE EM 29.07.76** entre outras, ~~o Contrato Proposto~~ **o Contrato Proposto** ~~05~~ **06** apresentado pela Permitente Comprador ~~05~~ **06** ~~07~~ **10** ~~11~~ **12** ~~13~~ **14** ~~15~~ **16** ~~17~~ **18** ~~19~~ **20** ~~21~~ **22** ~~23~~ **24** ~~25~~ **26** ~~27~~ **28** ~~29~~ **30** ~~31~~ **32** ~~33~~ **34** ~~35~~ **36** ~~37~~ **38** ~~39~~ **40** ~~41~~ **42** ~~43~~ **44** ~~45~~ **46** ~~47~~ **48** ~~49~~ **50** ~~51~~ **52** ~~53~~ **54** ~~55~~ **56** ~~57~~ **58** ~~59~~ **60** ~~61~~ **62** ~~63~~ **64** ~~65~~ **66** ~~67~~ **68** ~~69~~ **70** ~~71~~ **72** ~~73~~ **74** ~~75~~ **76** ~~77~~ **78** ~~79~~ **80** ~~81~~ **82** ~~83~~ **84** ~~85~~ **86** ~~87~~ **88** ~~89~~ **90** ~~91~~ **92** ~~93~~ **94** ~~95~~ **96** ~~97~~ **98** ~~99~~ **100** ~~101~~ **102** ~~103~~ **104** ~~105~~ **106** ~~107~~ **108** ~~109~~ **110** ~~111~~ **112** ~~113~~ **114** ~~115~~ **116** ~~117~~ **118** ~~119~~ **120** ~~121~~ **122** ~~123~~ **124** ~~125~~ **126** ~~127~~ **128** ~~129~~ **130** ~~131~~ **132** ~~133~~ **134** ~~135~~ **136** ~~137~~ **138** ~~139~~ **140** ~~141~~ **142** ~~143~~ **144** ~~145~~ **146** ~~147~~ **148** ~~149~~ **150** ~~151~~ **152** ~~153~~ **154** ~~155~~ **156** ~~157~~ **158** ~~159~~ **160** ~~161~~ **162** ~~163~~ **164** ~~165~~ **166** ~~167~~ **168** ~~169~~ **170** ~~171~~ **172** ~~173~~ **174** ~~175~~ **176** ~~177~~ **178** ~~179~~ **180** ~~181~~ **182** ~~183~~ **184** ~~185~~ **186** ~~187~~ **188** ~~189~~ **190** ~~191~~ **192** ~~193~~ **194** ~~195~~ **196** ~~197~~ **198** ~~199~~ **200** ~~201~~ **202** ~~203~~ **204** ~~205~~ **206** ~~207~~ **208** ~~209~~ **210** ~~211~~ **212** ~~213~~ **214** ~~215~~ **216** ~~217~~ **218** ~~219~~ **220** ~~221~~ **222** ~~223~~ **224** ~~225~~ **226** ~~227~~ **228** ~~229~~ **230** ~~231~~ **232** ~~233~~ **234** ~~235~~ **236** ~~237~~ **238** ~~239~~ **240** ~~241~~ **242** ~~243~~ **244** ~~245~~ **246** ~~247~~ **248** ~~249~~ **250** ~~251~~ **252** ~~253~~ **254** ~~255~~ **256** ~~257~~ **258** ~~259~~ **260** ~~261~~ **262** ~~263~~ **264** ~~265~~ **266** ~~267~~ **268** ~~269~~ **270** ~~271~~ **272** ~~273~~ **274** ~~275~~ **276** ~~277~~ **278** ~~279~~ **280** ~~281~~ **282** ~~283~~ **284** ~~285~~ **286** ~~287~~ **288** ~~289~~ **290** ~~291~~ **292** ~~293~~ **294** ~~295~~ **296** ~~297~~ **298** ~~299~~ **300** ~~301~~ **302** ~~303~~ **304** ~~305~~ **306** ~~307~~ **308** ~~309~~ **310** ~~311~~ **312** ~~313~~ **314** ~~315~~ **316** ~~317~~ **318** ~~319~~ **320** ~~321~~ **322** ~~323~~ **324** ~~325~~ **326** ~~327~~ **328** ~~329~~ **330** ~~331~~ **332** ~~333~~ **334** ~~335~~ **336** ~~337~~ **338** ~~339~~ **340** ~~341~~ **342** ~~343~~ **344** ~~345~~ **346** ~~347~~ **348** ~~349~~ **350** ~~351~~ **352** ~~353~~ **354** ~~355~~ **356** ~~357~~ **358** ~~359~~ **360** ~~361~~ **362** ~~363~~ **364** ~~365~~ **366** ~~367~~ **368** ~~369~~ **370** ~~371~~ **372** ~~373~~ **374** ~~375~~ **376** ~~377~~ **378** ~~379~~ **380** ~~381~~ **382** ~~383~~ **384** ~~385~~ **386** ~~387~~ **388** ~~389~~ **390** ~~391~~ **392** ~~393~~ **394** ~~395~~ **396** ~~397~~ **398** ~~399~~ **400** ~~401~~ **402** ~~403~~ **404** ~~405~~ **406** ~~407~~ **408** ~~409~~ **410** ~~411~~ **412** ~~413~~ **414** ~~415~~ **416** ~~417~~ **418** ~~419~~ **420** ~~421~~ **422** ~~423~~ **424** ~~425~~ **426** ~~427~~ **428** ~~429~~ **430** ~~431~~ **432** ~~433~~ **434** ~~435~~ **436** ~~437~~ **438** ~~439~~ **440** ~~441~~ **442** ~~443~~ **444** ~~445~~ **446** ~~447~~ **448** ~~449~~ **450** ~~451~~ **452** ~~453~~ **454** ~~455~~ **456** ~~457~~ **458** ~~459~~ **460** ~~461~~ **462** ~~463~~ **464** ~~465~~ **466** ~~467~~ **468** ~~469~~ **470** ~~471~~ **472** ~~473~~ **474** ~~475~~ **476** ~~477~~ **478** ~~479~~ **480** ~~481~~ **482** ~~483~~ **484** ~~485~~ **486** ~~487~~ **488** ~~489~~ **490** ~~491~~ **492** ~~493~~ **494** ~~495~~ **496** ~~497~~ **498** ~~499~~ **500** ~~501~~ **502** ~~503~~ **504** ~~505~~ **506** ~~507~~ **508** ~~509~~ **510** ~~511~~ **512** ~~513~~ **514** ~~515~~ **516** ~~517~~ **518** ~~519~~ **520** ~~521~~ **522** ~~523~~ **524** ~~525~~ **526** ~~527~~ **528** ~~529~~ **530** ~~531~~ **532** ~~533~~ **534** ~~535~~ **536** ~~537~~ **538** ~~539~~ **540** ~~541~~ **542** ~~543~~ **544** ~~545~~ **546** ~~547~~ **548** ~~549~~ **550** ~~551~~ **552** ~~553~~ **554** ~~555~~ **556** ~~557~~ **558** ~~559~~ **560** ~~561~~ **562** ~~563~~ **564** ~~565~~ **566** ~~567~~ **568** ~~569~~ **570** ~~571~~ **572** ~~573~~ **574** ~~575~~ **576** ~~577~~ **578** ~~579~~ **580** ~~581~~ **582** ~~583~~ **584** ~~585~~ **586** ~~587~~ **588** ~~589~~ **590** ~~591~~ **592** ~~593~~ **594** ~~595~~ **596** ~~597~~ **598** ~~599~~ **600** ~~601~~ **602** ~~603~~ **604** ~~605~~ **606** ~~607~~ **608** ~~609~~ **610** ~~611~~ **612** ~~613~~ **614** ~~615~~ **616** ~~617~~ **618** ~~619~~ **620** ~~621~~ **622** ~~623~~ **624** ~~625~~ **626** ~~627~~ **628** ~~629~~ **630** ~~631~~ **632** ~~633~~ **634** ~~635~~ **636** ~~637~~ **638** ~~639~~ **640** ~~641~~ **642** ~~643~~ **644** ~~645~~ **646** ~~647~~ **648** ~~649~~ **650** ~~651~~ **652** ~~653~~ **654** ~~655~~ **656** ~~657~~ **658** ~~659~~ **660** ~~661~~ **662** ~~663~~ **664** ~~665~~ **666** ~~667~~ **668** ~~669~~ **670** ~~671~~ **672** ~~673~~ **674** ~~675~~ **676** ~~677~~ **678** ~~679~~ **680** ~~681~~ **682** ~~683~~ **684** ~~685~~ **686** ~~687~~ **688** ~~689~~ **690** ~~691~~ **692** ~~693~~ **694** ~~695~~ **696** ~~697~~ **698** ~~699~~ **700** ~~701~~ **702** ~~703~~ **704** ~~705~~ **706** ~~707~~ **708** ~~709~~ **710** ~~711~~ **712** ~~713~~ **714** ~~715~~ **716** ~~717~~ **718** ~~719~~ **720** ~~721~~ **722** ~~723~~ **724** ~~725~~ **726** ~~727~~ **728** ~~729~~ **730** ~~731~~ **732** ~~733~~ **734** ~~735~~ **736** ~~737~~ **738** ~~739~~ **740** ~~741~~ **742** ~~743~~ **744** ~~745~~ **746** ~~747~~ **748** ~~749~~ **750** ~~751~~ **752** ~~753~~ **754** ~~755~~ **756** ~~757~~ **758** ~~759~~ **760** ~~761~~ **762** ~~763~~ **764** ~~765~~ **766** ~~767~~ **768** ~~769~~ **770** ~~771~~ **772** ~~773~~ **774** ~~775~~ **776** ~~777~~ **778** ~~779~~ **780** ~~781~~ **782** ~~783~~ **784** ~~785~~ **786** ~~787~~ **788** ~~789~~ **790** ~~791~~ **792** ~~793~~ **794** ~~795~~ **796** ~~797~~ **798** ~~799~~ **800** ~~801~~ **802** ~~803~~ **804** ~~805~~ **806** ~~807~~ **808** ~~809~~ **810** ~~811~~ **812** ~~813~~ **814** ~~815~~ **816** ~~817~~ **818** ~~819~~ **820** ~~821~~ **822** ~~823~~ **824** ~~825~~ **826** ~~827~~ **828** ~~829~~ **830** ~~831~~ **832** ~~833~~ **834** ~~835~~ **836** ~~837~~ **838** ~~839~~ **840** ~~841~~ **842** ~~843~~ **844** ~~845~~ **846** ~~847~~ **848** ~~849~~ **850** ~~851~~ **852** ~~853~~ **854** ~~855~~ **856** ~~857~~ **858** ~~859~~ **860** ~~861~~ **862** ~~863~~ **864** ~~865~~ **866** ~~867~~ **868** ~~869~~ **870** ~~871~~ **872** ~~873~~ **874** ~~875~~ **876** ~~877~~ **878** ~~879~~ **880** ~~881~~ **882** ~~883~~ **884** ~~885~~ **886** ~~887~~ **888** ~~889~~ **890** ~~891~~ **892** ~~893~~ **894** ~~895~~ **896** ~~897~~ **898** ~~899~~ **900** ~~901~~ **902** ~~903~~ **904** ~~905~~ **906** ~~907~~ **908** ~~909~~ **910** ~~911~~ **912** ~~913~~ **914** ~~915~~ **916** ~~917~~ **918** ~~919~~ **920** ~~921~~ **922** ~~923~~ **924** ~~925~~ **926** ~~927~~ **928** ~~929~~ **930** ~~931~~ **932** ~~933~~ **934** ~~935~~ **936** ~~937~~ **938** ~~939~~ **940** ~~941~~ **942** ~~943~~ **944** ~~945~~ **946** ~~947~~ **948** ~~949~~ **950** ~~951~~ **952** ~~953~~ **954** ~~955~~ **956** ~~957~~ **958** ~~959~~ **960** ~~961~~ **962** ~~963~~ **964** ~~965~~ **966** ~~967~~ **968** ~~969~~ **970** ~~971~~ **972** ~~973~~ **974** ~~975~~ **976** ~~977~~ **978** ~~979~~ **980** ~~981~~ **982** ~~983~~ **984** ~~985~~ **986** ~~987~~ **988** ~~989~~ **990** ~~991~~ **992** ~~993~~ **994** ~~995~~ **996** ~~997~~ **998** ~~999~~ **1000** ~~1001~~ **1002** ~~1003~~ **1004** ~~1005~~ **1006** ~~1007~~ **1008** ~~1009~~ **1010** ~~1011~~ **1012** ~~1013~~ **1014** ~~1015~~ **1016** ~~1017~~ **1018** ~~1019~~ **1020** ~~1021~~ **1022** ~~1023~~ **1024** ~~1025~~ **1026** ~~1027~~ **1028** ~~1029~~ **1030** ~~1031~~ **1032** ~~1033~~ **1034** ~~1035~~ **1036** ~~1037~~ **1038** ~~1039~~ **1040** ~~1041~~ **1042** ~~1043~~ **1044** ~~1045~~ **1046** ~~1047~~ **1048** ~~1049~~ **1050** ~~1051~~ **1052** ~~1053~~ **1054** ~~1055~~ **1056** ~~1057~~ **1058** ~~1059~~ **1060** ~~1061~~ **1062** ~~1063~~ **1064** ~~1065~~ **1066** ~~1067~~ **1068** ~~1069~~ **1070** ~~1071~~ **1072** ~~1073~~ **1074** ~~1075~~ **1076** ~~1077~~ **1078** ~~1079~~ **1080** ~~1081~~ **1082** ~~1083~~ **1084** ~~1085~~ **1086** ~~1087~~ **1088** ~~1089~~ **1090** ~~1091~~ **1092** ~~1093~~ **1094** ~~1095~~ **1096** ~~1097~~ **1098** ~~1099~~ **1100** ~~1101~~ **1102** ~~1103~~ **1104** ~~1105~~ **1106** ~~1107~~ **1108** ~~1109~~ **1110** ~~1111~~ **1112** ~~1113~~ **1114** ~~1115~~ **1116** ~~1117~~ **1118** ~~1119~~ **1120** ~~1121~~ **1122** ~~1123~~ **1124** ~~1125~~ **1126** ~~1127~~ **1128** ~~1129~~ **1130** ~~1131~~ **1132** ~~1133~~ **1134** ~~1135~~ **1136** ~~1137~~ **1138** ~~1139~~ **1140** ~~1141~~ **1142** ~~1143~~ **1144** ~~1145~~ **1146** ~~1147~~ **1148** ~~1149~~ **1150** ~~1151~~ **1152** ~~1153~~ **1154** ~~1155~~ **1156** ~~1157~~ **1158** ~~1159~~ **1160** ~~1161~~ **1162** ~~1163~~ **1164** ~~1165~~ **1166** ~~1167~~ **1168** ~~1169~~ **1170** ~~1171~~ **1172** ~~1173~~ **1174** ~~1175~~ **1176** ~~1177~~ **1178** ~~1179~~ **1180** ~~1181~~ **1182** ~~1183~~ **1184** ~~1185~~ **1186** ~~1187~~ **1188** ~~1189~~ **1190** ~~1191~~ **1192** ~~1193~~ **1194** ~~1195~~ **1196** ~~1197~~ **1198** ~~1199~~ **1200** ~~1201~~ **1202** ~~1203~~ **1204** ~~1205~~ **1206** ~~1207~~ **1208** ~~1209~~ **1210** ~~1211~~ **1212** ~~1213~~ **1214** ~~1215~~ **1216** ~~1217~~ **1218** ~~1219~~ **1220** ~~1221~~ **1222** ~~1223~~ **1224** ~~1225~~ **1226** ~~1227~~ **1228** ~~1229~~ **1230** ~~1231~~ **1232** ~~1233~~ **1234** ~~1235~~ **1236** ~~1237~~ **1238** ~~1239~~ **1240** ~~1241~~ **1242** ~~1243~~ **1244** ~~1245~~ <

compreensada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **"AGRICOLAS"** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **/PROPOSTA/** somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **do Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **23.270,07** (**NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS**) correspondente ao preço de R\$ **5.732,00** (**CINCO MIL, SEPECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS**) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **136.670,00** (**CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OISCENTOS E OISSENTA CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS**) correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **706.430,03** (**SETECENTOS E OISSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OISSENTA CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **231.879,13** (**DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OISCENTOS E SESENTA E NOVE CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS**) 20 / 08 / 61

R\$ **231.453,07** (**DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS**) 20 / 09 / 61

R\$ **243.100,83** (**DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS**) 20 / 10 / 61

R\$ **XXXXXX** (**XXXXXX**) 20 / 11 / 61

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

- vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

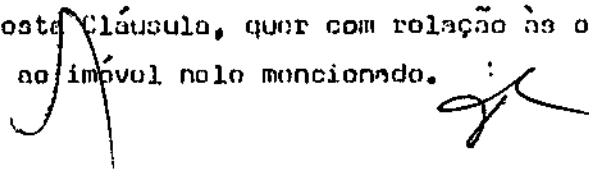
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 008.834.501/78

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

PROJETO: OPERA - 14 FASH

MUNICÍPIO: ARIPUANA - RJ

MEMORIAL DESCRITIVO.

Lote № 22

Secção: 03/0

I Proprietário: CRISTIANE BAIANA DA SILVA

Π Άρση: 20,57 kg

III. Limites

Ao norte com: **CANILHO VITUAL - 01**

Ao sul com: APRILANTE R10 VERMELHO MARCAH RESOLVIDA

A leste com: **LAEN - 36**

A oeste com: **LOBB** - **★**

IV Situação dos marcos:

1.2. AO BOMBO MONTADO DE 21.991,00 = 3.950,00 =

2.3. DIVERSES HONOR * * * * 140.00 *

3.4. AO NING MAGNETICO DE 21.57W - 4.040.00 m

4-1. AD FUNDI MAGNIFICUS DE B2437222 • 400.00 *

Chief Sator Apolo Tecnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng^o Agronomo

Ango. grc. Jair Rodrigues Carvah
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Fila: 843--14a. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA _____ 1ª _____ FASE _____
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ _____ MT _____

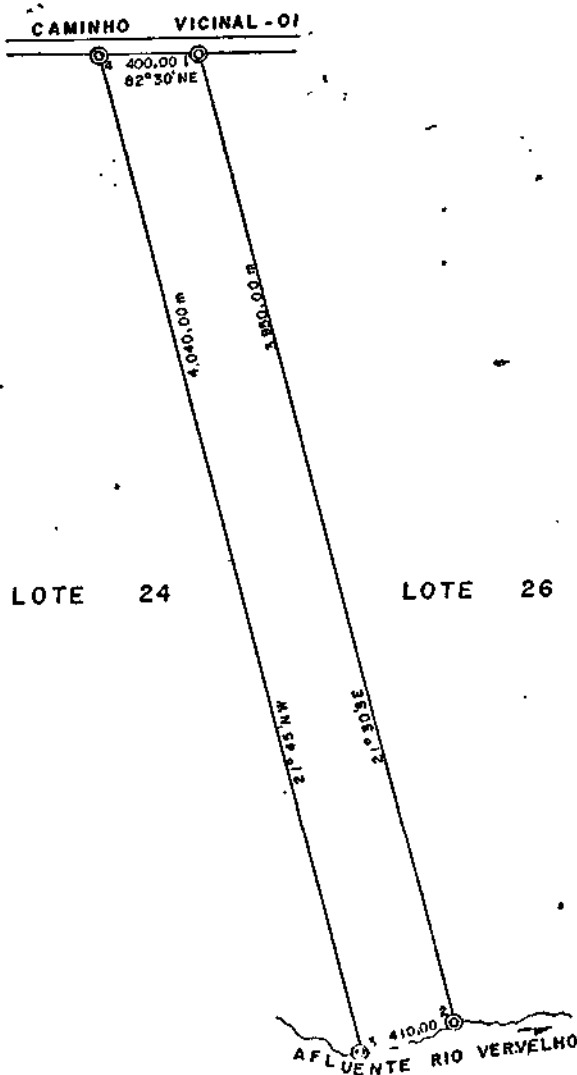
PLANTA DO LOTE Nº _____ 25 _____
PROPRIETÁRIO: ONOFRE _____ BARRA _____ DA _____ SILVA _____

SECÇÃO: "G"

ÁREA: 164,57 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 10/12/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO

20-08

Vencimento 20 de agosto de 1982

N. 1/3

Cr\$ 213.562,13 x.x.x.

Ao(s) vinte dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta e

um :x:x:x:x:x pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CODEMAT CPF CGC

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE Duzentos e treze mil, quinhentos e Sessenta e Dois

Cruzeiros e Treze Centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em CUIABA - M.T

ONOFRE BARRA DA SILVA.

EMITENTE 008.834.501/78

CPF CGC Jarudoro - Poxoreo-Mt

ENDEREÇO

Onofre Barra da Silva

Cuiabá-Mt, 20 de agosto de 1982

Vencimento 20 de agosto de 1982

N. 2/3

Cr\$ 268.430,47.x.x.x.

Ao(s) vinte dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta

dois :x:x:x:x:x pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CODEMAT CPF CGC

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE Duzentos e Sessenta e Oito mil, Quatrocentos e

Trinta cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos.x.x.x.x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ - M.T

ONOFRE BARRA DA SILVA.

EMITENTE 008.834.501/78

CPF CGC Jarudoro - Poxoreo-Mt

ENDEREÇO

Onofre Barra da Silva

Cuiabá-Mt, 20 de agosto de 1982

LANCADO
20-08-80

Vencimento 20 de agosto de 1982

N. 3/3

Cr\$ 242.360,43.x.x.x.

Ao(s) vinte dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta

e tres :x:x:x:x:x pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CODEMAT CPF CGC

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE Duzentos e quarenta e Dois mil, Trezentos e Sessenta

Cruzeiros e Quarenta e Tres Centavos.x.x.x.x.x.x.x.x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ - M.T

ONOFRE BARRA DA SILVA.

EMITENTE 008.834.501/78

CPF CGC Jarudoro - Poxoreo-Mt

ENDEREÇO

Onofre Barra da Silva

Cuiabá-Mt, 20 de agosto de 1982

1573 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CIOTTE BARRA DA SILVA.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ONOFRE BARRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, res. e dom. em Jarudoro - Poxoreo-Mt., CPF nº 008.834.501/78, doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.274/80 de 29/07/80, processo nº 2.926/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 151,57 ha. (cento e cincoenta e um virgula cincoenta e sete hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: Lote Rural nº 25, Seção "G". LIMITES: Ao Norte: Caminho

Vicinal-01; Ao Sul: Afluente Rio Vermelho; A Leste: Lote-26; A Oeste: Lote-24. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético-21°30'NW=3.250,00 m; 2.3-Ao rumo magnético-82°30'SW=1.000,00 m; 3.4 - Ao rumo magnético-21°45'SE=1.040,00 m; 4.1-Ao rumo magnético-Diversos = 300,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 25 da Seção "C" livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Promosta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.73 para Venda de terras no Município de Aripuanã-NT realizadas em 29/07/70 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Promosta apresentada pelo Promitente Comprador ONOFRE BARRA DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identificam com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

ORA

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades "AGRICOLA" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante do Cadastro Pronosta, somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Pronosta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 868.647,67 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 144.294,64 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) correspondente a vinte por cento (20%) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 724.353,03 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e três centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 213.562,13 (duzentos e treze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e treze centavos) 20/08/81

Cr\$ 268.430,47 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta e sete centavos) 20/08/82

Cr\$ 242.360,43 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros e quarenta e três centavos) 20/08/83

Cr\$ (.....) 20/08/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

-4-
vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, ratificando-se a nulidade de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo pela
Superintendência.
CPF nº 001.722.631/04
LUIZ CARLOS ARAÚJO

Diretor [assinatura]
De [assinatura]
CPF nº 000.532.271/60
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Zeno da Silva
CPF nº 008.034.501/70

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JURUA - 1ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANA - MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 25Secção: 100I Proprietário: CICETE BARRA DA SILVAII Área: 151,57 ha.

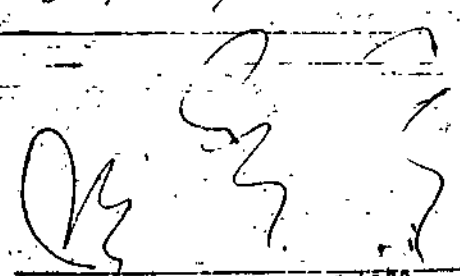
III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-01Ao sul com: Afluente Rio VermelhoA leste com: Lote-26A oeste com: Lote-24

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $21230^{\circ}NW = 3.950,00$ m2.3 - Ao rumo magnético - $32930^{\circ}SW = 1.400,00$ m3.4 - Ao rumo magnético - $21245^{\circ}SE = 1.040,00$ m

4.1 - Ao rumo magnético - Diversos = 330,00 m

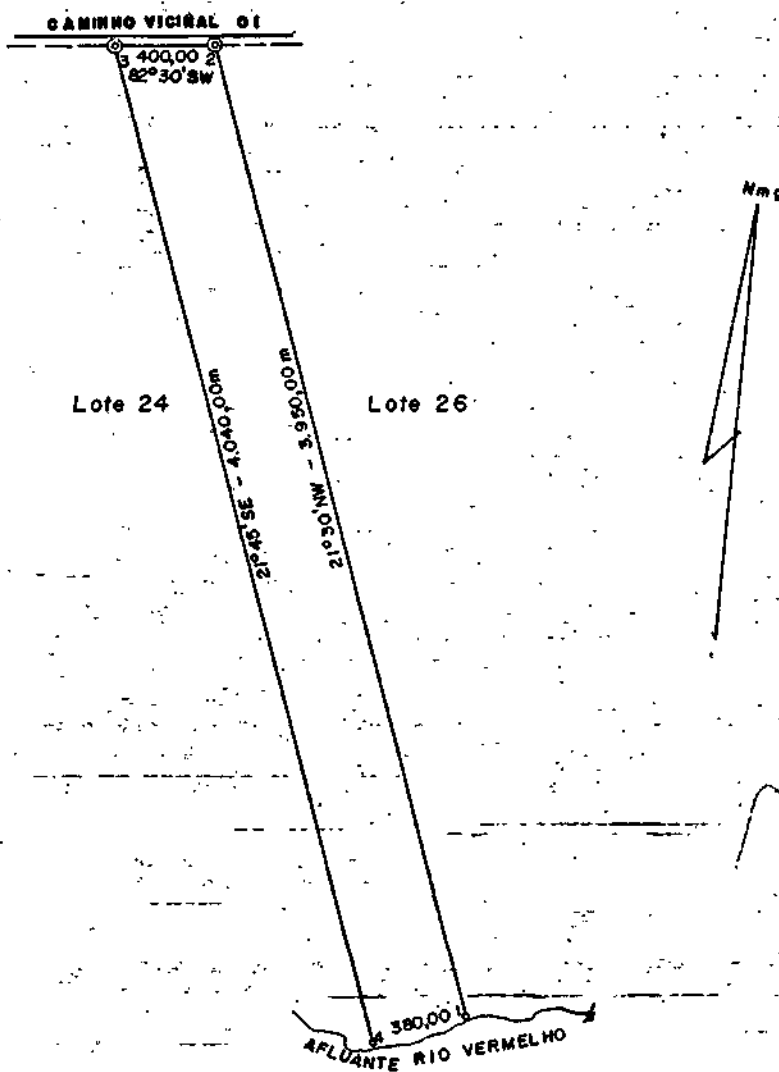

Chefe Sefor Apolo Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Eng. Sérgio Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 8. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 25
PROPRIETÁRIO: ONOFRE BARRA DA SILVA
ÁREA: 151,57 ha
ESCALA: 1:30.000
DATA: 25/08/80

SEÇÃO: "6"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇAMENTO COMPLETAR

12-01-82 35.83-1

1820X X

27 + 11 - 80

D - 3583-1 } 23.610,00 X
C - 372-7

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ ASSUNÇÃO PEDROSO DE
SANTOS.

D - 4313-3 } L.P.
C - 4943-3 } 33.700,00 X

D - 372-7 } 418.857,30 X
C - 4943-3 } transfereção

Aos dias do mes de
do ano de
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centre Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Administrativos e Financeiros
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
JOSÉ ASSUNÇÃO PEDROSO DE SANTOS, brasileiro, casado, op. de máquinas, residente
e domiciliado no lote 66 quadra 12 nº2- JARDIM-ATL.
CPF nº deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

LANÇADO

12-01-82

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protoco-
lado sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso
..... com área de
cento e cinquenta e nove hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
desta: LOTE RURAL Nº 55 SEC/2-1ª FASE-LIMITES: AO NORTE: CORREGO CASAS LARANJEI-
ras

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da ~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Da Contrata-Proposta~~....., apresentada e aceita, é de R\$ ~~700.000,00~~..... (~~Setecentas e setenta e nove mil setecentos e quinze cruzeiros e noventa e nove centavos~~)..... correspondente ao preço de R\$ ~~2.711,00~~..... (~~Dois mil setecentos e trinta e um cruzeiros~~)..... per hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~127.544,00~~..... (~~Cento e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinco centavos~~)..... correspondente a ~~entrada~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~641.772,92~~..... (~~Seiscentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos~~)..... que serão pagos em ~~30~~..... (~~três~~.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~189.214,00~~..... (~~Cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos~~)..... 12/07/81

R\$ ~~227.827,30~~..... (~~Dozentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos~~)..... 12/09/81

R\$ ~~214.729,72~~..... (~~Dozentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos~~)..... 12/09/82

~~R\$ 214.729,72 (Dozentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) 12/09/83~~

~~R\$ 214.729,72 (Dozentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) 12/09/83~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

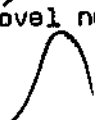
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 19 88

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
 Adm. Financeira e Patrimônio
 CPF nº 001.788.631/06
LUIS CARLOS ARQUI

Diretor [Assinatura]
 de Operações
 CPF nº 061.575.871/88
MÁRIO BOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
 CPF nº 102.958.131/72

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

PROJETO: QUILAS PASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03

Seção: 2

I Proprietário: JOSE ASSUNÇÃO PEDRUSO DE BARROS

II Área: 134,27ha

III Limites

Ao norte com: CHÁQUEO CAIASI, MARGEM DIREITA

CAMINHO VICINAL-02

Ao sul com: _____

A leste com: LOTE 04

A oeste com: LOTE 06

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 21000'N = 2,240,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 1,300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 21000'N = 2,300,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 21000'N = 540,00 m

Edeckson L. de Medeiros
Chefe Setao Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavalcanti

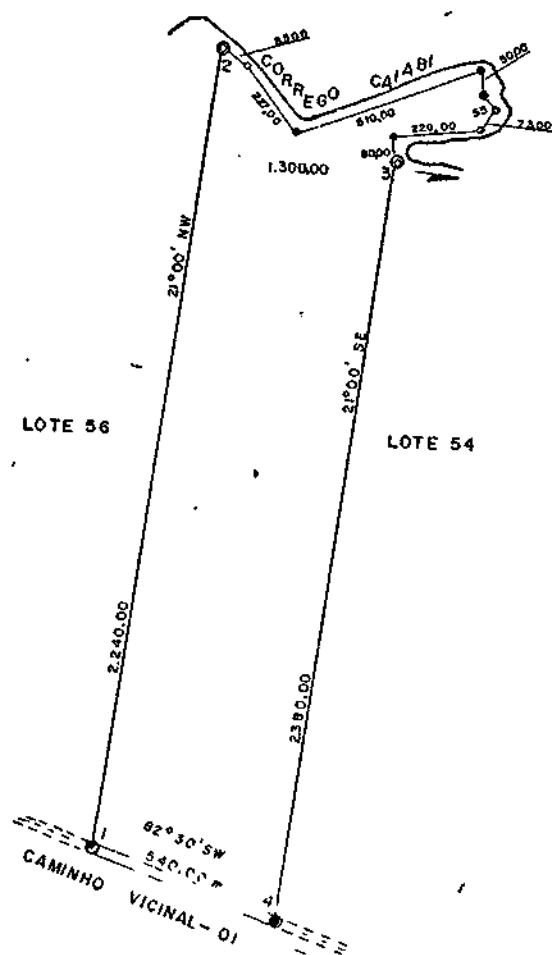
Eng.º Agrônomo
Engr. Agro. Jair Rodrigues Cavalcanti
CREA: 2479/D-7º
Visto: 843-11.11.9



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 55 SECCÃO: 6
PROPRIETÁRIO: JOSUE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS
ÁREA: 134,29 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 16-10-81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Roberto Cavale
INGº AGRIMENS
30. 5. 1
15. 2. 1. 1

D - lig
e 3727 / 712.305,99

1820 / x

D - lig
e 293.448,69

12/09 e lig 418857,30

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSUÉ DE ASSUNÇÃO PEDROSO
DE BARROS. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

LANÇADO

12/09/80

Aos doze -X-X-X-X-X-X- (...12...) dias do mês de
Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no bloco da SELAN, no Centro Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CEC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...Sr.
JOSUÉ DE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS, brasileiro, casado, do. de Máqui
res. residente e domiciliado no Lote Urbano nº 06, Quadra nº 12, Módulo
2 - PROJETO JUÍNA-MT... CPF nº ...102.998.231/72.... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolveu celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº ...3.952/80... de 27.../08.../80, processo nº ...3.552/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 124,29 (cento e vinte e quatro vírgula vinte e nove) -X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 55, Seção "G" - 1ª Fase. LIMITES: Ao Norte

com Rio Caiabi, margem direita; Ao Sul com Caminho Vicinal - 01; A Leste com Lote 54; A Oeste com Lote 56. MARCOS: 1-2 ao rumo magnético de 21°00'S - 2.300,00m; 2-3 ao rumo magnético de 82°30'Sw - 540,00m; 3-4 ao rumo magnético de 21°00'NW - 2.240,00m; 4-1 Diversos rumos - 710,00m. -x-x-

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

~~CLÁUSULA TERCEIRA~~

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas do município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei ediante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 55, Seção "B"-1a Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CLÁUSULA QUINTA

Através... da Comunicação de 11/01/79..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 27./08./80 foi acei
ta pela Comissão de Seleção.... -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- entre outros,
o Cadastro-proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador ..º.. Sr.
JOSUÉ DE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CLAUSULĂ ȘEXTĂ

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração: -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

- CLÁUSULA - SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato - ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Manejo, será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da matrícula definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

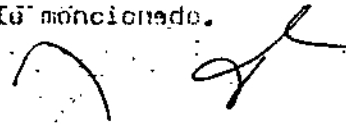
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Construção, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1980

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 102.998.231/72

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 55

Seção: "G"

I Proprietário: JOSUÉ DE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS

II Área: 124,29 ha

III Limites

Ao norte com: Rio Caiabí, margem direita

Ao sul com: Caminho Vicinal - 01

A leste com: Lote 54

A oeste com: Lote 56

IV Situação dos marcos:

1 - 2 - Ao rumo magnético de $21^{\circ}00'SE$ - 2.380,00m.

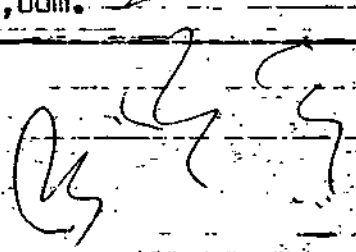
2 - 3 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}30'SW$ - 548,80m.

3 - 4 - Ao rumo magnético de $21^{\circ}00'NW$ - 2.240,00m.

4 - 1 - Diversos rumos. - 710,00m.


Chefe-Sector Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS.


Engº Agrônomo



CODEMAT, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 55

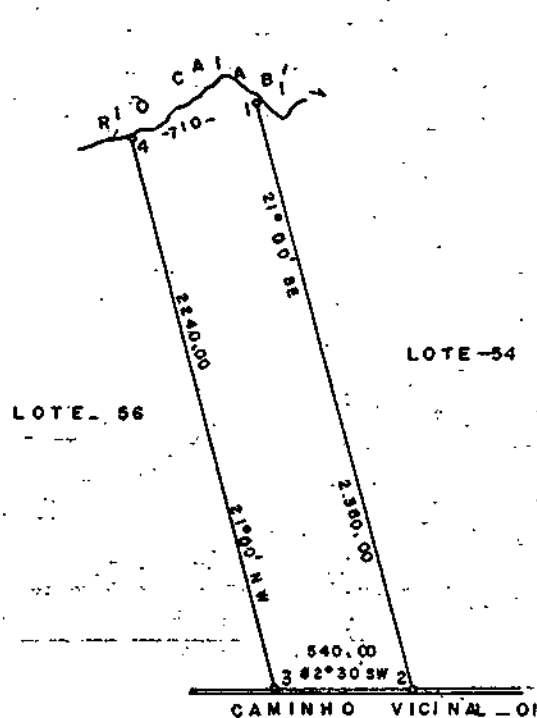
SEÇÃO: 6

PROPRIETÁRIO: JOSUE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS

ÁREA: 124,29 m²

ESCALA: 1:30.000

DATA: 10/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECION LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA. 2479/D-7ª R. - MATO GROSSO

— 5243 — 1911

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 22,45 ha (dois vigintia e quatro e arcos) hectares, com as seguintes dimensões, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 15, Arco nº 22, da Roca Loteada nº 10000...

**CAMINHO VICINAL-02, AO SUL: Córrego Abria, MARCOS DINIZIA, A LESTE: LOTE 46
A OESTE: LOTE 44, MARCOS: 1-2 AO RUMO MAGNÉTICO- 12947'SR - 1.107,00m. 2-3
AO RUMO MAGNÉTICO: DIVERSOS- 373,50m, 3-4 AO RUMO MAGNÉTICO- 12935'SR-1.003,37m
4-5 AO RUMO MAGNÉTICO - DIVERSOS - 300,83m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **45 da Seção "D" da Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.75** regulamentada pelo Decreto nº **651 de 29.07.76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Compêndio de 11.01.75** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **04/08/80** foi aceita **pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **0 SR.** **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades .. **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **de Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **122.832,53** (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) correspondente ao preço de Cr\$ **5.731,00** (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 60

a) Cr\$ **57.003,56** (Vinte e sete mil, sessenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **122.832,57** (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) que serão pagos em **03** (Três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ **40.057,57** (Quarenta mil, cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 25 / 08 / 61

Cr\$ **50.849,53** (Cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos) 29 / 08 / 62

Cr\$ **62.489,57** (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 23 / 08 / 63

Cr\$
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

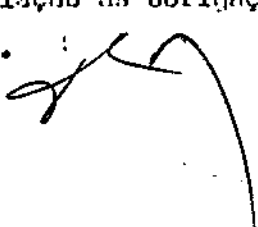
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1988

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeira responsável
p/ Superintendência
CPF nº 001.728.431/04
LUIZ CARLOS ARNANI
Diretor de Operações
MÁRIO LUIZ MONTENHO
CPF nº 043.533.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio de Souza
CPF nº 806.414.431/83

TESTEMUNHAS:
1ª [assinatura]
2ª [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: MINA - DO FASE

MUNICÍPIO: ARAPUANGA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28.43

Secção: "D"

I Proprietário: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

II Área: 28,43 Ha.

III Limites

Ao norte com: CANILHO VICINAL - 02

Ao sul com: CORRADO AREIA, MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 46

A oeste com: LOTE 44

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNETICO - $12047^{\circ}22'$ - 1.197,50m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 373,50m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - $12235^{\circ}24'$ - 1.005,37m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 300,83m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Zúquete Amado

Eng.º de Agrimensura

C.R. 9.000 Reg.

Visto: 843 - 14. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 45

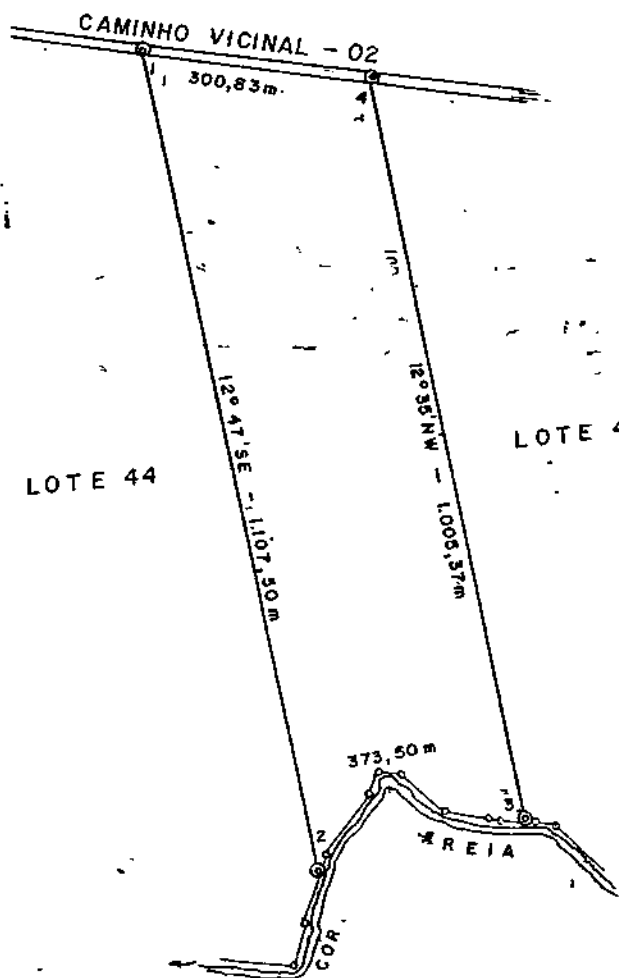
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA RA

ÁREA: 28,43HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 12/05/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Batista Gomes
ENGº AGRÔNOMO

1686 / X

D. Div. e. turas e. P. } 66.839,91
e. Ligados

D. Dw. c. Texas L. P. } 95.404, 70
c. Ligasos }

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA. -x

~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~

LANÇADO

28/05/80

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 3.419/80 de 04./08./80, processo nº 3.062/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 28,31 (Vinte e oito vírgula trinta e um) -x-x-x-x-x-x-x-x- hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 45, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..do Cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 162.244,61.-x-x- (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 -x-x-x (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros..-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 26.951,12.-X-X-X- (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e doze centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) correspondente a ...ENTRADA...-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- no ato da assinatura deste instrumento.——

b) R\$ 135.293,49.-x-x- (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e nove centavos.-x-x-x-x) que serão pagos em 03.- (três.-x-x-x-x-x-x-) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- R\$ 39.888,79 -x-x-x- (Trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos. -x-x) 28 / 08 / 81

~~C~~-50.137,01.-x-x-x- (Cinquenta mil cento e trinta
e sete cruzeiros e um centavo .-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) .28./08/82.

45.267,69.-x-x-x-. (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos.-x-) 28 / 08 / 83.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias do igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; - ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 5.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1980 ✓

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo
p/ Superintendência

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio de Souza

CPF nº 206.414.431/53

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



CODENAT

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 45

Secção: D

I Proprietário: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA ✓

II Área: 28,31 ha

III Limites

Ao norte com Caminho Vicinal - 02

Ao sul com: Córrego Areia

A leste com: Lote 46

A oeste com: Lote 44

IV Situação dos marcos:

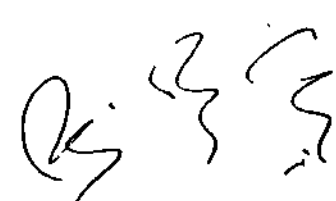
1-2 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'SE$ - 970,00m.

2-3 - Diversos rumos - 360,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'NW$ - 1.000,00m.

4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'SE$ - 350,00m.


Jackson L. L. MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 45

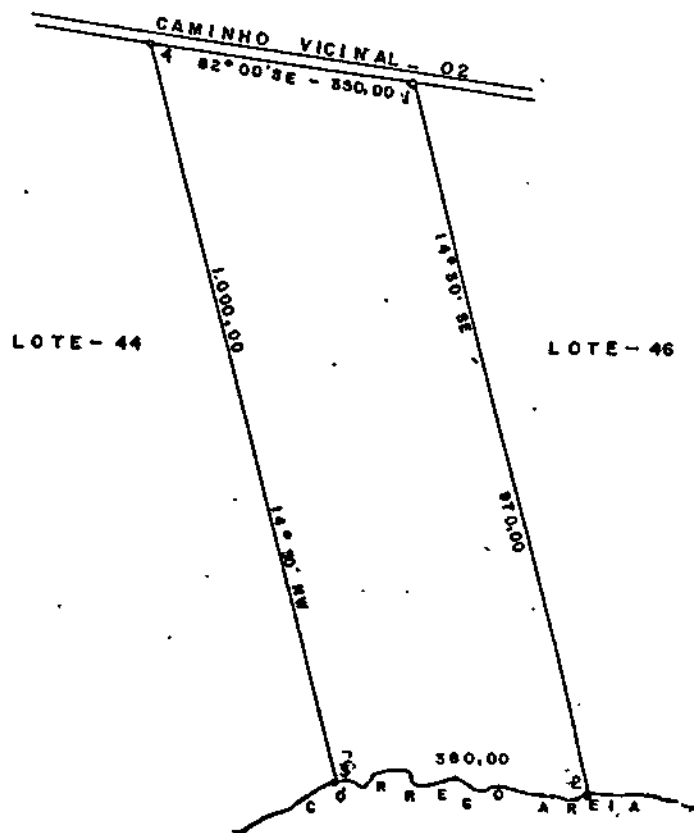
SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

ÁREA: 28,31 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª R. - VISTO 045-MTR.



N. 000000

Vencimento 28 de Agosto de 1980

G. \$ 45.247,60

Atos, vinte e oito dias do mês de Agosto de um mil novecentos e oitenta e oito

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E SETE CRUZADOS

Pagável em Goiânia - MT

JOSE ANTONIO DE SOUZA

206.414.531/83

ENDERECO: Rua 04, 181 - PROJETO JUINA - MT

Goiânia-MT, 28 de Agosto de 1980

Jose Antonio de Souza
SAFEYL

ESTICORA

COD 1515

Lançamento Complementar

4005-3

1662 / X

① [D-4005-3
C-372-7] > 23. 114. 19 ✓

② [D-4011-8
C-4943-3] > 32. 992. 30 ✓

③ [D-372-7
C-4943-3] > 125. 364, 00 ✓

↳ Transferencia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
P. SR. VALDECI MARAGNO,XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LANÇADO
10-08-82

Aos Onze.....(11) dias do mês de
..Agosto..... do ano de Mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operativo.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
VALDECI MARAGNO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em
MARINGÁ-PR,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF nº 430.505.008/63..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.267/80..... de 29.//07.//80, processo nº 2.919/80..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ... com área de 46,99 Ha (Quarenta e seis
vírgula noventa e nove ares)..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 96, SEÇÃO D-2ª FASE, LIMITES: AO NORTE: LOTE 97-

40. Sítio LOTE 99, A LESTE: ESTRADA RURAL - CRUZEIRO, A OESTE: LOTE 40, MARCOS: 1 - 2
 RUMO MAGNÉTICO 340° 00' N - 1.114,64 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 340° 00' N - 202,43 m
 3-4 RUMO MAGNÉTICO 340° 00' N - 1.374,35 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 373,97 m, XXXXX.
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 regulamentada pelo Decreto nº 451 de 29/07/74, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em/...../..... foi aceita
 O apresentada pelo Promitente Comprador
 VALDECI PARANHOS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **Do Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **269.299,69** (**Duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos** correspondente ao preço de Cr\$ **5.731,00** (**Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **44.734,48** (**Quarenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos**) correspondente a **Entrada** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **224.565,21** (**Duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

Cr\$ **66.208,91** (**Sessenta e seis mil duzentos e oito cruzeiros e noventa e um centavos**) **11 / 08 / 81**

Cr\$ **83.219,29** (**Oitenta e três mil duzentos e dezasseis cruzeiros e vinte e nove centavos**) **11 / 08 / 82**

Cr\$ **75.137,01** (**Setenta e cinco mil cento e trinta e sete cruzeiros e um centavo**) **11 / 08 / 83**

Cr\$ (**.....**) **..... / /**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações
MÁRIO BOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

P/P. Orlando da Silva
CPF nº 458.505.008/63

TESTEMUNHAS:

1ª Relatário
2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª Fase

MUNICÍPIO: Aripuanã-Mt

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 96

Secção: 0

I Proprietário: VALDECI MARAGNO

II Área: 46,99 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 97

Ao sul com: LOTE 95

A leste com: ESTRADA RURAL-ER-06

A oeste com: LOTE 65

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $51248^{\circ}SW$ - 1.314,64 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $34830^{\circ}SE$ - 302,43 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $83842^{\circ}NE$ - 1.394,58 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 375,57 m

[Assinatura]
P/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

[Assinatura]
Eng. Agr.º Jair Rodrigues Costa

CREA: 2478/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 96

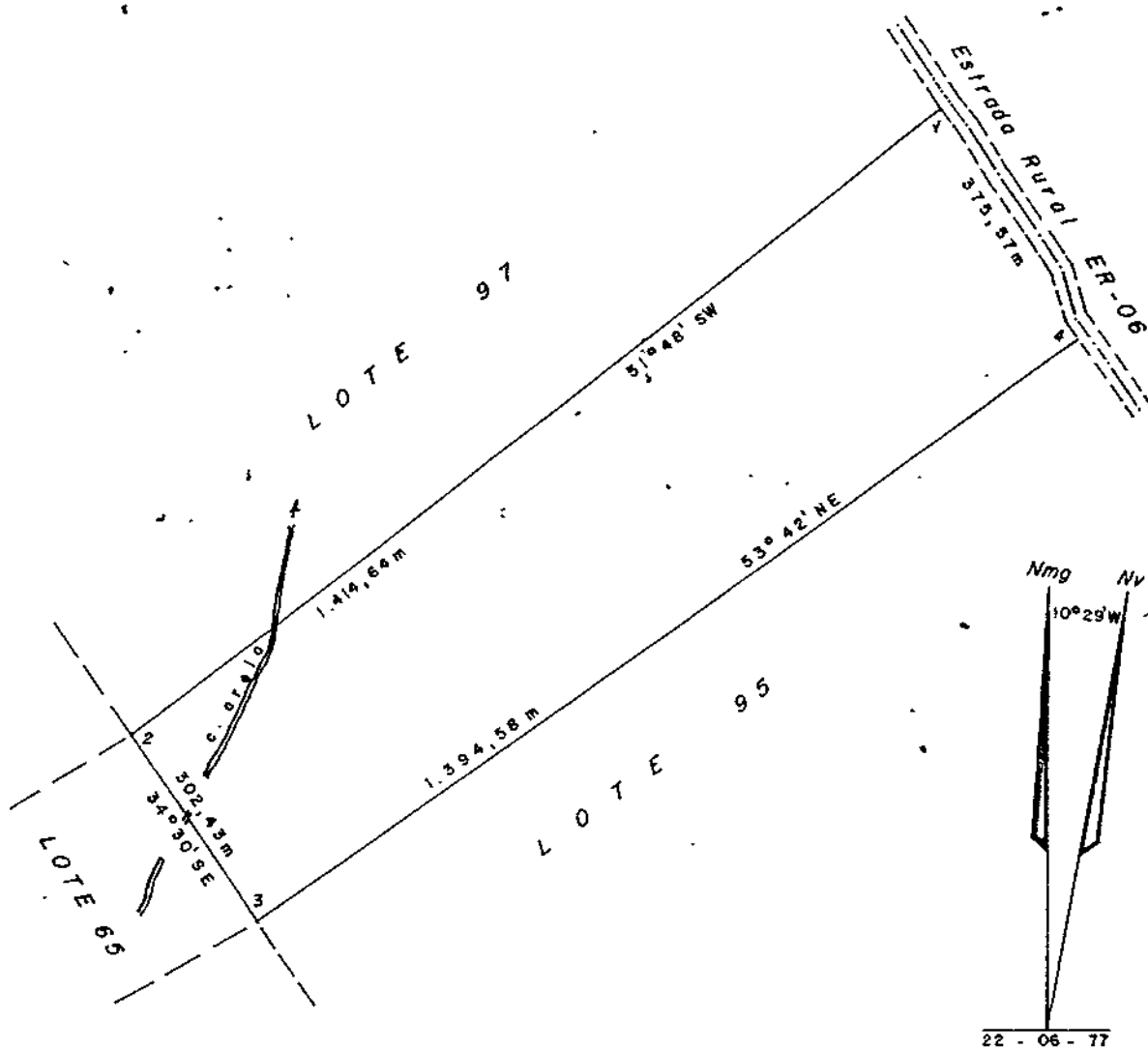
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: VALDECI MARAGNO

ÁREA: 46,99 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 17/07/81



P/CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDEDSON LUIS DE MEDEIROS

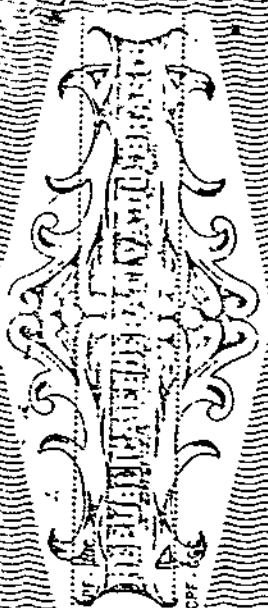
Jair Rodrigues Carvalho

ENGº AGRÔNOMO

Engo. / gro. Jair Rodrigues Carvalho

15-04-2470-10-7a-B-0

Visto: 843-14º. Reg. 1122



N. 1/2

5-17-37

DATA 21/25 DE MARÇO DE 2004 ÀS 10H15. TEMPO: NUVENS E OLEIROS E

SAFETY

SAFETY

NOTA PROMISSORIA

CODE: 141 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32

Financing a Mole in the Ground: the plan for success

OSTENT. CENTAVAS

LANCADO
1/108/2

Pagóvel em 12/11/14

VALDECI E. ABALADO

100-443881-341

EMITENTE

REFY

ENTERED

SAFETY

1/08



N. 275

62 1055 7 2 2 2 2

Ad: Uma das fontes de dados de erro de um de nossos modelos.

SAFETY

SAFETY

NOTA PROMISSÓRIA

[illegible][illegible]

PLATE 103V08

Approved: _____ Date: _____

THE BATHING

REFERENCE

Figure 6

Signature: _____

END OF

SAFETY

① $\left\{ \begin{smallmatrix} \text{D-Sig.} \\ \text{C-372-7} \end{smallmatrix} \right\} 213.193,20$ ② $\left\{ \begin{smallmatrix} \text{D-Allev. C.} \\ \text{C-Sig.} \end{smallmatrix} \right\} 87.829,20$ ③ $\left\{ \begin{smallmatrix} \text{D-Allev. L.} \\ \text{C-Sig.} \end{smallmatrix} \right\} 125.364,0$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. VALDECI MARAGNO. X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

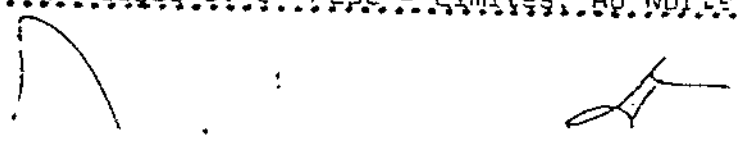
Aos onze X-X-X-X-X-X-X-X-X-X (11) dias do mês de
Agosto X-X-X- do ano de hum mil novecentos e oitenta X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações X
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
VALDECI MARAGNO, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domicilia-
do em Maringá-PR. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
CPF nº 458.505.008/63. X-X-X- doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº 3.267/80. de 29./07./80., processo nº 2.919/80. decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ..., com área de 37,20 (trinta e sete
vírgula vinte) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 96, Seção D. 2ª Fase - Limites: Ao Norte com



As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador. o lote nº 96, Seção D.- 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/
76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

[illegible]

A CODENAT definirá topograficamente o imóvel mediante
- aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respecti-
vos marcos de amarração, ...

A alienação dos terrenos objeto deste Contrato

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

[illegible]

a) R\$ 35,414,40 -x-x-x-(Trinta e cinco mil, ... quatro centos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), correspondente a ..ENTRADA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 177.778,80.-x-x- (Cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos -x-x-x-x-x-x-x-) que serão pagos em ..03.. (..três -x-x-x-x-x-x-x-) prestações anuais com os seguintes vencimentos:-

52.414,80 -x-x-x-x (Cinquenta e dois mil, quatro
centos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos -x-x-x-x-x-) 11/08/81

g: 65.881,20 -x-x-x-x (Sessenta e cinco mil, oitocen-
tos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos -x-x-x-x-x-) 11 / 08 / 82

g\$ 59.482,80 -x-x-x-x (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos -x-x-) 11/08/83

[illegible]

PARÁGRAFO: ÚNICO

As prestações mensais, de acordo com o item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promittente Comprador, na qual ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

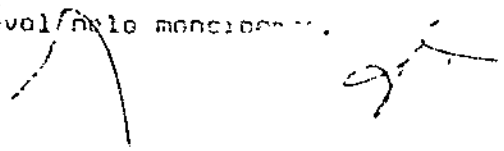
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.529, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor de Operações
MÁRIO BOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
CPF nº 458.505.008/63

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]
1

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 96

Secção: D

I Proprietário: VALDECI MARAGNO ✓

II Área: 37,20 ha

III Limites

Ao norte com Lote 97

Ao sul com Lote 95

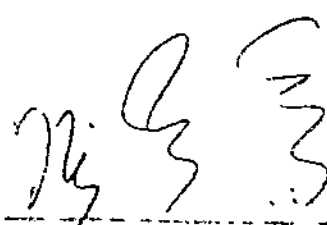
Ao leste com Estrada Rural ER-06

Ao oeste com Lote 65

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.240,00m.
- 2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ - 300,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.240,00m.
- 4-1 - Diversos rumos - 300,00m.


Valdeci Maragno
Estrada Rural ER-06


Eng. Agrônomo



PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 96

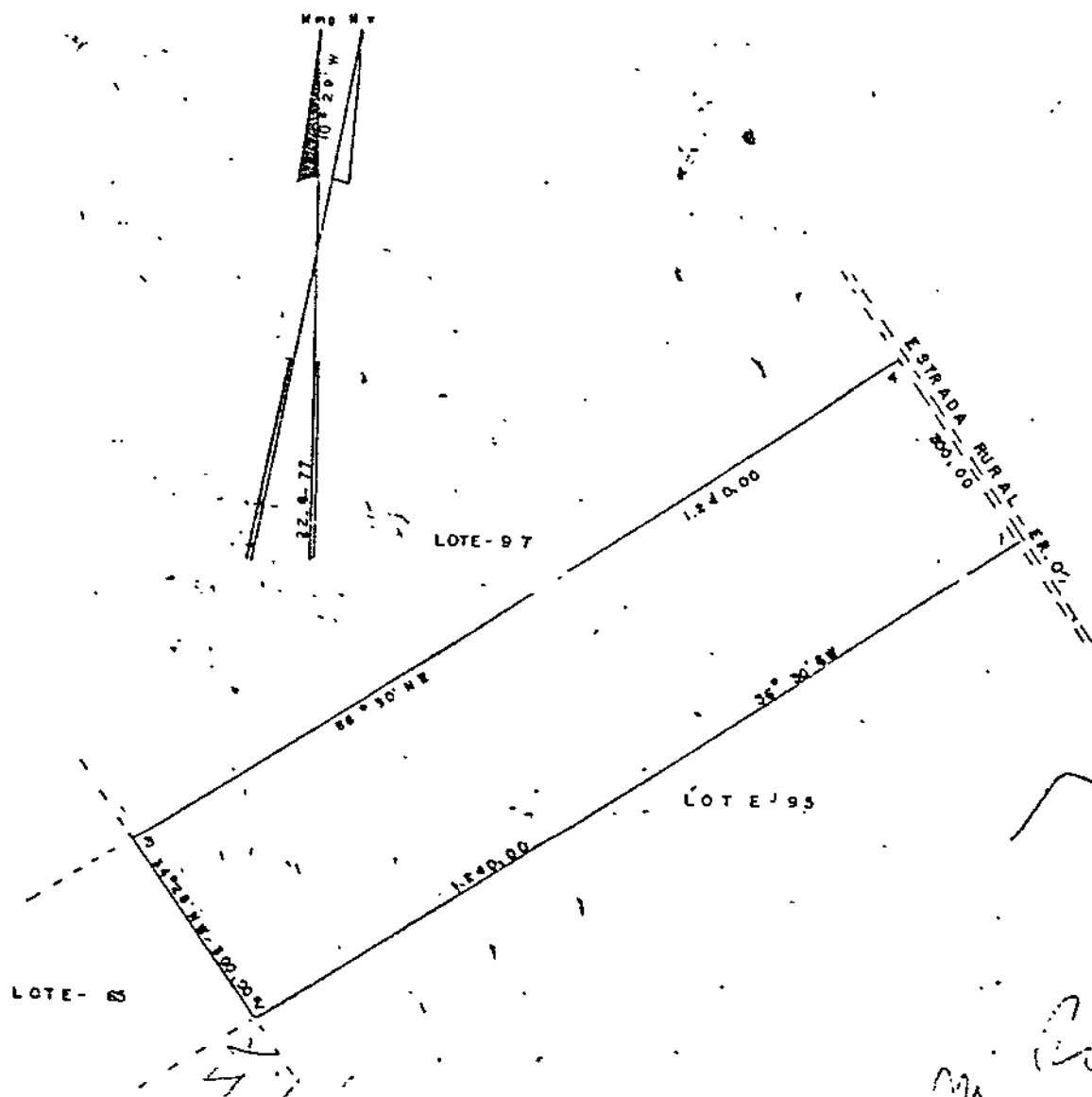
SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: VALDECI MARAGNO

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 21/11/80



CH. SETOR. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D, 1ª R. 13.000

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 43,41 ^{menor} Ha (quarenta e três vírgula quarenta e um) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **Lote Rural RD 28, Seção "D" 2ª Fase. LIMITES AO NORTE:**

comprometido, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente, com
propriedade, de projetos de atividades ... agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"proposta"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ...**Cd. Cadastro Preposto**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **245.782,71** (**Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos**) X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X correspondente ao preço de R\$ **5,731,00** (**Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiro**).X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

c)

a) R\$ R\$ 41.329,38... (Quarenta e um mil, trezentos
e vinte e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.
correspondente a ..ENTRADA.....X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 207.456,50 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos, ...)
que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 61.164,69 (Sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) 12 / 06 / 61

R\$ 70.870,11 (Setenta e mais mil, oitocentas e setenta e nove cruzeiros e onze centavos) 12 / 08 / 82

R\$ 60.412,39 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) 12 / 08 / 83

G\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendência

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MARTO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Diogo Coratini Spaulhido

CPF nº

229.435.441-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

PROJETO: JUINA - 29 FASE

MUNICÍPIO: ABIPDARA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° RURAL - 29

Secção: "D"

I Proprietário: DIONI CORACINA SPONCHIADO

II Área: 43,41 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: LOTE 28

A leste com: ESTRADA RURAL - ER 06

A oeste com: LOTE 09

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNETICO - 40°53'8W - 1.403,31m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 120°34'5E - 377,70m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 42°01'1NE - 1.372,10m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 418,40m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDICSON L. DE MOURA

João Luiz de Souza
Eng. Genl. Argemir Carvalho
Cric.: 2479/D-7a. Reg.
V46165843444; R887